



UFOP

Universidade Federal
de Ouro Preto

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – ICOSA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL – DESSO



Monografia

**CRISE DO CAPITAL, PANDEMIA E DIREITOS:
A ATUALIDADE DO PROJETO ÉTICO POLÍTICO DO SERVIÇO SOCIAL**

THAÍS EMÍDIO HORTA NOGUEIRA

MARIANA – MG

2021

THAÍS EMÍDIO HORTA NOGUEIRA

**CRISE DO CAPITAL, PANDEMIA E DIREITOS:
A ATUALIDADE DO PROJETO ÉTICO POLÍTICO DO SERVIÇO SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), como um dos requisitos para obtenção do diploma de graduação.

Área de concentração: Serviço Social

Orientador: Prof. Dr. Claudio H. M. Horst.

Universidade Federal De Ouro Preto

MARIANA – MG

2021

SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

N778c Nogueira, Thais Emidio Horta .

Crise do capital, pandemia e direitos [manuscrito]: a atualidade do projeto ético político do serviço social. / Thais Emidio Horta Nogueira. - 2021.

89 f.: il.: gráf., tab..

Orientador: Prof. Dr. Claudio Henrique Miranda Horst.
Monografia (Bacharelado). Universidade Federal de Ouro Preto.
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Graduação em Serviço Social .

1. Direito. 2. Doenças transmissíveis emergentes . 3. Política social.
4. Serviço social - Brasil. I. Horst, Claudio Henrique Miranda . II.
Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU 364.4

Bibliotecário(a) Responsável: Essevalter De Sousa-Bibliotecário ICSA/UFOP-CRB6a1407



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL



FOLHA DE APROVAÇÃO

Thaís Emídio Horta Nogueira

CRISE DO CAPITAL, PANDEMIA E DIREITOS: A ATUALIDADE DO PROJETO ÉTICO POLÍTICO DO SERVIÇO SOCIAL

Monografia apresentada ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social

Aprovada em 19 de agosto de 2021

Membros da banca

Doutor - Claudio Henrique Miranda Horst - Orientador - Universidade Federal de Ouro Preto
Mestra - Carina Souza - Prefeitura Municipal de Itabirito
Mestre - Vanderlei Martini - Universidade Federal de Ouro Preto

Claudio Henrique Miranda Horst, orientador do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 03/09/2021



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Henrique Miranda Horst, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 03/09/2021, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0217704** e o código CRC **85BEBFF0**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.009298/2021-43

SEI nº 0217704

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000
Telefone: - www.ufop.br

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho de conclusão de curso a todos aqueles que me apoiaram ao longo dessa graduação, direta ou indiretamente, especialmente: aos meus pais e meu irmão pelo amor e apoio incondicional, combustível pra trilhar esse caminho do início ao fim; à minha prima e assistente social Mariana Horta, profissional exemplar e responsável pelo meu ingresso no curso de Serviço Social; aos meus professores e colegas de curso por compartilharmos do mesmo projeto ético-político profissional, dos espaços de formação e de luta; à minha república “Utopia”, que forneceu o ambiente caótico na medida certa pra que essa experiência de formação também pessoal fosse completa, e ao meu parceiro, que amenizou os momentos de desgaste pra que eu seguisse em frente com ânimo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a todas as mulheres que vieram antes de mim e possibilitaram que eu ocupasse um espaço que me permitisse ver além, em especial à minha mãe.

Aos meus pais, Fábio e Meiry, por garantirem todos os recursos materiais e emocionais para que eu pudesse estudar em tempo integral, pela compreensão, pelo incentivo e pelo exemplo.

Agradeço ao meu irmão Guilherme por ser inspiração de vida em tempo real e por ser meu amigo cientista!

Agradeço de forma muito carinhosa aos meus colegas de turma, em especial àqueles com quem dividi a direção do Centro Acadêmico de Serviço Social Igor Mendes, pois me acolheram, me permitiram errar e tanto me ensinaram diariamente em nossos encontros, através de suas jornadas particulares dentro e fora de sala de aula.

Agradeço a todos os professores do Departamento de Serviço Social da UFOP, com quem tive o prazer de aprender e dialogar, especialmente àqueles que se tornaram mais próximos, Carina de Souza (professora e supervisora de campo no estágio) e Cláudio Horst (professor e orientador de TCC). A horizontalidade que vocês alimentam na relação com os alunos torna o aprendizado mais dinâmico e rico. Obrigada!

Agradeço pela oportunidade de ter frequentado uma universidade pública, por cuja manutenção de forma gratuita, não-sucateada e de amplo acesso devemos lutar incessantemente. A universidade pública é e deve continuar sendo um ambiente livre, plural, dialético e acessível.

"Que esses jovens se apropriem do que o estado brasileiro pode oferecer a eles, porque o que o estado brasileiro está oferecendo até então não é prêmio, é obrigação, todos nós, pelo menos em tese, somos filhas e filhos desta Pátria Mãe, talvez entre aspas, gentil" (Conceição Evaristo em entrevista ao G1, na ocasião do ENEM 2018 em que fora homenageada).

“O que me preocupa não é o grito dos maus. É o silêncio dos bons.”

Martin Luther King

RESUMO

O objetivo geral do presente Trabalho de Conclusão de Curso é o de refletir sobre a relação entre direitos e o projeto ético-político do Serviço Social na atual conjuntura brasileira, a fim de identificar os desafios e estratégias para a profissão. Os objetivos específicos se resumem em: desvelar as características ontológicas do Direito enquanto forma jurídica e sua relação com o Modo de Produção Capitalista; elucidar a relação existente entre Serviço Social, “questão social”, políticas sociais e direitos, considerando as particularidades do Brasil enquanto país de capitalismo dependente; e, por fim, contextualizar nosso projeto ético-político profissional diante das particularidades do momento atual, relacionando com os limites, possibilidades e contradições enfrentadas pelo Serviço Social. Para tanto, foi utilizada a pesquisa bibliográfica à luz do método crítico-dialético de leitura da realidade. Ao final, concluímos que, apesar da contradição existente, há um potencial na defesa do Direito enquanto estratégia política de luta de classes e que deve ser explorado em virtude dos retrocessos que vimos enfrentando. Além disso, é importante mencionar o necessário combate à perspectiva caritativa/assistencialista/voluntarista, que, diferente da solidariedade de classe que têm garantido a sobrevivência de muitas famílias, quando eleita pelo Estado como resposta privilegiada às demandas da classe trabalhadora, reforça sua isenção diante das respostas que tem o dever de ofertar.

Palavras-chave: Serviço Social Brasileiro. Direito. Política Social. Pandemia. Projeto Ético-Político.

ABSTRACT

The general goal of this study is to reflect on the relationship between rights and the ethical-political project of Social Work in the current Brazilian conjuncture, in order to identify the challenges and strategies for the profession. The specific goals are summarized as: to reveal the ontological characteristics of the Law in the legal form and its relationship with the Capitalist Production Mode; to elucidate the relationship between Social Work, "social issues", governmental social politics and rights, considering the particularities of Brazil while a dependent capitalism country; and, finally, to contextualize our professional ethical-political project in view of the particularities of the current moment, relating them with the limits, possibilities and contradictions faced by the Social Work. To do so, a bibliographic research was carried out on the light of the critical-dialectical method of reading reality. At the end, we concluded that, despite the contradiction, there is a potential in the defense of the Law as a strategy of classes' struggle and that must be explored because of the setbacks that we are facing to. Besides, it is important to mention the need of fighting against charity/welfare/volunteering perspective, which, different from class solidarity that is guaranteeing the survival of many families, when choose by the Government as a privileged answer to the demands of the working class, reinforces their immunity opposite to the answers they have the duty to offer.

Key words: Brazilian Social Work. Law. Governmental Social Politics. Pandemic. Ethical-Political Project

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1	Gráfico representativo do orçamento público federal para o ano de 2019 (Fonte: Auditoria Cidadã da Dívida)	46
----------	---	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Seleção de alguns títulos do periódico “CFESS MANIFESTA” entre os anos de 2009 a 2018 17
Tabela 2	Exemplos de campanhas de gestão pra direção do CFESS 18
Tabela 3	Exemplos de campanhas pelo Dia do/a Assistente Social pelo conjunto CFESS-CRESS entre os anos de 2015 a 2019 18
Tabela 4	Relação entre a dívida existente com o Estado brasileiro e doações realizadas em virtude da pandemia de Covid-19 das referidas empresas ... 60

LISTA DE ABREVIATURAS

ABEPSS	Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social
CBAS	Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
EC/95	Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016
IBPT	Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação
IPC	Índice de Percepção da Corrupção
IRBES	Índice de Retorno de Bem Estar à Sociedade
LINDB	Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro
MPC	Modo de Produção Capitalista
PEP	Projeto Ético-Político [profissional; da profissão]
PS	Políticas Sociais
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	FUNDAMENTOS ONTOLÓGICOS DO DIREITO E SUA PARTICULARIDADE NO CAPITALISMO	22
2.1	Gênese do Direito: do primitivo ao burguês	23
2.2	A funcionalidade do Direito perante a sociabilidade do capital: a relação entre forma mercantil e forma jurídica	28
3	“DANÇA NA CORDA BAMBA DE SOMBRINHA”: OS DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO	38
3.1	“Questão social”, política social e direitos: que direitos, que política social e para qual emancipação?	38
4	CRISE, ESTRATEGIA BOLSONARISTA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA E O PEP: REFLEXÕES PARA O TRABALHO PROFISSIONAL	51
4.1	A defesa do projeto ético-político profissional na contemporaneidade: limites e possibilidades presentes no mercado de trabalho e na formação profissional	64
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	74
6	REFERÊNCIAS	81

1. INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso se propõe a estudar a atualidade do projeto ético político do Serviço Social brasileiro a partir do agravamento da crise do capital, da pandemia mundial e da necessária luta por direitos na atualidade.

A opção pelo tema é resultado de uma inquietação que acompanha meu dia-dia antes mesmo de me matricular no curso de Serviço Social e até hoje¹: a de que o Direito por si só não tinha condições de garantir uma sociabilidade justa (em *lato sensu*) e livre. Foi por essa e outras questões pessoais que, após transitar no terreno do Direito buscando a pretensa justiça social, senti a necessidade de retomar os estudos de forma mais crítica, buscando compreender as contradições expressas na realidade, o que me direcionou à graduação em Serviço Social. Portanto, meu interesse em relacionar Serviço Social e Direito se justifica pelo desejo de estudar acerca das contradições observadas na convergência entre ambos, já que ambas as profissões se propõem a intervir na realidade social, particularmente o Serviço Social brasileiro na luta pela viabilização de acesso aos direitos.

Conforme relatado por Behring, essa inquietação também atingiu a categoria de Assistentes Sociais como um todo, principalmente a partir de 1979 com o advento do III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), realizado em São Paulo, ao abordar três grandes desafios postos ao Serviço Social na sua relação com o Direito:

[a] o entendimento sobre direito e sua relação com a totalidade da vida social; [b] do vínculo entre as lutas pela realização dos direitos e as classes sociais; e [c] do movimento teórico-ético e político no Serviço Social frente às formas e estratégias de luta que se destinam a reivindicar direitos (BEHRING, 2006, p.12).

Nesse sentido, considerando que o Direito se estabelece como um dos meios e instrumento de tensionamento do Estado por melhorias na qualidade de vida dos trabalhadores, existe uma contradição ao realizarmos a sua defesa em razão de se tratar de um instituto criado por e para a burguesia, especialmente para a proteção da propriedade privada. Porém,

Isso não significa negar nem se eximir de participar na luta pela realização dos direitos e na ampliação dos espaços democráticos de decisão, mas entender o campo minado de tensões, lutas e contradições em que se movem indivíduos e instituições, sob a regência e domínio do capital (BEHRING, 2006, p.17).

¹ Graduei-me em Direito no final de 2013 e atuei brevemente como advogada entre os anos de 2014 e 2016. Atualmente estou na função assalariada de Consultora Administrativa em uma franquia de escritórios (privada), cujos serviços preenchem uma lacuna aberta pelo Estado a partir da precarização do serviço público prestado nas Agências da Previdência Social (APS), principalmente com o implemento do programa INSS Digital em 2019 que, a grosso modo, extinguiu o atendimento presencial, impedindo de forma brusca o amplo acesso do cidadão a essa seara dos direitos sociais, tão importante por fazer a cobertura dos riscos em situações de desemprego, incapacidade laborativa, miséria, de proteção à maternidade, ao idoso, à pessoa com deficiência, entre outras.

Realizar a crítica ao Direito não é tarefa simples e demanda muito estudo, uma vez que se constitui num terreno repleto de ambiguidades e contradições. Dito isto, esta pesquisa parte da premissa de que grande parte dos acadêmicos e profissionais de Serviço Social não tem oportunidade de se aproximar dessa crítica, que se inicia no campo da teoria, importando este debate para uma prática mais consciente e planejada em suas consequências.

Em pesquisa preliminar realizada na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso² da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), ao pesquisarmos pelos termos “marxismo” e “direito”, podemos observar que grande parte dos trabalhos que vinculam essas temáticas são oriundos do curso de Direito, num esforço muito positivo em tratar as questões jurídicas considerando a categoria de classe na sociedade. Porém, com relação ao curso de Serviço Social e os termos pesquisados, observa-se uma predominância de trabalhos acerca do desmonte de políticas públicas de forma isolada, bem como acerca da trajetória de conquistas e de retrocessos no campo dos direitos sociais, mas pouquíssimos que se dediquem a explorar os fundamentos do direito e a contradição presente na relação entre Direito e Serviço Social de forma específica³. Nesse sentido, consideramos que o presente trabalho possui *relevância científica*.

A *relevância social* reside nessa estrita relação existente entre as duas áreas do conhecimento, de modo que é desejável que o profissional de Serviço Social possua conhecimento suficiente no campo do Direito para que esteja capacitado para incluí-lo em seu instrumental técnico de trabalho, porém consciente de seus limites e possibilidades, e não de forma acrítica. É fato notório que o instrumental de trabalho de assistentes sociais é amplo e diverso, contudo, na sociabilidade burguesa existe a necessidade de se recorrer ao Direito para mediar o acesso a bens e serviços. Nessa toada, “como mostrou István Mészáros em seu seminal ‘Para além do capital’, não podem as esferas do ser social, dentre elas o Direito, serem pensadas sem a compreensão cuidadosa da sociedade civil-burguesa e das vicissitudes dessa” (SARTORI, 2014, p. 278). Por essa razão, é relevante que em sua atuação profissional, assistentes sociais dominem alguns campos do Direito, consciente das possibilidades, mas que também fomentem o debate acerca dos seus limites e contradições para com a categoria profissional, gestores e usuários.

Ao considerarmos que estamos inseridos numa sociabilidade que há séculos vem sendo moldada pelo Direito através de suas determinações do que deve ser considerado como legal,

² <https://www.monografias.ufop.br/>

³ Reconhecemos aqui a importante contribuição dada pelo professor Alexandre Aranha Arbia enquanto docente do curso de Serviço Social na UFOP, cuja linha de pesquisa é neste sentido e o qual realizou orientação de alguns trabalhos com essa temática enquanto permaneceu vinculado a esta instituição.

justo, aceitável, passível de punição, etc, de modo que não se pode, ao final, realizar a sua mera negação, como se fosse esta uma solução viável para os dias de hoje, destaca-se que devemos sim problematizá-lo a todo tempo, com o fim de aperfeiçoar a prestação do nosso serviço, ainda quando ele se valha das instituições jurídicas, mas para que seja sempre alinhado com o *ethos* profissional hegemônico do Serviço Social.

Portanto, ainda que almejemos a superação do capitalismo e de suas instituições, sabemos que tal revolução não acontecerá de imediato, mas dentre todos, há um caminho que é imprescindível e deve ser trilhado: a realização de uma análise crítica e marxista do Direito de modo a compreender com o que estamos lidando e o que temos para defrontar. Refletir acerca dessas contradições é importante para despertar um agir profissional compromissado com a classe trabalhadora.

Nessa seara, ressalta-se que Marx foi um dos autores mais importantes a introduzir este debate, tendo esboçado críticas à teoria jurídica tradicional e ao Direito burguês ao longo de toda sua produção teórica, com destaque para o *Grundrisse* e *O Capital*:

Nas inúmeras obras de Marx não encontraremos capítulos ou obras específicas tratando o assunto, mas caminhos para abordarmos os fundamentos do direito na sociedade capitalista. Sem querer dividir a obra de Marx entre o jovem Marx e o Velho Marx, optamos pela discussão mais elaborada que Marx traz nas suas obras finais, pois entendemos que é no *Grundrisse* e n'*O Capital* que poderemos enxergar os caminhos que nos levarão a compreender a complexidade e a importância desta temática e, por isso, aprofundar a análise. O que não significa que nas outras obras Marx não esteja observando, inclusive, como o direito permeia a forma de luta da classe trabalhadora e **nos trazendo pistas interessantes para a crítica à maneira como as lutas ficaram presas ao domínio das ideologias jurídicas** (ALVES, 2018, p.99, grifos nossos).

Assim como Alves, Casalino (2015, p.321) é um dos autores que concorda não haver na obra marxiana uma teoria do Direito organizada e sistematizada. Por isso, por todos esses anos, diversos autores vêm bebendo em sua fonte no esforço de desenvolver estudos que avancem neste entendimento. Sendo assim, neste trabalho realizo uma aproximação com alguns desses autores para reforçar o entendimento de que nossa atuação profissional não é neutra.

A referência de autores tradicionais como Pachukanis e Lukács, através das análises feitas pelos contemporâneos Vitor Bartoletti Sartori, o filósofo Márcio Bilharinho Naves, Marina de Carvalho Alecrim Alves, entre outros, possibilitarão um estudo do tema de modo a subsidiar o desfecho desta pesquisa⁴. A escolha por esses autores marxistas clássicos tem a

⁴ No presente estudo não tivemos condições de acessar diretamente as obras de Pachukanis e Lukács. Contudo, essa escolha não substitui a necessidade de se aproximar das obras originais em outro momento para avançar na pesquisa de modo mais completo e aprofundado.

ver com a relevância de toda a sua produção teórica e o seu pioneirismo, uma vez que, há quase dois séculos, eles “já nos sinalizavam para a necessidade da crítica ao direito, das lutas contra o capitalismo não se prenderem nas estruturas jurídicas e de questionarmos os limites do direito, que é um fenômeno próprio e específico do capitalismo” (ALVES, 2018, p. 94).

Conforme defende a autora acima citada, a importância de se realizar este estudo também tem a ver diretamente com o desvelar do Direito em sua essência, possibilitando o desenvolvimento de novas estratégias de luta que não se prendam apenas a este caminho. Historicamente, a esquerda marxista, bem como sindicatos e movimentos sociais, vem persistindo nessa tática de embate que consiste em exigir a continuidade de seus direitos, sem se dar conta dos limites estabelecidos nessa relação, tendendo a passos largos a um capitalismo reformista⁵, o que ruma no sentido inverso da sua superação.

Nas palavras de Sartori (2017, p. 278), “Marx diz que não é nesta esfera do ser social [Direito] que se encontram as tensões essenciais para a compreensão da sociedade civil-burguesa”, uma vez que o Direito apenas surge depois do fato⁶ e sem o compromisso de enfrentá-lo criticamente: “O itinerário marxiano de crítica ao Direito perpassa um rumo em que os defensores de certa centralidade do âmbito jurídico, progressivamente, vão perdendo o horizonte crítico” (SARTORI, 2017, p. 283).

Com relação à afirmação acima, vale lembrar que o Serviço Social nem sempre atuou com esse referencial teórico crítico marxista. Quando surgiu no Brasil como profissão demandada pelo setor burguês, com a principal demanda de realizar o *controle social* das camadas populares, em seu período mais tradicional passou por décadas de atuação em que

esgotava o trato teórico das situações sociais-problema em si mesmas, limitando-se, em geral à descrição de suas características e regularidades externas, como fato social, sem romper com o véu da pseudoconcreticidade que envolve os fenômenos sociais no mundo do fetichismo da mercadoria e da reificação do capital (BEHRING, 2006, p.6).

⁵ O termo se refere a uma vertente teórica atribuída ao marxista “desviado” Eduard Bernstein (1850 – 1932), segundo a qual “através de reformas pacíficas e legais seria alcançada a crescente igualdade econômica e estendida a cidadania a todos” (ANDRADE, 2006, p. 151). É considerada por Andrade (2006, p. 8) a “primeira grande crise do marxismo”. A ideia central consiste em abandonar o caráter revolucionário da luta de classes substituindo-a por uma “estratégia de acordos permanentes com a classe dominante” (CHAGAS, 2012, p. 4). Outro conhecido adepto da concepção reformista e que ficou famoso por sua defesa da democratização do Capitalismo ao invés da sua superação, fora o economista John Maynard Keynes (1883 – 1946). Nas palavras de Filho e Terra (2011, p. 292) “Keynes não queria que o capitalismo sucumbisse; muito pelo contrário, queria reformá-lo e salvá-lo. [...] Ele propõe um capitalismo regulado em que as disfunções do mercado fossem suprimidas pela intervenção do Estado para, por um lado, garantir e sustentar o pleno emprego e, por outro, atacar o excessivo grau de concentração de renda e de riqueza”. Tal desvio na concepção teórico-política revolucionária é, até hoje, duramente criticada por marxistas mais ortodoxos e respaldados por autoras como Rosa Luxemburgo, cuja principal obra aborda este tema de forma central (*Reforma ou Revolução, 1900*).

⁶ “O Direito nada mais é que o reconhecimento oficial do fato” (Karl Marx).

Mas conforme reforça a autora, a partir da década de 1960, o Serviço Social brasileiro ganhou novos contornos, enfrentando o conservadorismo e aliando-se majoritariamente aos interesses da classe trabalhadora. Abramides (2017) descreve:

O Serviço Social brasileiro teve no III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, em 1979, sua ruptura pública e coletiva com o conservadorismo. [...] Os assistentes sociais se reconhecem como trabalhadores, em sua condição de assalariamento, inscritos na divisão sociotécnica do trabalho. Nos anos 1980, definem a direção social da profissão voltada e articulada aos interesses imediatos e históricos da classe trabalhadora. [...] De outro lado, estabeleceram uma estratégia para disputar os Cress e CFESS (à época Cras e CFAS) que estavam sob a direção de profissionais alinhados à tecnocracia e ao conservadorismo na profissão (ABRAMIDES, 2017, p. 382).

Abramides (2017, p. 383) segue relatando que as resoluções elaboradas pelas entidades e conselhos de classe da nossa profissão ao longo dos últimos 40 anos lutam hegemonicamente por uma sociabilidade livre e igualitária, anticapitalista e emancipatória, pautada pela luta por *direitos*. Nesse sentido, na busca por tentar demonstrar a direção social construída na perspectiva dos direitos, realizamos levantamento dos mais recentes posicionamentos do “CFESS MANIFESTA”, elaborado pelo CFESS, ligados diretamente ao tema que ora estamos apresentando:

EDIÇÃO	TEMA PRINCIPAL	SUBTÍTULO
05 de Junho de 2018.	CFESS MANIFESTA - QUEM VAI PAGAR A CONTA DOS ACORDOS SOBRE O DIESEL?	Políticas sociais sofrerão novos cortes e classe trabalhadora perderá mais direitos
02 de Outubro de 2017.	CFESS MANIFESTA ESPECIAL - PESSOA IDOSA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Assistentes sociais dizem não aos retrocessos nos direitos e nas políticas sociais das pessoas com deficiência e da pessoa idosa
24 de Abril de 2016.	CFESS MANIFESTA - CONFERÊNCIAS CONJUNTAS DE DIREITOS HUMANOS	Direitos Humanos já!
01 de Dezembro de 2015.	CFESS MANIFESTA - 15ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE	O Serviço Social grita: a saúde pública é direito do povo brasileiro!
18 de Agosto de 2014.	CFESS MANIFESTA - ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO	Educação é direito
08 de Março de 2013.	CFESS MANIFESTA - DIA INTERNACIONAL DA MULHER	Sou assistente social. Luto contra o desrespeito, defendo direitos !
03 de Dezembro de 2012.	CFESS MANIFESTA - DIA INTERNACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E 3ª CONFERÊNCIA NACIONAL SOBRE O TEMA	Um longo caminho para efetivar direitos ...
09 de Dezembro de 2011.	CFESS MANIFESTA - 2ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE JUVENTUDE	Juventude: que direito e qual desenvolvimento queremos?
10 de Outubro de 2011.	CFESS MANIFESTA - DIA MUNDIAL DA SAÚDE MENTAL	Somos sujeitos de direitos !
01 de Maio de 2010.	CFESS MANIFESTA - DIA MUNDIAL DO TRABALHADOR	Sonhos, lutas e direitos sempre!
14 de Outubro de 2009.	CFESS MANIFESTA	Lutar por Direitos , Romper com a Desigualdade

Tabela 1 – Seleção de alguns títulos do periódico “CFESS MANIFESTA” entre os anos de 2009 a 2018 (grifos nossos).

E também algumas das últimas campanhas de gestão disponíveis no site do CFESS:

TEMA	GESTÃO
No mundo de desigualdade, toda violação de direitos é violência	“Tempo de luta” (2011-2014)
Lutar por direitos , romper com a desigualdade	“Atitude Crítica para Avançar na Luta” (2008-2011)

Tabela 2 – Exemplos de campanhas de gestão para direção do CFESS (grifos nossos).

Na mesma direção, foram construídas algumas campanhas pelo Dia do/a Assistente Social realizadas anualmente pelo conjunto CFESS-CRESS:

CAMPANHA	MOTE DA CAMPANHA
Dia do/a Assistente Social 2019	Se cortam direitos , quem é preta e pobre sente primeiro. A gente enfrenta o racismo no cotidiano!
Dia do/a Assistente Social 2018	Nossa escolha é a resistência: somos classe trabalhadora. Em defesa dos direitos da população e do trabalho profissional com qualidade
Dia do/a Assistente Social 2017	Na Luta de Classes não há Empate: assistente social, profissional em defesa das liberdades democráticas e dos direitos sociais"
Dia do/a Assistente Social 2015	Assistente Social: profissional de luta, profissional presente! Pelas políticas públicas, pelos direitos humanos.

Tabela 3 – Exemplos de campanhas pelo Dia do/a Assistente Social pelo conjunto CFESS-CRESS entre os anos de 2015 a 2019 (grifos nossos).

Com tudo isso, podemos observar que o Direito é uma presença constante e paradoxal no cotidiano profissional do Serviço Social, porque necessário principalmente em um país de capitalismo dependente com as particularidades que apresentam nossa formação sócio-histórica. E aqui podemos destacar alguns elementos da atual conjuntura. Temos que as recentes alterações legislativas, promovidas sob a égide de governos neoliberais, como o de Michel Temer, e de extrema-direita conservadora, como o de Jair Bolsonaro, impactaram direta e negativamente a vida da classe trabalhadora, especificamente no que tange à “PEC do Teto dos Gastos” (2016), a Reforma Trabalhista (2017) e a Reforma da Previdência (2019). Tais contrarreformas foram bem sucedidas no que se propunham fazer: realizar cortes na esfera social, retroceder direitos, reduzir garantias. Por essa razão, o cenário não poderia ser outro em nossa categoria. O pano de fundo é a luta por direitos, pois o cenário tem sido constantemente o de retirada.

Para adensar esse debate, vivemos em 2020 um contexto pandêmico que acirrou a crise social ao redor de todo o planeta, aprofundando a “questão social” principalmente nos países de capitalismo dependente, como é o caso do Brasil. Uma das estratégias de enfrentamento à crise econômica e sanitária tem sido a defesa de posturas voluntaristas, caritativas e assistencialistas, discurso esse que se origina e se fortalece em todas as instituições, desde a

sociedade civil organizada até o alto escalão do governo ultraliberal que está à frente do país no momento. Diga-se, de passagem, que essa alternativa é muito confortável para o Estado, pois proporciona uma situação de isenção e livramento dele para com as mazelas que já existiam e que se agravaram com o advento da pandemia, abrindo brecha pra que os recursos públicos disponíveis continuem sendo destinados a setores historicamente privilegiados.

Desta feita, temos que hoje no Brasil se vivencia um contraditório cenário de crise, posto que o impacto tem sido muito diverso para os diferentes extratos sociais e o Estado não age no sentido de reduzir a desigualdade social que continua a crescer à medida que a pandemia avança. O Serviço Social é uma categoria no centro desse conflito de interesses, realizando a defesa das populações oprimidas/exploradas e da classe trabalhadora num geral pelo direito de acessar políticas públicas universais na área da saúde, assistência, economia, habitação, educação, etc. sempre com segurança, com qualidade e de forma gratuita.

Diante do exposto, chegamos então a seguinte pergunta de pesquisa: *Por que a contraditória defesa do direito tem se mostrado como estratégica e necessária neste contexto de retrocesso?*

Para responder a essa pergunta, traçamos objetivos gerais e específicos, os quais utilizaremos como direcionamento para a pesquisa, sendo o **objetivo geral**:

Refletir sobre a relação entre direitos e o projeto ético-político do Serviço Social na atual conjuntura brasileira a fim de identificar os desafios e estratégias para a profissão.

Os **objetivos específicos** se constituem em:

- a) Desvelar as características ontológicas do Direito enquanto forma jurídica e sua relação estrita com o Modo de Produção Capitalista;
- b) Elucidar a relação existente entre Serviço Social, “questão social”, políticas sociais e direitos, considerando as particularidades do Brasil enquanto país de capitalismo dependente;
- c) Contextualizar nosso projeto ético-político profissional diante das particularidades do momento atual, discorrendo acerca do potencial existente na defesa do Direito enquanto estratégia política de luta de classes, e o necessário combate à perspectiva caritativa/assistencialista/voluntarista, relacionando com os limites, possibilidades e contradições enfrentadas pelo Serviço Social.

Diante do exposto e do cenário atual, chamamos atenção para o fato de que falar sobre a mera manutenção de direitos já se coloca como um desafio enorme neste momento da história, ao passo que falar em ampliação de direitos soa como uma utopia. Conforme aponta Cardoso (2020, p. 621), “quem detém o poder, como sempre aconteceu em todas as grandes

crises no Brasil, está aproveitando a crise atual para liquidar de vez com os direitos dos trabalhadores”. Segundo o autor, enfrentamos em território brasileiro uma sucessão de crises (política, econômica, sanitária), todas agravadas em decorrência da pandemia de Covid-19, que já se mostra como a mais impactante desde a Grande Depressão (década de 1930). “O controle da pandemia pressupõe foco, estratégia e planejamento, além de compromisso com o bem-estar da população, elementos absolutamente estranhos a esse governo, em todas as áreas” (CARDOSO, 2020, p. 616). Essa fala ilustra a dimensão do desafio que temos a enfrentar atualmente e nos próximos anos, já que o impacto decorrente das sucessivas crises a que temos enfrentado perdurará por pelo menos essa e a próxima geração.

Dito isso, delimitamos, por fim, nosso caminho para responder a tais objetivos. Para realizar esse estudo, o método de pesquisa adotado é o *método crítico-dialético*, que tem por finalidade analisar a fundo as determinações essenciais do objeto em busca de sua concreticidade e superando a superficialidade. Busca-se, então, através desse método “a superação dos estudos contemplativos” (PRATES, 2016, p. 108), partindo da análise do que é real e concreto em direção à universalidade, particularidade e singularidade do objeto de pesquisa.

Pode-se dizer que o **método dialético de Marx pressupõe, sim, dois momentos inseparáveis: a investigação (ou a pesquisa) e a exposição (ou a apresentação)**. A investigação, ou o método de investigação (Forschungsmethode), é o esforço prévio de apropriação, pelo pensamento, das determinações do conteúdo do objeto no próprio objeto, quer dizer, uma **apropriação analítica, reflexiva, do objeto pesquisado antes de sua exposição metódica**. E a exposição, ou o método de exposição (Darstellungsmethode), **não é simplesmente uma auto-exposição do objeto, senão ele seria acrítico, mas é uma exposição crítica do objeto com base em suas contradições, quer dizer, uma exposição crítico-objetiva da lógica interna do objeto**, do movimento efetivo do próprio conteúdo do objeto (CHAGAS, 2012, p. 2, grifos nossos).

E tomando por empréstimo o que descreveu com propriedade Alessandro da Silva (2019), especificamente acerca da relação entre o método marxista de pesquisa no campo do Direito, o que aqui buscamos reproduzir, devemos saber que:

Uma abordagem a partir do método materialista histórico-dialético deve distinguir-se do positivismo e da sociologia jurídica desde o ponto de partida, ou seja, da **identificação das determinações essenciais do direito**. Tendo em conta essas exigências, o presente artigo se fundamenta na teoria marxista do direito, no intento de **apresentar o fenômeno jurídico em toda sua complexidade**, com destaque para **seu papel na constituição e reprodução** de uma esfera de reiteração de práticas sociais **fundadas na equivalência mercantil** (SILVA, 2019, p. 405, grifos nossos).

Quanto à abordagem, tem-se que a presente pesquisa é qualitativa, uma vez que “não se preocupa com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão

de um grupo social, de uma organização, etc. [...] centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais” (GERHADT; SILVEIRA, 2009, p. 31).

Quanto à natureza, ainda segundo os autores citados acima, essa pesquisa é aplicada, por direcionar-se à solução de problemas específicos, através da ampliação de conceitos e noções, contribuindo para a então transformação de *classe em si* em *classe para si*. Trata-se também de pesquisa exploratória, pois busca uma maior aproximação com o objeto, “com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses” (GERHADT; SILVEIRA, 2009, p. 36), podendo desencadear processos de conscientização em massa e que embasem futuras intervenções que possam contribuir para a superação do Modo de Produção Capitalista.

Por fim, quanto aos procedimentos adotados, é de cunho bibliográfico, sendo “feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites” (FONSECA, 2002, p. 32 citado por GERHADT; SILVEIRA, 2009, p.37). A utilização de reportagens atuais disponibilizadas de forma ampla através da internet foi determinante nesse trabalho, uma vez que o contexto de distanciamento social e de educação por meio remoto dificultaram o acesso à bibliografia física, e também ao passo que tiveram o fito de informar em tempo real como tem se dado o enfrentamento da pandemia em nosso país, os impactos que a atual conjuntura tem provocado em nossa sociedade e revelar também o papel da mídia digital (amplamente acessada nos tempos de hoje) em propagar as informações sobre conjuntura, política e crise sanitária.

Em linhas gerais, o presente trabalho está organizado em duas partes, além desta introdução e das considerações finais. A primeira parte se volta à relação entre o Marxismo e o Direito, explorando como este se configura no seio da sociedade capitalista e as problemáticas envolvidas nessa relação. A segunda parte se debruça a estudar os fundamentos sócio-históricos do Serviço Social brasileiro e a sua relação com a defesa de direitos, onde analisaremos o objeto de trabalho das (os) assistentes sociais em nosso território (a “questão social” e suas expressões), as políticas sociais enquanto meio de viabilização de acesso a direitos, os desafios profissionais encontrados no limite dessa relação e a importância de se realizar a defesa de nosso projeto ético-político, abrangendo também o contexto pandêmico enfrentado no ano de 2020 e como o modelo econômico de capitalismo dependente brasileiro nos afeta em meio a tudo isso.

2. FUNDAMENTOS ONTOLÓGICOS DO DIREITO E SUA PARTICULARIDADE NO CAPITALISMO

O objetivo deste capítulo é o de compreender como se constitui o Direito burguês a partir de uma leitura pachukaniana, que considera a forma jurídica como derivação da forma mercantil, e explorando a relação entre a equivalência subjetiva e a equivalência material. Tal estudo se fará principalmente por intermédio da obra “*Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis*”, de Márcio Bilharinho Naves (2008). Para tanto, é preciso que resgatemos de forma introdutória alguns conceitos, como por exemplo, a forma de organização do Modo de Produção Capitalista (MPC), esse sistema planetário que “*imperava na economia das sociedades mais desenvolvidas (centrais) e vigora na economia das sociedades menos desenvolvidas (periféricas)*” (NETTO; BRAZ, 2011, p. 105).

Trata-se de um modo de produção que se funda na exploração da força de trabalho com a finalidade precípua de obtenção de lucro. Este lucro é obtido com a venda de **mercadorias**, as quais são produzidas com a divisão social do trabalho e a propriedade privada dos meios de produção⁷. Ressalta-se que neste modo de produção a riqueza não é fruto do trabalho pessoal de seu detentor, mas sim da exploração da força de trabalho de outrem, o qual desenvolve um trabalho assalariado para produção de **mercadorias** com a utilização dos meios de produção pertencentes ao capitalista:

[...] é preciso que se confrontem homens que dispõem de recursos para comprar a **força de trabalho como mercadoria** e homens que só dispõem da sua **força de trabalho como a única mercadoria** que têm para vender (NETTO; BRAZ, 2011, p. 96, grifo nosso).

Os grifos acima nas expressões que relacionam *força de trabalho* e *mercadoria* – esta principalmente – se justificam em razão da relevância que tem a mercadoria neste modo de produção, tendo sido a razão pela qual Marx centrou seus estudos nela em *O Capital* (publicado originalmente em 1867), por se tratar do “*elemento que concentra em si a especificidade de relações sociais determinadas, e cuja forma permite revelar tal especificidade*” (NAVES, 2008, p.65)⁸.

Nesse momento, é importante ressaltar a leitura marxiana de Naves (2008) acerca da centralidade da categoria “mercadoria”, que afirma se tratar de “um fenômeno tipicamente

⁷ Netto e Braz (2011, p. 90) esclarecem que “a produção de mercadorias tem como condições indispensáveis a divisão social do trabalho e a propriedade privada dos meios de produção”, elementos esses que são centrais no MPC, de modo que “nem o escravismo, nem o feudalismo podem ser considerados *modos de produção de mercadorias*”.

⁸ Por analogia, Pachukanis adota posteriormente a mesma metodologia para a identificação do elemento mais abstrato e puro do tecido jurídico, concluindo pela existência de uma relação intrínseca entre a forma mercantil e a forma jurídica, como veremos adiante.

capitalista, muito embora a mercadoria exista muito antes do surgimento desse modo de produção” (NAVES, 2008, p.62). O que faz então com que ela adquira tamanha relevância é o fato do fenômeno de *mercantilização universal* ser tão particular do MPC, culminando na mercantilização geral não só dos bens materiais produzidos, mas da própria força de trabalho como nunca antes visto, transformando-a, nas palavras do autor, em “trabalho *realmente* abstrato”.

E porque analisando a forma da mercadoria é possível encontrar elementos que conjugam Direito e MPC? Pois, conforme responde Naves, “o direito como forma do processo de troca mercantil só desenvolve todas as suas determinações na sociedade em que predomina o processo do valor de troca” (NAVES, 2008, p. 62), ou seja, o Capitalismo. Assim, na forma da **mercadoria**, e do conseqüente fenômeno da *mercantilização universal da vida*, testemunhamos no MPC a prevalência do valor de troca sobre o valor de uso, este que originalmente era o principal fim do trabalho humano.

Dito isso, nos reservamos ao direito de não realizar neste capítulo um resgate profundo acerca da caracterização do Modo de Produção Capitalista, bem como de sua origem e desenvolvimento, visto já ser um tema de estudo com o qual possuímos maior aproximação⁹. A descrição do MPC, apesar de extremamente relevante, não se constitui como tema central neste capítulo, importando mais neste momento que discorramos, ainda que brevemente, sobre a gênese do Direito para que passemos a analisar, em seguida, como este vem a se relacionar historicamente com a sociedade de classes, terreno de correlação de forças onde as (os) profissionais de Serviço Social atuam diretamente.

2.1. Gênese do Direito: do primitivo ao burguês

Ao passo que podemos dizer com segurança que o Capitalismo é um modo de produção que sucedeu ao Feudalismo, resultante “de um processo histórico que se operou do final do século XV até meados do século XVIII” (NETTO; BRAZ, 2011, p. 96), na transição da Idade Média para a Idade Moderna, com destaque para os fenômenos sociais e políticos ocorridos

⁹ Tal estudo é realizado de forma minuciosa nas disciplinas de Teoria Social I, II e III, Trabalho e Sociabilidade, entre outras ofertadas pelo curso de Serviço Social da UFOP, em consonância com o que estabelece o currículo mínimo definido pela ABEPSS. Tais disciplinas contemplam mais diretamente os núcleos de “Fundamentos Teóricos-metodológicos da Vida Social” e “Fundamentos da Formação Sócio-Histórica da Sociedade Brasileira”. Este aborda, entre outros, “os padrões de produção capitalista, em seus vários modelos de gestão e organização do processo de trabalho e todas as suas implicações nas condições materiais e espirituais da força de trabalho; e, ainda, o acompanhamento das profundas mudanças dos padrões produtivos e de acumulação capitalistas, criando uma nova configuração do ‘mundo do trabalho’”; enquanto aquele “é responsável pelo tratamento do ser social enquanto totalidade histórica”, tratando a sociedade burguesa “em suas especificidades quanto à divisão social do trabalho, à propriedade privada, à divisão de classes e do saber, em suas relações de exploração e dominação, em suas formas de alienação e resistência” (ABEPSS, 1996, p. 10-11).

na Inglaterra neste período; temos que, por sua vez, situar no espaço e no tempo como surgiu e se desenvolveu o *Direito* é um desafio imensuravelmente maior, uma vez que sua origem remonta a tempos dos quais praticamente não se tem registros da história humana. Tal análise vem sendo realizada sob diversas óticas e por diferentes estudiosos ao longo dos tempos, mas aqui nos manteremos fiéis à teoria social crítica, que considera o caráter classista na gênese do direito:

Para a filosofia burguesa do direito, que considera a relação jurídica como uma forma natural e eterna de qualquer relação humana, tal questão não chega sequer a ser colocada. Para a teoria marxista, que se esforça por penetrar nos mistérios das formas sociais e por reconduzir todas as relações humanas ao próprio homem, esta tarefa deve ser colocada em primeiro plano (PACHUKANIS APUD NAVES, 2008, p. 56).

Dessa forma, antes de avançarmos, é importante demarcar desde já uma das características mais substanciais do Direito e a qual podemos usar como ponto de partida para análise de sua origem, qual seja o fato dele se tratar de um fenômeno estritamente social: “*Ubi homo ibi societas; ubi societas, ibi jus*”¹⁰. Ou seja: onde estão homens e mulheres, há sociedade; onde há sociedade, há Direito. Assim, é notório que não existe Direito sem sociedade prévia que o constitua e, apesar de considerarmos que a recíproca não é verdadeira, muitos ainda o fazem¹¹.

Sendo assim, realizando uma análise lukacsiana¹², vamos partir do princípio de que o ser social, à medida que se desenvolveu teleológica e materialmente, passou a obter um crescente domínio da natureza e atendimento pleno de suas necessidades de primeira ordem (aquelas relacionadas à reprodução e à sobrevivência), resultando em mais tempo livre e, como consequência, em determinações de segunda ordem:

[...] formas de práxis voltadas *para o controle e a exploração da natureza* e formas voltadas *para influir no comportamento e na ação dos homens*. [...] no segundo caso, trata-se de relações sujeito a sujeito, daquelas formas de práxis em que o homem atua sobre si mesmo (como na práxis educativa e na práxis política); (NETTO; BRAZ, 2011, p. 53).

Nitidamente, localizamos o Direito enquanto segunda forma de práxis social, aquela destinada ao atendimento das necessidades humanas de segunda ordem, ou seja, de ordem subjetiva, as que não incidem diretamente na natureza para transformá-la (relação sujeito x

¹⁰ Aforismo atribuído ao jurista romano Ulpiano (170 – 228 d.C.).

¹¹ “Prevalece, nos dias atuais, ampla disseminação da concepção teórica fundada na ideia de que a política e o direito fundam a sociedade. Diferente disso, reconhecemos que **o trabalho constitui o ato fundante da existência humana**” (BEHRING, 2006, p.13, grifo nosso).

¹² Ver mais em: György Lukács (~1960), “Complexos de complexos”, In: Para uma ontologia do ser social II, capítulo II, item 2.

natureza), mas sim perante outros indivíduos (relação sujeito x sujeito)¹³. Sendo assim, em decorrência da práxis política (por teleológico secundário), são as inclinações sociais de segunda ordem que possibilitaram e deram razão ao surgimento do Direito.

Quanto a essa assertiva, Nina-e-Silva e Alvarenga (2017) pontuam que os povos originários já possuíam formas primitivas de organização social, pautadas na religião e no culto aos mortos e antepassados. Assim sendo, historicamente, situamos que o Direito – ainda que sem adquirir os contornos que hoje conhecemos e identificamos nesse trabalho como sendo um *direito burguês*¹⁴ – surgiu nos tempos mais remotos, desenvolvendo-se já nos estágios iniciais da divisão social do trabalho, muito mais como uma forma de organização social do que como forma de repressão para infratores. O mesmo aponta Arbia (2017) ao ler Lukács:

A necessidade social da regulação pode ser encontrada já nos estágios iniciais da divisão do trabalho, a partir das primeiras expressões do trabalho coletivo: poderíamos discorrer, por exemplo, sobre a caça primitiva enquanto empreendimento coletivo, com sua divisão de tarefas e coordenação de ações em prol de resultados almejados [...] – exemplo que revela, em sua forma muito inicial, a necessidade de um sistema normativo para a coordenação geral das condutas capaz de influenciar as ações teleológicas (ARBIA, 2017, p.395).

Dando prosseguimento, temos que à medida que as interações sociais se tornaram mais complexas, com o crescente desenvolvimento das forças produtivas e a intensificação dos processos de troca mercantil, o Direito “primitivo” passou a assumir um caráter classista e se aproximar do “direito burguês”. Acerca dessa transição, conforme esclarece Naves em sua leitura de Marx e Pachukanis, mesmo que os processos de troca tenham precedido o surgimento do direito, e não o oposto, é fato que com a ascensão da sociedade capitalista o direito tenha absorvido seus contornos, pois enquanto o MPC “se apresenta como uma ‘imensa acumulação de mercadorias’, [...] também se constitui em uma ‘cadeia ininterrupta de relações jurídicas’” (NAVES, 2008, p. 55).

¹³ O pôr teleológico secundário tem por objetivo a ação sobre as relações sociais. O conteúdo essencial do pôr teleológico secundário é a “tentativa de induzir uma pessoa (ou grupo de pessoas) a realizar alguns pores teleológicas concretas (sic). Este problema aparece logo que o trabalho se torna a tal ponto social, no sentido de que depende da cooperação de mais pessoas” (LUKÁCS, 2013, p. 47 APUD LARA, 2015, p. 273).

¹⁴ Aqui consideramos *direito burguês* como sendo aquele que dista das práticas instrumentalistas ou voluntaristas que lhes eram características nas suas protoformas. No seio do MPC, o direito adquire contornos próprios “como um fenômeno próprio do desenvolvimento e universalização da produção de mercadorias e que sobre ele também recaem os domínios de uma sociedade marcada pelo fetiche da mercadoria, no qual as estruturas abstratas dominam as práticas sociais” (ALVES, 2018, p. 96). É importantíssimo neste trabalho demarcar que não existe um único fenômeno jurídico universal, afastando-nos da concepção positivista, sendo que a instância jurídica é sempre resultante de fatores como o modo de produção vigente e a formação social (política, economia, religião, artes, filosofia...) de cada período e sociedade que se analisa.

O mesmo demonstra Engels em sua obra “*A origem da família, da propriedade privada e do Estado*” (publicado originalmente em 1884) acerca da ascensão do papel do *Direito*¹⁵ na sociedade ao apontar que este, quando assumiu contornos cada vez mais políticos e repressivos com o fim de proteger as propriedades de determinadas famílias, passou a intervir, inclusive, na forma de organização social da família primitiva, dando cabo ao direito materno existente entre as sociedades mais antigas e consolidando a comunidade familiar patriarcal, o que ele cita como “*a grande derrota histórica do sexo feminino em todo o mundo*” (ENGELS, 2002, p. 60).

Essa breve explanação contribui para pensarmos como, desde os tempos mais remotos, o Direito passou a exercer, entre outras, uma função de regulação social e econômica, ainda que essas aspirações fossem inicialmente indiretas. A sobreposição da propriedade privada em face da coletiva e a preponderância do direito paterno e da monogamia como formas de resguardar os interesses da herança são apenas dois exemplos que demonstram como gradativamente a sociedade “começou a depender inteiramente de considerações econômicas” (ENGELS, 2002, p. 80) para se organizar.

E se inicialmente tais regulamentações tinham os costumes como principal fonte, bem como a autotutela, a conciliação ou a arbitragem, não tardou para que sua organização fosse logo reivindicada pelos ditos especialistas na ciência jurídica e, posteriormente, por um ente político que se colocasse acima da sociedade civil. Nas palavras de Engels (2002, p.111):

Resumindo: a riqueza passa a ser valorizada e respeitada como bem supremo [...], faltava apenas uma coisa: uma instituição que não só assegurasse as novas riquezas individuais contra as tradições comunistas da constituição gentílica, que não só consagrasse a propriedade privada, antes tão pouco estimada, e fizesse dessa consagração santificadora o objetivo mais elevado da comunidade humana, mas também imprimisse o selo geral do reconhecimento da sociedade às novas formas de aquisição da propriedade, que se desenvolviam umas sobre as outras — a acumulação, portanto, cada vez mais acelerada, das riquezas —; uma instituição que, em uma palavra, não só perpetuasse a nascente divisão da sociedade em classes, mas também o direito de a classe possuidora explorar a não-possuidora e o domínio da primeira sobre a segunda. E essa instituição nasceu. Inventou-se o Estado.¹⁶

¹⁵ Cabe esclarecer que aqui usamos esse termo com ressalvas, já que na visão do autor “naquela fase da sociedade ainda não existia direito, no sentido jurídico da palavra” (ENGELS, 2002, p.45). Ocorre que, conforme ele mesmo descreve, ainda que não houvesse uma consciência quanto ao sentido jurídico das ações, tomamos por base a visão de outros estudiosos, como mencionados anteriormente neste trabalho, que consideram que as primeiras manifestações sociais em prol da organização familiar e laborativa dos grupos primitivos já podiam ser consideradas como expressão de Direito, ainda que este não fosse categorizado, exercido de forma especializada ou positivado, escrito. Sob essa lógica, trazemos o conceito de *direito consuetudinário* segundo a WIPO (do inglês: Organização Mundial da Propriedade Intelectual): “O que caracteriza o direito consuetudinário é precisamente o fato de consistir num grupo de costumes que são reconhecidos e partilhados coletivamente por uma comunidade, por um povo, grupo étnico ou religioso.” (WIPO, 2016, p.1).

¹⁶ Acerca da citação acima, recomendo a leitura ao menos inicial do artigo publicado no periódico português *Análise Social*, de autoria de Manuel de Lucena (1976), cujo título é “Ensaio sobre a origem do Estado (I)”, em que o autor faz uma crítica sóbria acerca do que ele considera serem inconsistências presentes na obra de Engels

Portanto, retornando a Naves (2008, p. 54), é “a esfera da circulação das mercadorias que ‘produz’ as diversas figuras do direito [no Capitalismo], como uma decorrência necessária de seu próprio movimento” (idem, p. 54). O mesmo raciocínio é feito por Sartori (2010, p. 86, grifo nosso) ao ler Lukács, esclarecendo que “o Direito está intimamente ligado às mercadorias e à sociedade que vem com o desenvolvimento dessas, a sociedade capitalista”:

Nos estágios muito primitivos, tal conflito tem importância mínima, em parte porque os preceitos sociais estão ainda em um grau de abstração muito baixo, em parte porque nas pequenas comunidades primitivas as pessoas se conhecem e, portanto, todas compreendem os motivos de cada um. **Somente emergem estes problemas quando surgem sociedades maiores, cada vez mais socializadas**, e a jurisdição e a jurisprudência se tornam tarefas sociais cada vez mais especializadas de um grupo particular de pessoas, **coisas todas essas estreitamente associadas ao desenvolvimento de circulação de mercadorias**. (LUKÁCS, 1981b, p. 95 APUD SARTORI, 2010, p.85, grifos nosso).

Desta feita, os autores demonstram que o advento da propriedade privada e da forma mercantil promoveram o que podemos considerar um salto histórico da ciência jurídica nessa sociedade. Por isso podemos afirmar que o fenômeno jurídico moderno tem ligação direta com o exercício da dominação econômica de uma classe sobre outra, por meio da coerção na sua essência e pela “aceitação” na sua aparência.

Acerca disso, Sartori conclui que, rompendo com sua gênese primitiva e espontânea, “o Direito [*moderno e burguês*] somente consegue se universalizar com a implementação e imposição do modo capitalista de produção” (2010, p. 88, grifos nossos), que é inerentemente antagônico e litigioso, e à mesma conclusão chega Pachukanis em sua obra “*Teoria geral do direito e marxismo*”, demonstrando que o Direito quando encarado como

Um simples conjunto de normas, [...] não passa de uma abstração vazia e que tal conjunto **só possui significação pois dimana das próprias relações sociais**, o que confere às normas, posteriormente positivadas, um inegável caráter prático. [...] a simples existência do Estado, enquanto aparelho coercitivo, não garante por si o cumprimento da norma: **sua efetividade está dada na prática mesma das relações mercantis** (ARBIA, 2017, p. 362, grifos nossos).

A passagem acima traz uma importante reflexão sobre como o conteúdo da norma não deve prevalecer em relação a sua forma. Afinal, se assim o fosse, bastaria então que se

(“A origem da família...”, 2002). Lucena trata como contraditória a descrição de uma sociedade onde Estado e Direito não tenham sido contemporâneos e em que o Estado tenha vindo a surgir apenas posteriormente, já que estariam intimamente ligados desde o surgimento do Direito, mas reconsidera ao afirmar que “a conclusão será a de que o Direito, como ordem coactiva, existiu mesmo nas mais primitivas sociedades humanas: as quais, portanto, se devem tomar como verdadeiros Estados. Pois... Mas ele há Estado e Estado: como já vimos, a palavra tanto designa a sociedade politicamente organizada quanto o poder que a ordena. Ora nas sociedades primitivas não parece que este poder se configure como um aparelho estável e bem definido, nitidamente distinto e até separado, sobranceiro à sociedade, monopolizador da coacção jurídica. **Neste sentido, poderá talvez haver direito sem Estado** — e para muitos este sentido é o que mais importa” (LUCENA, 1976, p.6, grifo nosso)

legislasse a favor da equidade, da emancipação humana, adequando seu conteúdo normativo. Contudo, conforme nos ensina Pachukanis (citando Stutchka) “o direito já não figura como uma relação social *específica, mas como todas as relações sociais em geral, como um sistema de relações sociais que corresponde aos interesses, da classe dominante e é garantido por sua forma organizada*” (NAVES, 2008, p. 56, grifo nosso).

Assim sendo, não é o conteúdo que faz do direito passível de crítica, mas sua forma elementar, fazendo-nos voltar os olhos à análise da forma mercantil para entender mais acerca de sua constituição na sociabilidade burguesa. Percebemos então que Pachukanis traz em seu pensamento a ideia de que não basta a transformação de uma norma ruim em uma norma boa, mas há a necessidade de transformação “na base material, econômica, concreta e produtiva de onde então o Direito é uma de suas formas derivadas” (MASCARO, 2017, 4:13 – 4:21).

Alves também recorrendo a Mascaro, reforça a importância de se entender o Direito para além de seu conteúdo normativo, direcionando a crítica para a *forma jurídica* propriamente dita – e não apenas o seu conteúdo:

Não só porque suas normas protejam o capital de maneira explícita ou total, porque até mesmo é possível que haja algumas normas contra o capital. Não porque o trabalhador nunca ganhe benefícios. É até possível que haja umas tantas garantias ao trabalhador nas leis. O direito moderno é capitalista porque **a forma do direito se equivale à forma capitalista mercantil. Não é apenas o conteúdo das normas jurídicas que garantem o capitalismo. É a própria forma jurídica que o faz.** (MASCARO, 2013, p. 6, grifos nossos).

Por isso é tido que Pachukanis avançou pioneiramente nesse sentido ao afirmar existir uma equivalência entre a **forma do direito** e a **forma da mercadoria**, possibilitando que se faça uma análise nuclear da questão, conforme veremos a seguir.

2.2. A funcionalidade do direito perante a sociabilidade do capital: a relação entre forma mercantil e forma jurídica.

Conforme já mencionado no tópico anterior, Evgeni Pachukanis sustenta haver uma relação entre direito e mercadoria que se fundamenta na existência de um princípio de equivalência geral. Neste tópico, apresentaremos os conceitos que se desdobram dessa lógica, a equivalência material e subjetiva, e como eles se relacionam para compor a relação jurídica burguesa.

Iniciamos citando que o princípio da divisão social do trabalho foi um fenômeno que resultou na produção individual de mercadorias, de modo que, para o jurista soviético, foi ela quem deu origem à necessidade de se criar um *equivalente geral e jurídico* que permitisse a socialização dos trabalhos realizados individualmente:

O direito está indissociavelmente ligado à existência de uma sociedade que exige a mediação de um equivalente geral para que os diversos trabalhos privados independentes se tornem trabalho social. **É a ideia de equivalência decorrente do processo de trocas mercantis que funda a ideia de equivalência jurídica** (NAVES, 2008, p. 58, grifo nosso).

Portanto, temos que a divisão social do trabalho exigia uma mediação que desse conta de realizar plenamente o circuito de trocas de mercadorias que se intensificou, e o mediador “eleito” para realizar essa função foi o Direito. Essa escolha ocorreu porque a troca mercantil prescinde justamente de um acordo de vontades entre os sujeitos negociantes para que se realize: o sujeito que compra deve querer e poder comprar determinada mercadoria; e o sujeito que vende deve, reciprocamente, possuir tal mercadoria, querer e poder vendê-la. Para tanto, a manifestação de vontade de ambos os sujeitos participantes dessa relação jurídico-comercial (aqui ontologicamente imbricadas) deve possuir o mesmo peso e, para isso, estes sujeitos devem ser livres e iguais, ou seja: *equivalentes*.

Reside aí o conceito da equivalência subjetiva, a noção abstrata de que *perante a lei* os sujeitos negociantes são iguais ao manifestar sua vontade, ainda que na realidade as condições materiais que os diferenciam possam ser as mais extremas. Essa noção de equivalência subjetiva fundamenta uma das relações sócio-contratuais mais basilares para o Capitalismo, qual seja o fenômeno do assalariamento (NAVES, 2008). É a troca da força de trabalho por salário que possibilita o estabelecimento de vínculos “voluntários” de exploração e apropriação da riqueza socialmente produzida (mais-valia).

Por sua vez, o conceito de equivalência material tem ligação estreita com a lei do valor e a troca de mercadorias. Advém da necessidade de se relacionar duas mercadorias entre si para que possam se reduzir a um denominador comum que permita que uma se traduza na outra para realização da troca comercial. Conforme apontam Netto e Braz (2011, p. 99), ainda que inicialmente esse equivalente tenha sido representado por outras mercadorias (como por exemplo, o sal, gado, peles...), num estágio avançado de desenvolvimento mercantil é o *dinheiro* que surge para assumir esse papel de equivalente material universal, o que permitiu o maior avanço na circulação mercantil. “*O dinheiro, pois, é a mercadoria especial na qual todas as outras expressam o seu valor*” (NETTO; BRAZ, 2011, p. 99) e permite que se realizem as trocas equivalentes.

Uma vez conceituado o que vem a ser equivalência subjetiva e material, podemos compreender como essas categorias se relacionam para resultar numa *relação jurídica*: “a própria troca, o ato que põe os sujeitos como sujeitos iguais que trocam e os objetos como equivalentes” (NAVES, 2008, p. 70).

E também possuímos agora elementos para entender porque é através do Direito que se estabelecem valores como a *liberdade* e a *igualdade* e o porquê eles são tão caros ao Capitalismo: pois possibilitam aos sujeitos que se reconheçam como *iguais* e *livres*, sob a égide da alcunha “sujeitos de direito”, pré-requisitos fundamentais para que possam, reciprocamente (equivalência subjetiva), estabelecer as trocas mercantis (equivalência material), fundamentos do Modo de Produção Capitalista e da acumulação do capital, mercantilizando não apenas o produto de seu trabalho, mas a si mesmos enquanto **força de trabalho** (mercadoria) a ser explorada. (ALVES, 2018; NAVES, 2008).

Pachukanis conclui então que o objetivo principal da mediação jurídica no Capitalismo é o de promover a circulação mercantil, bem como a sua própria produção e reprodução. Este raciocínio levou o autor a desvelar a relação entre a forma mercantil (mercadoria) e a forma jurídica (sujeito de direito), pois, se nos apegarmos ao conceito marxista de *mercadoria*, encontramos elementos que podem se aplicar analogamente ao conceito de *sujeito de direito*. Netto e Braz (2011, p. 89) explicam que para um produto do trabalho humano ser considerado *mercadoria*, deve atender a alguns requisitos, como:

a) constituir um *valor de uso* que seja passível de ser reproduzido (a forma humana atende este requisito tanto no que diz respeito a ser um valor de uso, através da utilização da força de trabalho para atendimento de suas necessidades, quanto ser capaz de reproduzir-se);

b) constituir um valor de uso cuja *finalidade seja a troca* (aqui vemos também a atividade humana atendendo a este requisito, uma vez que a imensa maioria de atividade humana laboral existente hoje em dia é voltada à venda da força de trabalho para outrem, salvo raras exceções de sujeitos que levam estilo de vida de subsistência e independência, o que é quase impossível de se observar hoje em dia);

Sendo assim, a força de trabalho (valor de uso e de troca em potencial ontologicamente pertencente a todo ser humano):

Só pode ser oferecida no mercado e, assim, penetrar na esfera da circulação, transfigurada em elemento jurídico, isto é, *sob a forma do direito*, por meio das categorias jurídicas – sujeito de direito, contrato, etc. – enfim, *sob a forma de uma subjetividade jurídica*. [...] A relação de exploração capitalista, como lembra Pachukanis, é mediada por uma específica operação jurídica, a forma de um contrato, ao contrário da sociedade feudal, em que a completa sujeição do servo ao senhor feudal, exercida pela coerção direta, não exigia “uma formulação jurídica particular” (NAVES, 2008, p. 68).

Por essa razão, afirma Lessa (2005, p. 201) haver uma indissociabilidade entre propriedade privada, Estado (Direito), capital e trabalho assalariado. Todas as categorias citadas anteriormente se relacionam na esfera da economia política e refletem também

categorias jurídicas. Por exemplo: como categoria jurídica, temos que a mercadoria (propriedade privada) se constitui num dos principais objetos do Direito Civil, Comercial e afins, que dita as regras para sua aquisição, disposição, transferência, seja em vida de seu proprietário ou em virtude de sua morte (como é o caso do Direito das Sucessões). Até mesmo o Direito Penal, que na sua origem operava sob a ótica da vingança, com o advento do *direito burguês* passa a adotar um “sistema de compensação da ofensa em dinheiro [...]. **A proporção entre o delito e a reparação se reduz a uma proporção de troca.** [...] se consagra a ideia de que a pena possa estar relacionada com a privação de certa quantidade de tempo” (NAVES, 2008, p. 58, grifo nosso). E essa ideia só faz sentido em uma sociedade capitalista, em que *tempo* é unidade de medida de trabalho abstrato, é considerado sinônimo para dinheiro, não sendo estranho então que as prisões surjam sob o mesmo modelo da fábrica.

Os exemplos citados acima ilustram alguns dos pilares do Modo de Produção Capitalista que se relacionam através de uma mediação jurídica imposta pelo Estado e que decorrem de relações mercantis que foram posteriormente traduzidas em relações jurídicas. Inclusive, o trabalho assalariado aparece regulamentado na esfera do Direito Trabalhista e Constitucional, e “pressupõe a igualdade formal entre o trabalhador e o detentor dos meios de produção” (SARTORI, 2010, p. 89) para dispor de sua força de trabalho na forma de mercadoria, ainda que esta igualdade material esteja longe de existir na prática, fato este reconhecido pela própria legislação trabalhista ao afirmar a hipossuficiência do empregado em relação ao empregador.

Sendo assim, apesar de compreendermos o papel do Estado como sendo de domínio absoluto no campo do *Direito* (enquanto gestor e executor da ciência jurídica), o que buscamos, nesse capítulo, é voltar nossos olhos atentos ao direito enquanto *produto* das relações mercantis, buscando nos seus fundamentos os elementos que demonstram o vínculo ontológico existente entre ele e a mercadoria, forma basilar própria desta sociedade. Esse movimento é necessário para que nos afastemos de uma luta social de horizonte societário pouco promissor, que se realiza presa aos “limites dessa sociedade e [que] acabam por exigir mais produção de mercadorias [na forma de direitos] sem produzir qualquer movimento antissistêmico” (ALVES, 2018, p. 98). E no âmbito do Serviço Social, para que nos afastemos de idealizações no que tange a operacionalização do acesso [ou não] aos direitos cotidianamente.

Se continuarmos confinando a luta de classes no seio de uma mera disputa pelo Estado, limitamo-nos à realização da “troca de posições”, com a ambição de se extinguir o que seria um direito burguês e produzir um direito que seja proletário. Oswaldo Giacóia Jr.¹⁷ cita a experiência jurídica da União Soviética para demonstrar que essa estratégia já fora utilizada e resultou em fracasso, uma vez que “as reformas jurídicas empreendidas pelo Estado soviético não puseram fim às relações de natureza capitalista”. Ou seja: “Nas leis e nos códigos, nos saberes dos jurisconsultos, nos poderes dos magistrados, em todos os poros, nos interstícios, nos silêncios, e na solene eloquência das sentenças, o direito prosseguia o seu trabalho” (NAVES, 2008, p.16).

Até o momento desvelamos o papel do Direito como um dos pilares do Modo de Produção Capitalista, demarcando a origem e desenvolvimento das categorias jurídicas nesse sistema. Daqui em diante, abordaremos um pouco mais acerca da funcionalidade que este possui a partir da relação entre Estado, Direito e MPC.

Cabe ressaltar a esta altura que a relação entre Estado e Direito é por si só tão imbricada e possibilita diversas análises, de modo que um grupo renomado de filósofos (jusnaturalistas) tenha se debruçado sobre essa temática resultando numa das teorias mais conhecidas e aceitas sobre a origem do Estado, e que é repleta de elementos jurídicos, qual seja o Contratualismo. A grande maioria de nós tem ao menos um breve conhecimento acerca do que o Contratualismo prega em linhas gerais, tendo por seus principais expoentes os teóricos Thomas Hobbes (1588-1679), John Locke (1632-1704) e Jean-Jacques Rousseau (1721-1778).

Cada um à sua maneira, resguardadas as particularidades de suas obras, defende que a origem do Estado se deu como resultado de um acordo de vontades, um “contrato social”. Por tal contrato, o povo concordaria voluntariamente em ceder parcela de sua liberdade individual em troca de ter os interesses da coletividade protegidos por um ente político hierarquicamente superior e que, para tal, obteria para si, a partir daí, o monopólio do uso legítimo da violência. Segundo esta origem, a sociedade civil organizada teria fundado o Estado coletivamente.

Contrapondo-se à teoria do “pacto social” acima descrita, Karl Marx defende em seu pensamento que o Estado não resulta da organização geral da sociedade civil, pois se assim o fosse, de fato cumpriria a função de proteção dos interesses da coletividade sem distinção, quando na verdade defende primordialmente os da classe dominante. Sendo assim, Marx inverte o peso dos sujeitos presentes nessa relação, afirmando que não são propriamente os indivíduos que vêm a fundar coletivamente o Estado, mas a própria ordem econômica vigente

¹⁷ No prefácio do livro “*Marxismo e Direito: um estudo sobre Pachukanis*”, de Márcio Bilharinho Naves (2008). Ver Também: Mézaros – Para Além do Capital, 2002.

com seu antagonismo de classes que estrutura instituições cujas finalidades são a de garantir a defesa dos interesses da classe economicamente privilegiada, resultando na ordem estatal sob a qual vivemos. Essas instituições se refletem nos instrumentos de regulação até hoje bem conhecidos por nós: o sistema jurídico e as forças repressivas (aparato militar e policial).

Em função das limitações dessa pesquisa, não aprofundaremos o debate de Marx sobre o Estado burguês, posto que isso demandaria um tempo muito maior do que dispomos. Mas é importante registrar que Marx debruçou nisso largamente seus estudos a fim de elaborar sua teoria. Podemos citar passagens de importantes obras suas como “A Questão Judaica” (1843), “Glosas Críticas Marginais [...]” (1844) e “Crítica ao programa de Gotha” (1875) para dar conta de que o Estado era para Marx uma categoria central na crítica da sociabilidade burguesa:

O Estado é o intermediário entre o homem e a liberdade humana. Assim como Cristo é o mediador a quem o homem atribui toda a sua divindade e todo o seu constrangimento religioso, assim o Estado constitui o intermediário ao qual o homem confia toda a sua não divindade, toda a sua liberdade humana (MARX, 1843, p. 11, grifo nosso).

Sinteticamente, temos em Marx e Engels (1848, p.2) que “*o governo moderno não é senão um comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa*”. A consagrada afirmação que aqui revemos, constante do “Manifesto do Partido Comunista”, ganha contornos cada vez mais explícitos quando analisamos a secular luta dos movimentos sociais e sua relação com a ordem burguesa. Sabemos que o Direito é por vezes o caminho escolhido para a reivindicação de garantias mínimas de sobrevivência e reprodução da classe trabalhadora. Ainda assim, temos que as respostas ofertadas pelo Estado são costumeiramente imbuídas de uma defesa explícita dos valores burgueses (conservadores) ou, de forma implícita, de concessões pontuais com o fito de promover conciliação de classes.

Ou seja, ainda que tenhamos tido governos ora mais, ora menos alinhados com os interesses da classe trabalhadora, não se observou a tomada de medidas que visassem resolver definitivamente o problema da “questão social”, e Marx já havia antecipado o motivo anos antes do *Manifesto* ao criticar o comportamento do Estado:

[...] nenhum governo do mundo tomou medidas a respeito do pauperismo. O parlamento inglês chegou até a mandar, a todos os países da Europa, comissários para conhecer os diferentes remédios administrativos contra o pauperismo. Porém, por mais que os Estados tivessem se ocupado do pauperismo, sempre se ativeram a medidas de administração e de assistência, ou, ainda mais, desceram abaixo da administração e da assistência. **Pode o Estado comportar-se de outra forma? [...] Onde há partidos políticos, cada um encontra o fundamento de qualquer mal no fato de que não ele, mas o seu partido adversário, acha-se ao leme do Estado.** Até os políticos radicais e revolucionários já não procuram o fundamento do mal na essência do Estado, mas numa determinada forma de Estado, no lugar da qual eles querem colocar uma outra forma de Estado (MARX, 1844, p. 7-8, grifos nossos).

Dando continuidade, Behring (2006, p. 14) situa a função do Direito na formação social capitalista como sendo ideológica, de alta complexidade e capaz de gerar consequências sócio-políticas, uma vez que media os conflitos sociais a sua maneira, maneira esta que não é independente dos interesses do capital, culminando em processos de naturalização das relações econômicas e de classe.

Para demonstrar que essa relação sugestionada entre *Estado x Direito x Capitalismo* não é recente, trazemos um relato do século XIX apresentado por Lins e Silva (2016) ao contextualizar as lutas por direitos humanos e sociais protagonizadas pelos movimentos Ludista¹⁸ e Cartista¹⁹, expondo as autoras a posição classista do Estado – e consequentemente do Direito por ele promulgado – diante da ausência de respostas positivas às demandas da classe trabalhadora:

Ainda sem obter respostas as suas reivindicações e necessidades, os trabalhadores se organizam para lutar por garantias, ainda que mínimas, de direitos humanos e sociais. **Viam como as leis eram postas pelos burgueses que decidiam diretamente quem deveria ocupar o poder político reproduzindo um ambiente totalmente controlado ao seu favor** (LINS; SILVA, 2016, p.6, grifos nossos).

Sendo assim, fica explícito que, ao realizar a mediação de interesses antagônicos de classes opostas, existe uma tomada de partido pelo Estado em favor da manutenção dos privilégios da burguesia, que perpassa pelas esferas do poder Legislativo, Jurídico e Executivo. As autoras concluem:

Aí está o fundamento do Estado, aqui, nitidamente na história de luta da classe operária está explícita a função de proteção à propriedade privada, ao mercado, aos interesses da classe hegemônica. O Estado nunca se caracterizou como imparcial, neutro, acima de todas as classes sociais, ele governa a serviço dos interesses dos que dominam. Um verdadeiro instrumento para subjugar toda a sociedade as concepções particulares de uma pequena fração social que detém o poder econômico (LINS; SILVA, 2016, p.5).

Não podemos perder de vista que o que estamos desvelando aqui é a influência definitiva do Direito em nossa sociedade. Sabemos que as transformações operadas ao longo da história moderna, sejam elas favoráveis ou desfavoráveis à classe trabalhadora, são resultado sim da ação dos movimentos sociais ou da influência de poderosos. Contudo, ainda assim, essas prescindem em última instância da validação da forma jurídica para que tenham legitimidade perante uma sociedade positivista, seja na forma da expedição de um regulamento interno, de uma convenção comunitária (a nível de condomínio, p. ex.), ou uma

¹⁸ “Nasce o movimento Ludista em 1811 como uma organização de trabalhadores em revolta por suas péssimas condições de vida e que objetivam essa revolta no desmonte das máquinas” (LINS; SILVA, 2016, p.5).

¹⁹ “[...] em 1836 surgiu o Cartismo, alguns pontos de reivindicação eram o sufrágio universal para homens, sufrágio secreto, igualdade dos distritos eleitorais, possibilidade de candidatura para a classe operária e tantas outras propostas para garantir direitos” (LINS; SILVA, 2016, p.6).

lei, medida provisória (a nível nacional) etc., tamanha é a importância que a forma jurídica tem em nossa sociedade.

E se ainda restam dúvidas acerca da influência do Direito e de sua posição classista no Estado Moderno, a formação sócio-histórica brasileira contém fatos que corroboram com nitidez essa tese. Na segunda metade do século XIX, ocorreu em território brasileiro a gradual substituição da força de trabalho escravizada pelo trabalho assalariado. Diferente do que muitos propagam e acreditam, tal transição não ocorreu motivada apenas por intervenções humanas ou como resultado direto de um movimento abolicionista de sucesso, mas principalmente por questões econômicas relativas ao período de desenvolvimento que o Capitalismo enfrentava aqui à época e às lutas e resistências do povo negro.

Através da leitura de Rachel Aguiar Estevam do Carmo (2009) e Heleno Piazzentini Vieira (1999), revisitamos um período histórico que demarca a transição de um Brasil de economia colonial para um Brasil que pretende adentrar à primeira fase do desenvolvimento capitalista. Ambos os autores abordam os aspectos socioeconômicos que motivaram as transformações ocorridas nesse período – e quando lemos “transformações”, devemos entender neste trabalho por *modificações emanadas ou atestadas pelo ordenamento jurídico, motivadas por questões econômicas e direcionadas à sociedade de maneira impositiva*.

Relatam os autores que neste período surgiu a necessidade de ampliação do mercado externo para exportação dos produtos primários que aqui se produziam de forma crescente (com destaque para o minério, café e cana-de-açúcar), resultado da produção que explorava largamente força de trabalho negra e escravizada. Ocorre que, com a proibição do tráfico internacional de sujeitos escravizados, por imposição da Inglaterra e motivada por questões econômicas – e outra não haveria de ser –, associada às péssimas condições vividas aqui por esses trabalhadores, que eram explorados de forma desumana, observou-se uma queda no número de escravizados disponíveis para o trabalho em território brasileiro, resultando no aumento de seu valor de troca (uma vez que, conforme já esclarecemos, perante o Capitalismo, o ser humano/força de trabalho passa a ser visto como mercadoria que possui valor de uso e de troca):

E era marcante as vantagens capitalistas do trabalho assalariado sobre o trabalho escravo. [...] A necessidade de uma mão-de-obra alternativa à escrava era fato e ao passar dos anos, com expansão econômica em processo, o mercado brasileiro de trabalho deveria dispor de trabalhadores no volume exigido pelo crescimento da economia brasileira. [...] A aquisição de novos escravos, com preços mais altos, alterava a margem de lucro para baixo e o problema concretizava-se. [...] Sob essas condições, entre outras, que tornam difícil manter o número de trabalhadores bem como a impossibilidade de conseguir novos escravos, a presença do escravismo no Brasil estava condenada. Pois essa situação vivida pela economia brasileira com intensidade nos últimos anos da década de 1870 atrasava, e até mesmo impedia a

continuidade do crescimento econômico, ou ainda, era obstáculo para que se prosseguisse à acumulação de capital desejada no Brasil (VIEIRA, 1999, p. 9, 11 e 13).

Em resumo, foi sob esse contexto que se promulgou em 13 de maio de 1888 a Lei Áurea, provavelmente uma das normas brasileiras mais conhecidas. Dispositivo jurídico travestido na intenção de garantir justiça e promover “emancipação humana”, mas que em sua essência não é mais do que a letra do Capital ditando as regras sociais e econômicas sob as quais devemos produzir e nos reproduzir enquanto classe trabalhadora em função de seu acúmulo e benefício da classe dominante.

O mesmo Direito que no final do século XIX proporcionou uma “liberdade” aparente à população negra no Brasil, hoje oferece lacunas para que sejam aprisionados, encarcerados, discriminados. Pesquisas indicam que negros são mais condenados por tráfico de drogas, mesmo quando portando menos quantidade, se comparados a brancos. Isso porque a lei que deveria tipificar o crime de forma justa (Lei de Tóxicos, nº 11.343/06), determinando critérios objetivos e imparciais, estabelece que:

Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente (BRASIL, Lei 11.343/06, art. 28, §2º).

É notável a abertura que a lei proporciona para a atuação racista e preconceituosa das forças repressivas do Estado e da mídia, que insistem em oferecer tratamento discriminatório aos “suspeitos” segundo a cor de sua pele, retratando o negro periférico como sendo o perigoso traficante, ao passo que o branco, classe média/alta, passa ileso como um inofensivo “portador de substâncias ilícitas”. Sem falar no desemprego e na diferença salarial enfrentada pela população feminina e negra, que lei nenhuma parece ser capaz de por fim ou proporcionar justiça²⁰.

Concluimos então este capítulo compreendendo um pouco mais acerca da função assumida pelo Direito no Modo de Produção Capitalista. Enquanto sistema jurídico, o Direito pode aparentar ser pretensamente equânime e justo, ocorre que sua forma obedece aos princípios da equivalência geral observada no MPC e seu conteúdo normativo é de domínio de uma classe privilegiada que não oferece nenhum indício de interesse na redução das

²⁰ Ver mais em: “Negros são os mais condenados por tráfico e com menos drogas apreendidas” (<https://exame.abril.com.br/brasil/negros-sao-mais-condenados-por-trafico-e-com-menos-drogas-em-sao-paulo>); “Racismo gera diferença salarial de 31% entre negros e brancos, diz pesquisa” (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/01/racismo-gera-diferenca-salarial-de-31-entre-negros-e-brancos-diz-pesquisa.shtml>); “Mulheres negras recebem menos da metade do salário dos homens brancos no Brasil” (https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/12/politica/1573581512_623918.html).

desigualdades. Enquanto assistimos de perto o avanço da política neoliberal com sua onda de retrocessos e cortes na esfera pública e social, e que vem se acentuando no Brasil nos últimos anos, é importante lembrar que as contrarreformas que testemunhamos são feitas todas dentro da legalidade, atendendo as exigências da forma jurídica e para o deleite da elite.

3. “DANÇA NA CORDA BAMBA DE SOMBRINHA”: OS DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

O objetivo deste capítulo é compreender como Direito e Serviço Social se relacionam historicamente e as determinações na atual conjuntura, partindo *do e para* o terreno mais notável de viabilização de direitos e importante mediação no trabalho profissional, a *Política Social*, e afastando-se das perspectivas assistencialista e caritativa às quais nossa profissão ainda é associada pelo senso comum. Dessa forma, é primordial que estudemos acerca da origem da política social, quais seus limites e possibilidades dentro de nossa atual conjuntura (brasileira, século XXI e de capitalismo dependente), para que alcancemos nossa questão principal.

Sendo assim, para compreender melhor como se configuram as políticas sociais no Brasil – e, portanto, como se materializam [ou não] os direitos sociais – precisamos primeiro realizar um estudo acerca de como se expressa a “questão social” em nosso território, para então pontuarmos *a que e de que forma* essas políticas sociais respondem e com qual objetivo ou com qual interesse. Com este caminho percorrido, seremos mais capazes de analisar criticamente depois onde e como assistentes sociais se encaixam nessa música: se dançam conforme o ritmo imposto pelo pragmatismo ou se nosso projeto ético-político (PEP) nos direciona a seguir no contrapasso²¹.

3.1. “Questão social”, política social e direitos no Brasil: que direitos, que política social e para qual emancipação?

Iniciamos esse estudo a partir da *questão social*, “eixo fundante da profissão e articulador dos conteúdos da formação profissional” (ABEPSS, 1996, p. 9), objeto de intervenção de nossa atuação profissional através da execução de políticas sociais, e não o oposto. Por isso, precisamos conhecê-la adequadamente.

Sabemos que a chamada “questão social” é a expressão das contradições da sociabilidade capitalista, das desigualdades oriundas da produção social da riqueza e de sua acumulação privada, da lei geral da acumulação capitalista, mas, o que é fundamental ao nosso tema, ela só existe na medida em que é personificada pelas classes fundamentais em luta, seja na perspectiva conservadora de defesa da ordem, seja na perspectiva da transformação social (IASI, 2019, p. 425).

O conceito acima serve para nos localizar e indicar um ponto de partida para a análise das especificidades da “questão social” brasileira. Uma leitura mais desatenta de nossa

²¹ Significado de *contrapasso* (subst. masc.): Meio passo rápido, com o qual a tropa recupera a cadência da marcha (Fonte: <https://www.dicio.com.br/contrapasso/>). Aqui utilizado no sentido de indicar que há possibilidades da profissão atuar de maneira revolucionária a partir dos elementos que lhe são colocados pela sociabilidade burguesa, atribuindo a eles novos significados, novos direcionamentos políticos.

história poderia nos convencer de que teria sido só na transição do capitalismo concorrencial para o monopolista e com a abolição da escravatura que teria vindo a ocorrer “a emersão do pauperismo daqueles que não se inserem no assalariamento [...]; bem como a presença na cena pública dos trabalhadores em luta colocando em foco a questão social em suas diversas expressões” (BEHRING; BOSCHETTI, 2016b, p.121).

Isso porque a cronologia destes fatos em muito se assemelha com a forma como emergiu a “questão social” mundo afora, transparecendo, inclusive, uma visão eurocêntrica do que seria uma teoria de surgimento da “questão social” brasileira. Porém, é primordial demarcarmos que no Brasil e em toda a América Latina, por se tratarem de países de capitalismo dependente e de origem colonial, o desenrolar dessa história possui particularidades muito específicas, conforme nos chamou atenção Rocha (2018). O que a autora demonstra é que os *contornos políticos* que deram origem à “questão social” no Brasil remontam ao período que ela nomeia como “capitalismo colonial”:

[...] os desdobramentos sócio-políticos da Lei Geral da Acumulação Capitalista na periferia [do mundo], não tem início nem com a Revolução Industrial no centro e nem com o primeiro ciclo da industrialização ocorrido na América Latina – conforme aponta a literatura especializada no Serviço Social –, mas com a *assim chamada Acumulação Primitiva*, a qual desde a latitude subdesenvolvida [...] conformou o “capitalismo colonial” (ROCHA, 2018, p. 12).

Dialogando com a autora, entendemos que reforçar a teoria oposta, de que a organização da classe trabalhadora teria ocorrido apenas com o advento do assalariamento, é também reforçar a ideia de que os povos que aqui foram escravizados como força de trabalho o fizeram de forma passiva, desorganizada, irracional, sem resistências e sem bandeiras de luta (organização política), o que não condiz com a verdade:

Lamentavelmente são poucas e/ou difíceis de encontrar as fontes de dados, pesquisas e publicações sobre movimentos e lutas dos originários, negros e mulheres, tornados trabalhadores para produzir riquezas exportáveis por meio do açoite, do ferro em brasa e da tortura, conforme caracterização de Marx (1984 [1867]), anteriormente citada. No entanto, apesar da invisibilização dessa processualidade histórica e sua resposta política, pela sua importância na análise da particularidade da “questão social” na América Latina, nos parece fundamental a retomada de uma agenda de pesquisa sobre o tema. Cabe destacar que, nos limites desse texto, a intencionalidade aqui foi apenas apontar **vestígios da existência de expressões políticas da chamada “questão social” anteriormente ao ciclo de industrialização e a formação de sindicatos e partidos políticos**, bem como defender uma agenda de pesquisa que incorpore nosso processo histórico e contradições na consideração dos termos da “questão social” na cena contemporânea (ROCHA, 2018, p. 15, grifo nosso).

Conforme acreditamos, inúmeras das atuais expressões da nossa particular “questão social” remontam a este período e foram cunhadas em um terreno de “*luta de classes*” que já acontecia desde a existência do “confronto entre capital mercantil europeu e povos

originários; capital mercantil e negros escravizados; colonizador/senhor de escravos e mulheres expropriadas (negras, majoritariamente)” (ROCHA, 2018, p. 13).

Portanto, assim como a Teoria Marxista da Dependência, a qual aqui nos declaramos filiados, se debruça a desvelar as particularidades do processo de desenvolvimento do *capitalismo sui generi* latino-americano, a meu ver se faz necessário diferenciar veementemente também a forma como a “questão social” emergiu nos países de capitalismo dependente, que é diferente do fenômeno observado nos países de capitalismo central, posto que é fruto direto da contradição capital x trabalho, e esta relação “não se expressa [no Brasil/América Latina] da mesma forma que na via clássica de desenvolvimento do capitalismo [central]” (ROCHA, 2018, p.13).

Partindo desse princípio, quais seriam então as principais expressões da “questão social” observadas em nosso território, desde o período de *capitalismo colonial* até hoje? Rocha responde apontando principalmente para o **patriarcado**, o **racismo** e a **superexploração da força de trabalho** (que culmina na pobreza, na marginalização dos povos, na concentração de renda, em governos oligárquicos, enfim, num abismo de desigualdade social), expressões seculares e, portanto, estruturais de nossa sociedade, sem excluir o fato de que a essas possam vir a se somar outras à medida que o MPC se desenvolve²².

No Brasil, se temos por um lado que algumas expressões políticas da “questão social” emergiram logo no período colonial, ainda que reprimidas e silenciadas, por outro temos que as respostas ofertadas a elas são historicamente violentas e tardias²³, com séculos de atraso²⁴ e sob a égide do pensamento liberal (início do século XX). Isso diz muito sobre a conformação das políticas sociais em nosso território até os dias atuais: “na América Latina a expansão das garantias e dos direitos sociais somente responderam à intensa e demorada luta política dos trabalhadores, ou seja, deu-se apenas quando se evidenciaram inevitáveis e imprescindíveis” (CARRARO; ROCHA, 2013, p.72).

²² “Patriarcado e racismo são, portanto, relações sociais estruturantes que determinam um lugar singular na estrutura de classes das sociedades coloniais, primeiro, e dependentes, depois, somando e atualizando antigas e novas contradições à forma particular de reprodução capitalista assentada sob a superexploração da força de trabalho na América Latina contemporânea” (ROCHA, 2018, p. 13).

²³ As autoras destacam que, apenas após as insurgências da classe trabalhadora nas primeiras décadas do século XX, “a questão social passa a ser tratada como questão política mais efetivamente, porém **sem dispensar nunca a polícia**, evidentemente, já que **a violência é uma marca trágica da sociedade e do Estado no Brasil**” (BEHRING; BOSCHETTI, 2016b, p.123, grifos nossos).

²⁴ “Até 1887, dois anos antes da proclamação da República no Brasil (1889), não se registra nenhuma legislação social” (BEHRING; BOSCHETTI, 2016a, p.79).

Este é, então, o cenário em que surgiram as *políticas sociais* no Brasil e também a nossa profissão. Talvez, por essa razão, a de possuir elementos que sejam coincidentes na sua gênese, exista o debate acerca de qual seria o objeto de nossa atuação profissional²⁵, se a política social (com a qual estamos sempre atrelados) ou se as expressões da “questão social”. Mas, justamente em razão da impermanência e da contradição que são inerentes às políticas sociais, o Serviço Social nunca deve se confundir, se vincular e nem se limitar a nenhuma delas. As políticas sociais constituem mediação privilegiada – embora não exclusiva – para viabilizar o acesso dos usuários aos direitos sociais, todavia fundamentadas por questões ideológicas, éticas e políticas próprias, com instrumental limitado diante do que as mesmas são capazes de oferecer no seio do capitalismo dependente, como veremos a seguir. Da mesma forma, temos que a “questão social” é também a razão principal para que se elaborem políticas sociais, e não o inverso, de modo que **a “questão social” constitui definitivamente o elemento que justifica a necessidade e o fim da nossa profissão.**

Como já citamos, políticas sociais, por sua vez, são medidas tomadas pelo Estado (geralmente sob pressão de demanda popular) para responder às expressões multifacetadas da “questão social”, na forma da elaboração de programas sociais, criação de benefícios e auxílios financeiros (continuados ou eventuais), edição de normativas de proteção social na esfera cível, criminal, trabalhista, habitacional, da saúde, educação, ampliação do rol de direitos da personalidade (como nas questões de raça, gênero, sexualidade, entre outros). Acerca da origem e finalidade dessas políticas no sistema capitalista, existem duas grandes correntes que procuram explicar de forma geral como teriam se dado, sendo uma relacionada a fatores econômicos e outra a fatores políticos.²⁶

De forma bastante resumida, os argumentos que se amparam nos fundamentos econômicos explicitam que as políticas sociais tiveram um papel importante de coesão social no sentido de legitimação da ordem capitalista, pois favoreciam a participação dos trabalhadores enquanto consumidores, aumentando a produtividade, rebaixando os custos da produção e minimizando os efeitos perversos da acumulação (MARQUES, 2015, p. 9). E na

²⁵ No processo de revisão dos currículos básicos do Serviço Social, entre as décadas de 1980 e 1990, debateu-se sobre qual seria o objeto de atuação do Serviço Social enquanto especialização do trabalho coletivo. Propostas giraram, entre outras, em torno da “questão social”, da proteção social, bem como da política social, tendo sido esta “[...] a proposta da UERJ. Ainda que essa perspectiva identificasse componentes e mediações essenciais da ação profissional, esteve distante de convencer que a política social seria o componente essencial demandado por essa especialização do trabalho coletivo, mesmo que a política social seja um eixo importantíssimo” (BEHRING, 2006, p.3).

²⁶ Entre os estudiosos do assunto no Brasil, destaca-se Marta Teresa da Silva Arretche, cujas pesquisas serviram de referência para a escrita do artigo “O lugar das políticas sociais no capitalismo contemporâneo”, de Rosa Maria Marques, o qual consultamos para desenvolver esse trecho do capítulo.

medida em que “a incorporação de novos riscos sociais e a melhora nos valores dos benefícios permitiram que o salário deixasse de ser o único elemento constitutivo da renda disponível da população assalariada” (MARQUES, 2015, p. 15), as políticas sociais também desempenharam um papel estratégico na regulação dos salários.

Ainda em termos econômicos, observa-se também que as políticas sociais tiveram papel definitivo na transição do mercado de trabalho escravagista para um sistema capitalista de assalariamento, através da oferta de uma proteção social mínima que cobrisse os riscos da produção, pois “o trabalho assalariado torna-se atraente somente quando os riscos a ele associados passam a ser cobertos. E é isso que possibilitou a transformação em massa dos despossuídos em assalariados” (LENHARDT; OFFE, 1984, p. 16). Este argumento econômico traz ao mesmo tempo um aspecto político²⁷, pois o Estado observou que os trabalhadores começaram a se organizar autonomamente em busca de proteção mútua, e agiu para desmobilizar a sólida organização que se formava, fragilizando os vínculos de classe que se fortaleciam, com o fim de centralizar a dependência em si mesmo (no Estado). Por isso Marques alerta para a contradição existente em “aceitar que o Estado tenha se preocupado em organizar sistemas de proteção social pressionado pela organização dos trabalhadores [pois isso] não implica desconsiderar o papel que esses sistemas tiveram na própria formação do assalariamento” (MARQUES, 2015, p. 12).

Essa reação estatal à organização da classe trabalhadora introduz aqui a gama de aspectos políticos presentes no surgimento das políticas sociais já que, por parte do Estado, conforme mencionamos acima, havia o interesse de obter para si o controle da classe trabalhadora e isso passou a ser feito também através do diálogo *Sindicatos x Governo* mediado via *política social*:

O papel desempenhado pelos sindicatos e pelos partidos tradicionais dos trabalhadores no desenvolvimento desse acordo foi fundamental. [...] representavam uma força social importante na sociedade, como permitiu que as reivindicações fossem canalizadas para estes organismos. [...] concedeu certo controle, certa previsibilidade nas relações com os trabalhadores. [...] A orientação dominante era a de garantir um aumento real de renda, tanto através do salário direito (*sic*) como do indireto. Assim, desde que a expansão da acumulação fosse acompanhada de aumento de salários reais e de uma crescente cobertura dos riscos sociais, não haveria atritos maiores entre capital e trabalho (MARQUES, 2015, p. 16).

Dessa forma, fica nítido o caráter também político dessas medidas. Mas não podemos realizar uma análise leviana e incorrer no erro de não as reconhecer como uma importante conquista da classe trabalhadora organizada em luta coletivamente. Por isso, ainda que fique

²⁷ Vale lembrar que os argumentos econômicos e políticos se perpassam o tempo todo, sendo que a divisão entre um e outro é apenas didática para facilitar a análise e o entendimento.

demonstrada a incapacidade de se promover as alterações substanciais necessárias na estrutura do sistema capitalista por meio de políticas públicas (como a abolição da propriedade privada, do trabalho explorado, alienado, etc.), esta impossibilidade “não suprime o potencial político do processo de disputa decorrente da luta pelos direitos sociais para as maiorias” (PAIVA; OURIQUES, 2006, p. 170) como veremos mais adiante.

Dito isso, retornamos às particularidades do panorama brasileiro, de capitalismo dependente e de jovem e ameaçada democracia, para compreender como se relacionam por aqui *questão social x política social x direitos sociais*.

Para iniciar essa análise, partimos da premissa de que aqui “as expressões da questão social se efetivam, sobretudo, como violação dos direitos” (BEHRING, 2006, p. 11). Essa assertiva pode nos levar a crer que a solução simplista para esse impasse fosse a ampliação dos direitos sociais, aos moldes da experiência dos países de capitalismo central onde se implementaram o *Welfare State*, e onde as desigualdades sociais, apesar de existentes, não são tão acentuadas.

Ocorre que, para além de todos os fatores sociais, econômicos, políticos, etc, que diferenciam a formação sócio-histórica brasileira e a destes países, também temos que a forma jurídica eleita como via de acesso para os direitos sociais, qual seja a figura do *cidadão sujeito de direitos*, por si só já promove a exclusão de grande parte do povo brasileiro, já que essa figura tem se tornado uma parcela cada vez mais reduzida de nossa população²⁸:

A classe trabalhadora na América Latina (que seria o sujeito de direitos num país central) é composta por um expressivo contingente de trabalhadores informais e de desempregados, para os quais não há sequer vínculo salarial formal nem muito menos acesso à proteção social, decorrentes da sociedade salarial (PAIVA; OURIQUES, 2006, p. 172).

Nas palavras de Lima et al (2017, p. 2482, grifos nossos):

O conceito contemporâneo de cidadania se estendeu em direção a uma perspectiva na qual **cidadão não é apenas aquele que vota**, mas aquela pessoa que tem meios para exercer o voto de forma consciente e participativa. Portanto, **cidadania é a condição de acesso aos direitos sociais** (educação, saúde, segurança, previdência) e **econômicos** (salário justo, emprego) **que permitem ao cidadão desenvolver todas as suas potencialidades**, incluindo a de participar de forma ativa, organizada e consciente da vida coletiva no Estado.

Desta leitura, compreendemos de imediato o lugar que todo e qualquer brasileiro deveria ocupar como sendo o de cidadãos, independentemente da situação que este se

²⁸ Ver mais em: “Pela primeira vez, mais da metade dos brasileiros não têm trabalho, diz IBGE”. (<https://www.cnnbrasil.com.br/business/2020/06/30/pela-primeira-vez-mais-da-metade-dos-brasileiros-nao-tem-trabalho-diz-ibge>).

encontre perante o mercado de trabalho formal e, incluem-se aqui, por óbvio, os usuários das políticas públicas de qualquer natureza.

Contudo, soma-se a esse fato a questão político-ideológica predominante no país nos últimos anos, palco de contrarreformas e retrocessos de todas as formas, que vem reduzindo o enfrentamento da “questão social” brasileira única e isoladamente à política de assistência social²⁹ (e seus programas de transferência de renda extremamente focalizados), como se a “questão social” se reduzisse apenas à miséria, que sabemos ser somente a aparência de um fenômeno muito mais amplo, e não fosse perpassada por todo um universo de expressões. Tudo isso enquanto o avanço neoliberal se dá a passos largos, resultando na mercantilização e privatização de serviços de saúde, educação, previdência, lazer, cultura, etc, tornando o acesso seletivo pela via do consumo.

Mota (2008) denuncia os efeitos da centralidade em uma política de assistência social focalizada e precarizada como a nossa, que resulta na dicotomia entre dois sujeitos distintos, a do “cidadão consumidor”, que acessa direitos na forma de mercadoria, e a do “cidadão pobre”, que fica à mercê do Estado ou da própria sorte, posto que nem sempre atende aos critérios excludentes da política de assistência e nem reúne as condições materiais necessárias para “consumir seus direitos” como mercadorias:

[...] a combinação entre previdência – decorrente do exercício do trabalho – e a assistência aos pobres inaptos ao trabalho pode parecer coerente e garantir proteção universal nos países onde predomina ou predominou o Welfare [State], mas numa sociedade do trabalho precarizado como o Brasil, ela **deixa completamente a descoberto os pobres economicamente ativos, ou seja, os que têm trabalho, mas com renda insuficiente para garantir suas condições de vida** (MOTA, 2008, p. 136, grifo nosso).

Precisamos nos atentar para o fato de que a ampliação de direitos sociais em nosso país tem acontecido de forma a atender apenas um número cada vez menor de cidadãos e extremamente pobres, sob o viés de uma política assistencialista e de cunho não emancipatório, camuflando o movimento concomitante de “abertura de novos e lucrativos mercados de investimentos para o capital privado, em detrimento do serviço público” (MARANHÃO, 2006, n.p.), onde serviços e direitos passam a ser acessados apenas por aqueles que podem pagar por eles, a exemplo dos seguros-saúde populares (de baixa cobertura) e planos de previdência privada.

O principal argumento utilizado historicamente pelo Estado para justificar esse afunilamento das políticas sociais tem sido sempre o orçamento público limitado. Para tecer

²⁹ Ver mais em: “A centralidade da assistência social na seguridade social brasileira nos anos 2000” (MOTA, 2008).

breves notas acerca de capitalismo dependente, orçamento público, corrupção e demais obstáculos ao desenvolvimento de políticas públicas universais no Brasil, partimos da premissa de que a situação de dependência econômica fez com que nunca tenhamos vivenciado no Brasil um estado de bem-estar social. Isso porque, nas palavras de Marques (2015, p.8), a construção de programas sociais nos países de capitalismo central só foi possível “em função do excedente gerado e acumulado no processo de industrialização”, realidade que não condiz com a nossa. “Este é um elemento básico da lógica de modernização capitalista na América Latina: a forte e contraditória relação de subordinação com o mercado externo” (PAIVA; OURIQUES, 2006, p. 172). Nosso sistema econômico é organizado de tal maneira que deriva da relação mais básica de exportação-importação.

Dessa forma, “ainda que [o consumo] se obtenha no interior da economia, a mais-valia se realiza na esfera do mercado externo mediante a atividade de exportação, e se traduz em receitas que se aplicam, em sua maior parte, em importações” (MARINI, 1999, p.115, APUD PAIVA; OURIQUES, 2006, p. 172). As implicações dessa matemática, entre outras, é o fato de que o Estado brasileiro não é capaz de gerar excedente financeiro interno suficiente para sustentar a criação de novos sistemas de proteção social ou a ampliação dos já existentes. “O mercado interno perde dinamismo para o mercado externo, razão pela qual **os direitos sociais são considerados como ‘custos’ e necessitam, portanto, desaparecer**” (PAIVA; OURIQUES, 2006, p. 172, grifo nosso).

Para além da problemática de quanto seria o excedente suficiente para a implementação de políticas públicas que fossem amplas, gratuitas e universais, existe a discussão em torno da financeirização das políticas sociais³⁰ e da disputa pelo fundo público, o que Marques (2015, p. 19) denuncia em seu artigo como resultando em um “*“não lugar’ das políticas sociais no capitalismo contemporâneo*”. Ainda nas palavras da autora, “a presença dominante do capital financeiro no capitalismo contemporâneo se opõe completamente aos interesses mais imediatos dos trabalhadores, pois atua contra a geração de emprego e renda” (MARQUES, 2015, p.18). Temos que o capital predominante (financeiro) não tem interesse na realização das políticas sociais, ao passo que o capital produtivo e comercial luta contra os trabalhadores para reestabelecer taxas de lucro satisfatórias, reduzindo salários, benefícios e atingindo diretamente os setores relativos às políticas públicas.

30 “Quando tratamos de financeirização das políticas sociais nos referimos ao processo de alimentar o capital que vive de juros com recursos que deveriam ser destinados à classe trabalhadora. Significa garantir a lucratividade do capital na esfera financeira a partir do fundo público, de forma a agravar tanto a nossa condição de dependência, como usurpar recursos oriundos dos trabalhadores que deveriam a eles retornar por meio de serviços e bens disponibilizados pelo Estado” (SOUZA; SOARES, 2019, p. 21).

Apesar disso, reunimos indícios suficientes de que nosso país possui renda o bastante para retornar ao povo na forma de serviços públicos universais e de qualidade. Ocorre que quando analisamos os gráficos de nosso orçamento público, observamos que o dilema se dá muito mais em torno da destinação dos recursos do que do montante arrecadado em si:

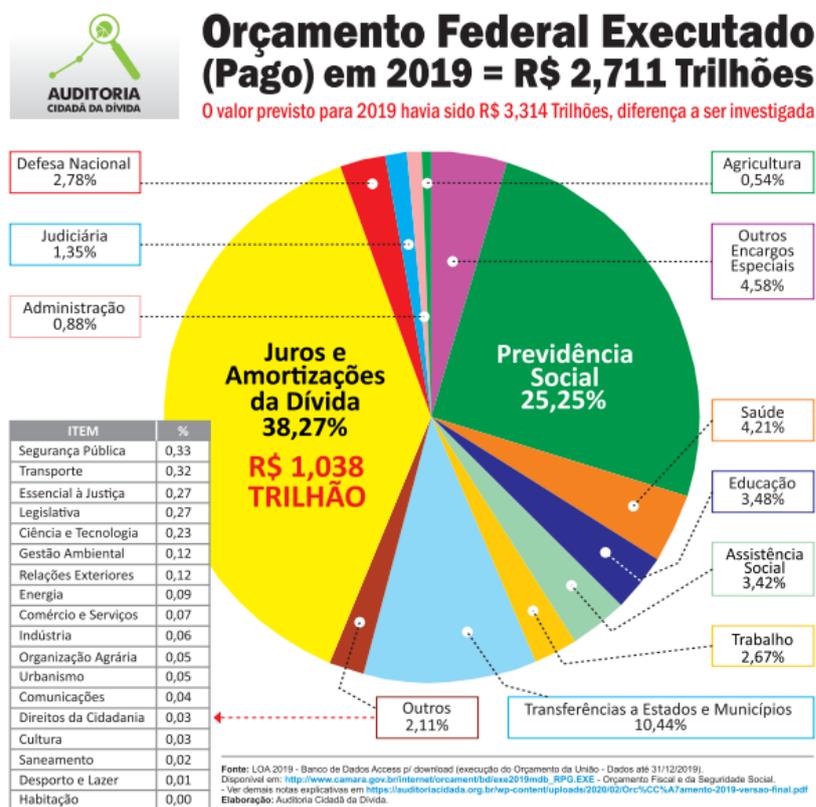


Figura 1 – Gráfico representativo do orçamento público federal para o ano de 2019 (Fonte: Auditoria Cidadã da Dívida)

O gráfico acima revela que pouco mais de 10% do orçamento público é destinado para setores como Saúde, Educação e Assistência Social (que juntos somam 11,11%). Se apontarmos setores como Ciência e Tecnologia, Gestão Ambiental, Direitos da Cidadania, Cultura, Saneamento, Desporto e Lazer, esse percentual não chega à meio por cento (juntos somam 0,44%). Sem falar na política de Habitação, que de tão negligenciada em nosso país, seu percentual aparece como zerado perante o gráfico. E se esses valores já são historicamente baixos, com a aprovação da “PEC do teto dos gastos públicos”³¹ (Emenda Constitucional nº 95 – EC/95) em 2016 pelo governo Temer (MDB), “o percentual mínimo estipulado constitucionalmente – que já era levado como gasto máximo pelos governos brasileiros – será

³¹ Emenda Constitucional n.º 95, promulgada em 15 de dezembro de 2016, que “altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências” (fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm).

substituído por esta lógica de limitação aos gastos do ano anterior” (SOARES; SOUZA, 2019, p.21), prejudicando ainda mais a destinação de recursos para políticas sociais. Ou seja, o que já vinha acontecendo de forma sistemática, agora será muito mais aprofundado.

A adoção de medidas de contenção de gastos públicos não é invenção brasileira. Porém Marques e Nakatani (2019) compararam a política que vem sendo realizada no Brasil nesse sentido com ações semelhantes adotadas em outros 89 países capitalistas e concluíram que *não há paralelo no mundo para a medida adotada por aqui*. Sendo assim, parafraseio aqui as razões pelas quais a EC/95 se destaca negativamente e que foram sintetizadas pelos autores em quatro argumentos principais (MARQUES; NAKATANI, 2019, p.228):

- a) definição de um longo prazo de 20 anos (o que abrange o tempo de uma geração);
- b) exclusão dos juros da dívida (revelando que não se trata apenas de contenção do gasto público, mas de verdadeira redução dele para contínuo pagamento dos juros da dívida pública);
- c) alteração da CF/88 (restrição de gastos como medida definitiva, e não temporária);
- d) não resguardo dos gastos sociais (apesar da desigualdade profunda e extrema pobreza estrutural do país), atingindo a saúde e educação.

Sendo assim, ao lado da contrarreforma da Previdência e Trabalhista, os estudiosos do assunto apontam para a EC/95 como sendo “o maior engessamento de recursos para a manutenção das políticas sociais jamais visto” (SOARES; SOUZA, 2019, p.24), sendo que “apenas no primeiro ano de vigor da EC 95 já chegamos ao menor nível de investimento público na área da saúde em 50 anos” (SOARES; SOUZA, 2019, p.22).

Ainda no que diz respeito a utilização evasiva de nossos recursos financeiros, o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT) realizou em junho de 2019 a nona edição de um estudo que relaciona os 30 países com maior carga tributária no mundo e como se dá o retorno desses recursos à sua população em termos de qualidade de vida. A essa cifra se dá o nome de Índice de Retorno de Bem Estar à Sociedade (IRBES) e os resultados obtidos foram os seguintes:

- Entre os 30 países com a maior carga tributária, **o Brasil continua sendo o que proporciona o pior retorno dos valores arrecadados em prol do bem estar da sociedade;**
- A Irlanda, novamente líder, seguida da Austrália, Suíça, Estados Unidos e Coreia do Sul são os países que melhor fazem aplicação dos tributos arrecadados, em termos de melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos;

- O Brasil, com arrecadação altíssima e péssimo retorno desses valores, figura mais uma vez como último colocado, fica atrás, inclusive, de países da América do Sul, como Uruguai (18º) e Argentina (19º) (IBPT, 2019, p. 2, grifos nossos)³².

Preocupante ressaltar que, em todas as nove edições deste estudo, o Brasil tem se mantido na última posição desde sempre. “Apesar de termos uma carga tributária alta, digna de países desenvolvidos, como Reino Unido e Alemanha, o IDH nacional reflete um desenvolvimento humano muito precário” (IBPT, 2019, p. 6). Estes dados são suficientes pra denunciar como nosso orçamento público não possui um planejamento interessado em aplicar os tributos arrecadados em prol da melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Mais uma vez, quando confrontamos o IRBES brasileiro com as cifras apresentadas no gráfico do orçamento público citado anteriormente, chegamos à conclusão de que existe no Brasil um problema no estabelecimento das prioridades quando da destinação dos recursos, e não de arrecadação:

[...] os gastos com a dívida [pública] representam o maior e mais privilegiado gasto do orçamento federal. Os gastos com a previdência ou servidores públicos ficam muito abaixo dos gastos com a chamada dívida pública. Esse dado desmonta as justificativas oficiais para diversas medidas nefastas, tais como os cortes de investimentos sociais; a Emenda Constitucional 95/2016 (que congelou os investimentos sociais por 20 anos, deixando livres, fora do teto e sem limite algum os gastos com a dívida); a Reforma da Previdência, e, mais recentemente, o chamado “Plano Mais Brasil” e a Reforma Administrativa (AUDITORIA CIDADÃ DA DÉVIDA, 2020, n.p., grifos nossos).

Ao optar pela destinação de uma parcela tão grande do recurso público prioritariamente para o pagamento de juros e amortização da dívida pública (cerca de 40%), e negligenciar o investimento necessário em políticas públicas estruturais, “a classe trabalhadora perde duas vezes: quando tem seus salários utilizados para compra de títulos da dívida pública e quando esta reduz as suas políticas fundamentais” (SOARES; SOUZA, 2019, p. 23). As autoras também denunciam que a destinação estratégica de recursos possui um caráter ideológico que vai além do desmonte das políticas sociais, pregando para a sociedade um “estigma [negativo] sobre os direitos sociais, enquanto desperdício, ‘paternalismo’ ou ‘estímulo à dependência’, solapando as bases de solidariedade da cidadania moderna” (SOARES; SOUZA, 2019, p. 15).

E por fim, mas não menos importante, para além da questão relativa à disputa pelo fundo público e sua questionável destinação, não podemos ignorar a existência em nosso país de um problema crônico de corrupção, que vimos enfrentando não só governo a governo da

³² Ver mais em: “Estudo sobre carga tributária/PIB x IDH - CÁLCULO DO IRBES” (<https://impostometro.com.br/Estudos/Interna?idEstudo=3>).

era republicana, mas desde os tempos coloniais.³³ A corrupção desenfreada existente em todas as esferas do poder desvia um montante vultoso de recursos públicos que deveriam ser aplicados de maneira planejada e responsável em prol do desenvolvimento social. Mas, ao contrário disso, estima-se que o país perca anualmente cerca de R\$200bi (duzentos bilhões de reais) com esquemas de corrupção, segundo declaração dada em 2017 pelo procurador federal Paulo Roberto Galvão, integrante da força-tarefa do Ministério Público Federal na operação Lava Jato³⁴.

Apesar da declaração acima ter sido feita anos atrás, estudo realizado pela Transparência Internacional, denominado IPC – Índice de Percepção da Corrupção, revela que este problema vem se agravando: “[em 2019] o Brasil caiu mais uma posição no ranking de 180 países e territórios, para o 106º lugar. Este 5º recuo seguido na comparação anual fez com que o país também atingisse sua pior colocação na série histórica do índice” (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2019, n.p.).

Com relação a esta piora de cenário, o órgão identifica que apesar de ter havido um discurso anticorrupção decisivo nas eleições de 2018, no ano seguinte não houve aprovação das necessárias reformas de base com potencial para modificar esta questão em sua essência, destacando, ao contrário, a ocorrência de “poucos avanços e retrocessos em série” no arcabouço legal e institucional anticorrupção do país:

No último ano, por exemplo, [houve] uma decisão do presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) que praticamente paralisou, durante metade do ano, o sistema de combate à lavagem de dinheiro do Brasil. Viu-se ainda um aumento das tentativas de interferência política do Palácio do Planalto nos órgãos de controle, com substituições polêmicas na Polícia Federal e Receita Federal e nomeação de um Procurador-Geral da República fora da lista tríplice. No Congresso Nacional, foram aprovadas leis na contramão do combate à corrupção, como, por exemplo, a que criou mecanismos que enfraqueceram ainda mais a transparência de partidos e o controle do gasto público em campanhas eleitorais. (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2019, n.p.).

Nem mesmo a mais recente e pior crise sanitária e econômica dos últimos cem anos, a pandemia da Covid-19, poupou o Brasil de atos de corrupção. Matéria de agosto de 2020 do jornal Folha de Pernambuco divulgou que o Congresso brasileiro, em razão da situação de emergência, aprovou leis flexibilizando as regras de utilização do dinheiro público, com a

³³ “A história mostra que os escândalos de corrupção por aqui não são novidades. Em 1808, por exemplo, D. João foi ‘presenteado’ por um traficante de escravos com uma mansão, assim que desembarcou em terras brasileiras, a intenção do trapaceiro era conseguir vantagens (e conseguiu). Em 14 anos no Brasil, o Império distribuiu mais títulos de nobreza em terras tupiniquins do que em 700 da monarquia portuguesa. Alguns séculos antes, em 1500, Pero Vaz de Caminha pediu um emprego público para o próprio sobrinho, D. Manuel I, na famosa carta que escreveu sobre a terra de Santa Cruz. Logo, suborno, nepotismo, sonegação de impostos e falsificação de documentos não são coisas novas na nossa história” (CONEXÃO UTP, 2018, n.p.)

³⁴ Fonte: Observatório do Terceiro Setor. (<https://observatorio3setor.org.br/noticias/ate-quando-brasil-perde-r-200-bilhoes-por-ano-com-corrupcao/>)

finalidade de desburocratizar a compra de itens emergenciais como respiradores, equipamentos de proteção individual para trabalhadores da linha de frente, álcool em gel, etc. Ocorre que, como o enfrentamento do “*novo coronavírus*” (SARS-CoV-2) em nosso país tem se realizado de forma totalmente descentralizada, as ações de fiscalização também são muito mais difíceis, posto que pulverizadas em nível estadual e municipal:

"É muito mais fácil fiscalizar as contratações de um grande órgão público do que controlar as realizadas por mais de 5.000 entes. Essa falta de coordenação por parte do governo federal certamente aumentou os riscos de corrupção", explica [Guilherme France, coordenador de pesquisa da Transparência Internacional no Brasil]. **Dos 286,5 bilhões de reais em gastos emergenciais federais com a pandemia até agora, menos de 8% foram diretamente para o combate à doença**, segundo o Tribunal de Contas da União (TCU). Rastrear para onde está indo todo o dinheiro é um trabalho "intenso", segundo o secretário-geral de controle externo do TCU, Paulo Wiechers. [...] Wiechers estimou que levaria seis meses após o fim da pandemia para rastrear para onde os fundos foram e determinar quanto foi gasto de maneira irregular. As estimativas preliminares já estão na casa dos bilhões. Encontrar e julgar quem roubou levaria ainda mais tempo (FOLHA DE PERNAMBUCO, 2020, n. p., grifos nossos)

Após essa breve análise de conjuntura, identificamos haver um compromisso do Estado brasileiro com a manutenção dos privilégios de classe daqueles que o integram, através de intermináveis esquemas de corrupção, bem como prioritariamente com o pagamento de seus credores (mercado financeiro). Para tal, segundo Marques e Nakatani (2019, p.229), o Estado utiliza-se de mecanismos legais como o congelamento seletivo dos gastos públicos (que afeta apenas a esfera dos direitos sociais, mas nunca setores privilegiados da máquina pública, como é o caso do Poder Judiciário e das Forças Armadas), sucateando serviços públicos para propor posteriormente a privatização e mercantilização da saúde, da educação, da previdência. Até que “nada restará daquilo que chamamos de coisa pública [...]. No lugar do interesse coletivo ou do povo, [...] a defesa do interesse dos credores, isto é, do capital portador de juros, e o fortalecimento de seu aparato jurídico e repressor para manter a ordem e a propriedade privada” (MARQUES; NAKATANI, 2019, p.229).

4. CRISE, ESTRATEGIA BOLSONARISTA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA E O PEP: REFLEXÕES PARA O TRABALHO PROFISSIONAL

O ano de 2020 trouxe uma situação inédita para a maioria de nós: o enfrentamento de uma pandemia. Considerando que este trabalho fora todo redigido nesse contexto, não podemos ignorar os acontecimentos recentes e por isso abordaremos nesse tópico, de forma sucinta, breve crítica à forma como o enfrentamento tem se dado em âmbito brasileiro, dando ênfase à abordagem caritativa que vem sendo estimulada.

Com relação ao surgimento do “novo coronavírus”, na transição entre o ano de 2019 e 2020, sem entrar no mérito definitivo de suas causas, é sabido que a devastação ambiental que vem sendo realizada de forma irresponsável há décadas contribuiu diretamente para este acontecimento, assim como pode vir a gerar novas crises sanitárias em todo o mundo daqui em diante³⁵. A lição que nos está sendo passada é sobre a necessidade urgente de superação desse modo de produção fundamentado no consumo desenfreado de mercadorias e recursos naturais. Porém, o que vimos observando acontecer esse ano no Brasil com relação a ações governamentais e políticas sociais de enfrentamento à Covid-19 vai na contramão dessas possibilidades.

Em maio de 2020, o site G1 – Jornal Nacional (2020, n.p) noticiou crítica feita pela renomada revista médica *Lancet* acerca das ações realizadas aqui no combate à pandemia do Sars-CoV-2. Vale ressaltar que a *Lancet* é hoje uma das mais antigas e reconhecidas revistas científicas na área da saúde, com mais de 10 mil exemplares publicados. Seu diretor “Richard Horton conta que resolveu escrever um editorial [voltado para a situação do Brasil] depois de saber do ‘e daí?’ de Jair Bolsonaro - diante de milhares mortes” (JORNAL NACIONAL, 2020, n.p.). O editorial cita como a condição social brasileira pré-existente prejudica de antemão a adoção das medidas sanitárias recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em razão das péssimas condições de habitação e higiene em que se encontra grande parte da população, convivendo em espaços apertados, aglomerados e com pouco acesso a saneamento básico. Nesse sentido, o editorial da *Lancet* demonstra especial preocupação com a situação nas comunidades pobres e indígenas (JORNAL NACIONAL, 2020, n.p.).

Em resumo, o editorial científico antecipou o que vem se confirmando atualmente no curso da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada em 27 de abril de 2021 (“CPI da

³⁵ Ver mais em: “Causas do COVID-19 incluem ações humanas e degradação ambiental, apontam estudos” (<https://www.unenvironment.org/pt-br/noticias-e-reportagens/reportagem/causas-do-covid-19-incluem-acoes-humanas-e-degradacao-ambiental>). Acesso em 10 de out. de 2020.

Covid-19”³⁶, ao afirmar que “talvez a maior ameaça à resposta à COVID-19 seja o presidente brasileiro” (JORNAL NACIONAL, 2020, n.p.), em razão de suas atitudes negacionistas, pela divulgação de notícias falsas³⁷ com relação ao vírus e suas formas de contaminação, “semeando confusão, desprezando e desencorajando abertamente as sensatas medidas de distanciamento físico e confinamento introduzidas pelos governadores e prefeitos” (JORNAL NACIONAL, 2020, n.p.). Tudo isso sem falar no largo incentivo ao uso de medicamentos com nenhum embasamento científico³⁸, a condução leiga do Ministério da Saúde³⁹, a falta de um plano federal e centralizado de combate ao avanço da pandemia no país, bem como de um plano nacional de vacinação, ambos que atendam às exigências mínimas para que sejam considerados adequados.

É evidente que diante de um cenário de pandemia toda a sociedade venha a sofrer seus prejuízos. Porém, é preciso demarcar que as diversas frações das classes sociais e grupos sociais não sofrem os efeitos da mesma forma, uma vez que as condições de vida em nosso país são extremamente diversas. De posse dessa informação, ressaltamos que os gestores públicos em todas as esferas de poder (federal, estaduais e municipais; Executivo, Legislativo e Jurídico) têm a responsabilidade e a obrigação legal e moral de lançar mão do Direito para tomar as medidas necessárias para amenizar os efeitos negativos da crise, sem distinção de qualquer natureza, mas norteando-se pela equidade para garantir a justiça. Esse é o papel

³⁶ Ver mais em: “CPI da COVID complica o governo Bolsonaro e pode impactar eleição de 2022” (https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/05/16/interna_politica,1267059/cpi-da-covid-complica-o-governo-bolsonaro-e-pode-impactar-eleicao-de-2022.shtml). Acesso em 15 de jun. de 2021.

³⁷ Ver mais em: “Em 912 dias como presidente, Bolsonaro deu 3283 declarações falsas ou distorcidas: Esta base agrega todas as declarações de Bolsonaro feitas a partir do dia de sua posse como presidente. As checagens são feitas pela equipe do ‘Aos Fatos’ semanalmente. Atualizado em 30 de Junho, 2021” (<https://www.aosfatos.org/todas-as-declara%C3%A7%C3%B5es-de-bolsonaro/>). Acesso em 04 de jul. de 2021.

³⁸ Ainda que pesquisas ao redor de todo o mundo tenham concluído acerca da ineficácia de medicamentos como hidroxicloroquina e vermífugos na prevenção e tratamento da Covid-19, o presidente em exercício Jair Bolsonaro insiste na recomendação leiga e irresponsável desses medicamentos, agindo no sentido de direcionar o Laboratório Químico Farmacêutico do Exército (<http://www.lqfex.eb.mil.br/>) para a produção de milhões de comprimidos de forma desnecessária, haja vista que o Governo Federal já possuía essa medicação em estoque e mesmo assim não vinha realizando a distribuição destes, e também aceitou o “descarte” de outros milhões de comprimidos vindos dos Estados Unidos (“Depois de doar 2 milhões de doses ao Brasil, EUA suspendem cloroquina...” – Ver mais em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/06/15/agencia-dos-eua-revoga-autorizacao-para-uso-emergencial-da-cloroquina.htm?cmpid=copiaecola>). É sob essas condições que o Governo Bolsonaro pretende gastar R\$250 milhões (duzentos e cinquenta milhões de reais) para distribuição de um suposto “kit Covid” composto por medicamentos sem eficácia comprovada, como a citada cloroquina. Esse valor seria o equivalente a imunização de mais de 7 milhões de pessoas se fosse utilizado para a compra de vacinas como as produzidas pelos laboratórios da Universidade de Oxford e da AstraZeneca (“Saúde prevê gastar R\$250 milhões para pôr ‘kit-covid’ em farmácias populares...” – Ver mais em: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,saude-preve-gastar-r-250-milhoes-para-por-kit-covid-em-farmacias-populares,70003547892>). Acesso em 26 de dez. de 2020 para todos os links mencionados.

³⁹ Ver mais em: “Brasil sem comando: especialistas apontam erros e desafios que agravam crise de saúde” (<https://www.brasildefato.com.br/2020/05/24/brasil-sem-comando-especialistas-apontam-erros-e-desafios-que-agravam-crise-de-saude>). Acesso em 01 de jan. de 2021.

precípua do Direito em todas as esferas de poder: “o Direito deve ser o veículo para a realização da justiça. Em outras palavras, a justiça deve ser a meta do Direito” (BITTAR; ALMEIDA, 2005, p. 448). Afinal,

Pratica o reducionismo aquele que analisa a política social tão só a partir do executivo. É o Poder Legislativo que torna a política “de Estado” quando a reconhece como lei duradoura e continua. É por sua vez o Poder Judiciário que a confirma como direito de cidadania ao reconhecer a violação de direitos do cidadão ou a omissão do Estado em sua prática. Sem esses trânsitos, “morreremos na praia” do discurso, sem efetividade para o cidadão que quer ter certeza da atenção social e de sua cidadania reconhecida (SPOSATI, 2007, p. 438).

É o mínimo que se espera de um Estado Democrático ao enfrentar uma pandemia: que o Direito seja usado como instrumento de lapidação dos extremos de encontro a um pretenso bem-comum, e não que contribua para ampliar a desigualdade social e econômica. Ocorre que, conforme discutido no tópico 2.2 deste trabalho, a aplicação do Direito, especialmente no Brasil, país de capitalismo dependente, envolve determinações universais e particulares. Sendo o Direito um instituto limitado por si só, quando esvaziado do sentido de Justiça, torna-se instrumento explícito de manutenção de privilégios. Bittar e Almeida (2005, p. 447) discorrem sobre essa problemática e afirmam que

A própria história da humanidade, de suas ideologias, bem como de suas tendências político-econômicas, tornou o Direito frágil, suscetível e vassalo aos desmandos do poder político e econômico. O Direito, muitas vezes, arcabouço coercitivo da conduta humana social, se desprovido de essência e finalidade, serve a qualquer finalidade, independentemente de qualquer valor, podendo ser importante ingrediente de utilidade para a dominação e o interesse de minorias (BITTAR; ALMEIDA, 2005, p. 447).

O ról de situações-problema a que assistimos atônitos ao longo do ano de 2020, todas respaldadas em decisões jurídicas, é longo e faz com que questionemos qual o sentido de “justiça” no seio do capitalismo, a partir do momento em que os instrumentos de sua efetivação indicam estar a serviço dos interesses da classe dominante. Apenas para citar um exemplo, destacamos a situação de contágio e mortes por Covid-19 nos superlotados e insalubres presídios brasileiros. Em razão desse fato, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA (Organização dos Estados Americanos) interveio pedindo ao governo que adotasse medidas para frear a proliferação da Covid-19 nos presídios⁴⁰. De fato, providências foram tomadas, pois em março de 2020, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) emitiu a Recomendação 62/2020, que

[...] traz orientações ao Judiciário em cinco pontos principais: redução do fluxo de ingresso no sistema prisional e socioeducativo; medidas de prevenção na realização

⁴⁰ Ver mais em: “OEA pede ação do Brasil diante de avanço da covid-19 nos presídios” (<https://noticias.uol.com.br/columnas/jamil-chade/2020/08/10/oea-pede-acao-do-brasil-diante-de-avanco-da-covid-19-nos-presidios.htm?cmpid=copiaecola>). Acesso em 26 de dez. de 2020.

de audiências judiciais nos fóruns; suspensão excepcional da audiência de custódia, mantida a análise de todas as prisões em flagrante realizadas; ação conjunta com os Executivos locais na elaboração de planos de contingência; e suporte aos planos de contingência deliberados pelas administrações penitenciárias dos estados em relação às visitas (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020, n.p.).

De acordo com o site do CNJ, “o texto considera que a manutenção da saúde das pessoas privadas de liberdade [...] é essencial para a garantia da saúde coletiva e da segurança pública” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020, n.p.). Ocorre que tais medidas excepcionais foram negadas a diversos brasileiros, mas prontamente aplicadas para outros, como vem a ser o caso de Fabrício Queiroz, ex-assessor de Flávio Bolsonaro⁴¹ e amigo pessoal do presidente em exercício, que havia sido preso preventivamente em junho de 2020 e teve sua prisão convertida rapidamente em prisão domiciliar pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) sob a justificativa de possuir a saúde debilitada, o que poderia agravar os riscos de uma eventual contaminação pelo “novo coronavírus”.

Segundo noticiou os jornais Bem Paraná⁴² e Extra⁴³, o mesmo magistrado que concedeu este benefício à Queiroz, estendido também à sua esposa (foragida à época e, portanto, impossível de ter sua condição de saúde averiguada), negou tal tratamento diferenciado a doentes e idosos que se encontravam na mesma situação e ao mesmo tempo.

Para o criminalista Conrado Gontijo, doutor em direito penal pela USP, Noronha acertou ao mandar Queiroz para a prisão domiciliar, mas o STJ deveria rever casos anteriores que foram negados. **“Em muitos outros casos semelhantes, o STJ negou a liberdade aos presos enfermos e idosos. Parece-me importante que esses casos sejam revistos”**, afirmou (LARA [JORNAL BEM PARANÁ], 2020, n.p., grifo nosso).

São situações como essa que reforçam o fato de que o Direito vem sendo, historicamente, um instrumento a serviço dos poderosos, distorcendo o conceito de “justiça” nesse país, e testemunhamos que nem mesmo a pior crise sanitária e econômica da história recente parece ser capaz de colocar isso em xeque. É sob o manto da juridicidade que, no auge do agravamento da crise, políticos, como de costume, reajustam seus próprios salários⁴⁴,

⁴¹ Ver mais em: “Flávio Bolsonaro acusado formalmente de quatro crimes pelo caso das ‘rachadinhas’” (<https://www.publico.pt/2020/11/04/mundo/noticia/flavio-bolsonaro-acusado-formalmente-quatro-crimes-caso-rachadinhas-1937893>). Acesso em 26 de dez. de 2020.

⁴² Ver mais em: “Magistrado que soltou Queiroz já negou prisão domiciliar a doentes e idosos” (<https://www.bemparana.com.br/noticia/noronha-ja-negou-prisao-domiciliar-a-doentes-e-idosos-209#.X-esVthKjIU>). Acesso em 15 de out. de 2020.

⁴³ Ver mais em: “Argumento usado para soltar Queiroz foi rejeitado em 84% dos casos julgados na pandemia” (<https://extra.globo.com/noticias/brasil/argumento-usado-para-soltar-queiroz-foi-rejeitado-em-84-dos-casos-julgados-na-pandemia-24532637.html>). Acesso em 15 de out. de 2020.

⁴⁴ Ver mais em: “Vereadores de João Pessoa reajustam os próprios salários, do prefeito, vice e secretários”. (<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2020/12/16/vereadores-de-joao-pessoa-reajustam-os-proprios-salarios-do-prefeito-vice-e-secretarios.ghtml>). Acesso em 27 de dez. de 2020.

aprovam medidas de flexibilização em momentos inoportunos⁴⁵, promovem liberação de crédito que não chega de fato pra quem mais precisa⁴⁶, retrocedem direitos sociais sem justificativa alguma⁴⁷, enfim, aproveitam do momento de extrema fragilidade do povo para defender de forma explícita seus interesses, acima do que haveria de ser ético e moral, mas, ainda assim, nos limites da lei⁴⁸ e da realização de uma suposta “justiça” com a qual não podemos concordar.

Diante do que se pode considerar um verdadeiro “fracasso”⁴⁹ no quesito combate ao avanço da pandemia, o governo federal brasileiro desde o início *lavou suas mãos*, delegando aos Estados e Municípios a imposição e a fiscalização de medidas de prevenção ao contágio, relativizando e pomenorizando sempre a gravidade da situação. O Estado brasileiro foi negligente, por exemplo, na elaboração de políticas públicas para manutenção de emprego e renda (o que já era tendência com as reformas trabalhistas realizadas anteriormente), a despeito da aprovação de um auxílio emergencial (Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020), no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) e sobre o qual discorreremos brevíssima crítica.

Aos olhos do *senso comum*, tal benefício tem aparência de uma “ajuda providencial” do governo, mas, pelo bem da verdade, trata-se de uma medida populista elaborada de forma imediata e pontual em prol da manutenção da “saúde da economia”, e não do bem-estar da população. O valor definido inicialmente (que veio a ser drasticamente reduzido no ano de 2021) já estava muito abaixo do salário mínimo vigente, que hoje é de R\$1.100,00 (mil e cem reais), e que, por sua vez, sempre esteve muito aquém do montante necessário para cumprir com as determinações constitucionais estabelecidas no art. 7º da Carta Magna:

⁴⁵ Ver mais em: “Governador do RJ descarta recuo na flexibilização e promete mais leitos para Covid” (<https://economia.uol.com.br/noticias/reuters/2020/12/03/governador-do-rj-descarta-recuo-na-flexibilizacao-e-promete-mais-leitos-para-covid.htm>). Acesso em 27 de dez. de 2020.

⁴⁶ Ver mais em: “Bancos travam bilhões liberados pelo governo para salvar microempresários na crise do coronavírus” (<https://theintercept.com/2020/05/18/bancos-emprestimos-criese-coronavirus/>). Acesso em 27 de dez. de 2020.

⁴⁷ Ver mais em: “Covas e Doria retiram gratuidade no transporte para quem tem mais de 60 anos” (<https://www.cut.org.br/noticias/covas-e-doria-retiram-gratuidade-no-transporte-para-quem-tem-mais-de-60-anos-7d02>). Acesso em 26 de dez. de 2020.

⁴⁸ Ver mais em: “O que passou na “boiada” de Ricardo Salles durante a pandemia?” (<https://www.brasildefato.com.br/2020/06/09/o-que-passou-na-boiada-de-ricardo-salles-durante-a-pandemia>). Acesso em 27 de dez. de 2020.

⁴⁹ Esclarecemos que as aspas na palavra “fracasso” foram acrescentadas ao final do trabalho, pois quando este tópico fora redigido, os indícios de que a gestão da crise não era eficaz estavam nítidos, porém as investigações acerca de como o Governo Federal buscou intencionalmente esse resultado ainda não haviam se iniciado. Posteriormente, tem se explicitado no curso do que ficou conhecida como a “CPI da Covid” os indícios de que todas as ações e omissões do governo Jair Bolsonaro foram na verdade intencionais no sentido de proteger a economia *trabalhando a favor do vírus*, para que a pandemia evoluísse no Brasil até o alcance de uma suposta – e inatingível, de acordo com especialistas – imunidade coletiva, ainda que para tal tivéssemos que suportar, de forma criminoso e imoral, o fardo de se acumular um elevadíssimo número de casos e óbitos, e arcar com a responsabilidade de favorecer o surgimento de novas variantes a partir da cepa original do vírus agora em circulação fora de controle.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; (BRASIL, Constituição da República Federativa de 1988, n.p.)

De acordo com cálculos feitos pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), que tomam por base o custo das cestas básicas em diversas localidades do país, “o salário mínimo necessário para sustentar uma família de quatro pessoas deveria ter sido de R\$ 4.366,51 [quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos] em fevereiro” (REVISTA ISTOÉ DINHEIRO, 2020, n.p.). Esses dados revelam que o benefício eventual financeiro aprovado pelo governo, com data fim para 31/12/2020 e posteriormente prorrogado com a oferta de um valor irrisório, vem a ser apenas uma ação paliativa do Governo Federal para garantir minimamente a continuidade da reprodução da força de trabalho, ao mesmo tempo em que possibilita sustentar a intenção de consumo⁵⁰ e obter a necessária aprovação popular.

Não se constitui verdadeiramente, como deveria, como uma política pública, destinada a fazer justiça social, como garantia de renda mínima àqueles que mais necessitam, como forma de socialização da riqueza, fundamentada na necessidade de uma reparação histórica em prol das camadas socialmente vulneráveis, em razão das condições sociais e econômicas desiguais que enfrentamos há décadas – diria séculos – agora escancaradas com a ocorrência de uma pandemia. Nas palavras de Landa, Pereira e dos Santos (2020, p. 120), “nos moldes propostos, o Auxílio Emergencial constitui-se como uma naturalização das discrepâncias entre classes sociais, raças e gêneros e tende a tornar essa ação estatal paliativa, já que incidem sobre o efeito mais imediato das contradições do capitalismo no Brasil”⁵¹.

Partindo da premissa de que o auxílio emergencial não cumpre com o fim a que poderia se destinar – por determinações sócio-históricas que já apresentamos no presente trabalho – e de que o Estado negligenciou a tomada de outras medidas de amparo às camadas mais vulneráveis da população, uma brecha ficou em aberto para que a iniciativa privada e os movimentos sociais tenham vindo a protagonizar em todo o território a minimização dos efeitos negativos da pandemia, principalmente através da realização de ações caritativas e de cunho assistencialistas.

⁵⁰ Ver mais em: “Auxílio emergencial estimulou o consumo e gerou mais arrecadação em 14 estados e DF” (<https://fdr.com.br/2020/10/16/auxilio-emergencial-estimulou-o-consumo-e-gerou-mais-arrecadacao-em-14-estados-e-df/>). Acesso em 28 de dez. de 2020.

⁵¹ Para uma análise mais aprofundada em torno de toda a conjuntura de crise sanitária e da implementação problemática do Auxílio Emergencial no Brasil, consultar na íntegra o artigo referenciado.

Assim, com o avanço da pandemia, não demorou para que notícias envolvendo ações solidárias passassem a dominar toda a mídia brasileira. A partir de meados do mês de abril de 2020, um dos maiores noticiários da TV aberta, o Jornal Nacional da Rede Globo, mudou as regras de seu editorial, assumindo o compromisso de divulgar em horário nobre até o fim da pandemia o nome das marcas que realizarem ações solidárias, num quadro que ficou denominado como “Solidariedade S/A”, cuja proposta é a de exibir todas as iniciativas solidárias realizadas por empresas e pessoas físicas como forma de reconhecimento e incentivo⁵². No mesmo sentido, a Associação Brasileira de Captadores de Recursos (ABCR) mantém um contador online⁵³, com atualização diária, que computa os principais dados acerca das doações realizadas: número de doadores, com a identificação daqueles que doarem mais de R\$3.000,00 (três mil reais), saldo total acumulado, setores beneficiados, entre outros.

O debate acerca das problemáticas envolvidas numa pretensa “cultura de doação” é contraditório e extenso. Precisamos considerar a relevância dessas ações de “solidariedade classista” que, diante de momentos extremos e pontuais da história como o que estamos presenciando, pode ser o único meio de sobrevivência para grande parte da classe trabalhadora.

Diante deste cenário acirrado e que resulta de uma negligência crônica dos governos brasileiros para com as comunidades periféricas, o povo vem se organizando de forma independente e desenvolvendo estratégias de enfrentamento à Covid-19 que fossem efetivas a partir do conhecimento que tem da particularidade das demandas advindas de seus territórios. Os exemplos são inúmeros e, a título de ilustração, mencionamos as iniciativas populares que surgiram em uma das maiores favelas da cidade do Rio de Janeiro:

No Complexo do Alemão, sem esperar por ações governamentais, a população se organizou em torno da ideia de um Gabinete de Crise, encabeçado pelos coletivos A Voz das Comunidades, Mulheres em Ação e Papo Reto [...]. A exemplo do que acontece na Maré e em muitas outras periferias Brasil adentro, colocam faixas com dicas estratégicas nas entradas da favela, colam cartazes nos pontos de mototaxistas, mercados, farmácias e também circulam mensagens de alerta via carro de som. Como recurso extra, usam a batida do funk: “Tá ligado no coronavírus? Deixa eu te passar a visão / Essa doença triste que afetou nosso mundão / Vamos ter consciência e fazer toda a prevenção para nossa comunidade / Lave as mãos frequentemente, com água e sabão / Evite sair de casa para não ter aglomeração” (RADIS COMUNICAÇÃO E SAÚDE, 2020, n.p.)

⁵² Ver mais em: “Solidariedade S/A: conheça ações solidárias de empresas e empresários durante a pandemia” (<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/04/14/solidariedade-sa-conheca-acoes-solidarias-de-empresas-e-empresarios-durante-a-pandemia.ghtml>). Acesso em 28 de dez. de 2020.

⁵³ Ver mais em: (Monitor das Doações COVID 19 (<https://www.monitordasdoacoes.org.br/pt>)). Acesso em 28 de dez. de 2020.

Apreendemos assim das lições que vêm das favelas – cuja população foi diligente e desde o início da pandemia, através de suas lideranças locais, já se colocaram em alerta quanto aos efeitos devastadores que a Covid-19 poderia vir a deixar em nosso país – que a relevância dos movimentos sociais aumentou neste momento de crise e definhamento do Estado brasileiro. Reportagem do El País (2020) explicita que a ausência de ações específicas para essa parcela da população, que em virtude das condições socioeconômicas e de habitação a que estão sujeitas mostram-se mais vulneráveis aos efeitos da pandemia, condena um grande número de brasileiros ao agravamento de suas condições de sobrevivência e à fome: “Se os moradores das favelas fossem um Estado da Federação, seriam o quinto maior Estado do país. Há mais favelados que gaúchos no Brasil” (EL PAÍS, 2020, n.p.).

Esse grande contingente populacional, que historicamente vem sendo vítima da negligência e violência institucional do Estado, hoje tem sobrevivido graças à solidariedade de classe:

[...] Uma rede de lideranças comunitárias foi mobilizada em 5.000 favelas em todo o país —sendo 300 no Rio de Janeiro e 250 em São Paulo— e toda uma estrutura logística vem sendo erguida para entregar doações e realizar ações preventivas. Isso significa entregar desde alimentos até sabonete e produtos de limpeza que podem evitar a propagação do vírus (EL PAÍS, 2020, n.p.).

Na posição de profissionais de Serviço Social, cabe a nós a tarefa de desnudar a realidade para, ao partirmos da crítica, reconhecer a relevância que contraditoriamente essas ações sociais têm tido historicamente no Brasil e principalmente agora no contexto de pandemia. Inclusive porque tal debate e entendimento precisa ser discutido nos espaços de trabalho junto à população, posto que sem essas iniciativas milhões de famílias estariam desamparadas em seus direitos mais fundamentais, como o de se alimentar e o de ter a sua saúde assistida⁵⁴.

É uma força-tarefa nacional de voluntários e ONGs que vem combatendo o coronavírus de diversas maneiras. Nas últimas semanas, a distribuição de alimentos em comunidades como o Jacarezinho, no Rio, e o Morro do Papagaio, em Belo Horizonte, se intensificou. O fantasma da fome começa a rondar os mais humildes, e ONGs como Rio da Paz, criada para combater a violência, concentraram esforços em campanhas de doações de comida, com a meta de “ninguém fique sem comer” nas favelas. (DIÁRIO DO NORDESTE, 2020, n.p.).

Como mencionado, esse debate é paradoxal sobretudo entre aqueles que se preocupam em defender as políticas públicas sob uma perspectiva de direito, pois é sabido que a política

⁵⁴ Ver mais em: “Voluntários viram o único salva-vidas para milhões de brasileiros” (<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/pais/voluntarios-viram-o-unico-salva-vidas-para-milhoes-de-brasileiros-1.2233386>). Acesso em 01 de jan. de 2021.

de Assistência Social, em particular, já carrega consigo um forte estigma de caráter assistencialista, o qual lutamos para desconstruir, conforme destaca Sposati:

As discussões e matérias atuais da mídia sobre programas governamentais de transferência de renda têm sido generosas em criticá-los, usando como argumento pejorativo o enquadramento como ações de assistência social, o que os tornaria instrumentos de dependência e assistencialismo. Não está incorporado na nomenclatura “assistência social” o conteúdo de seguridade social que lhe foi atribuído na CF-88 (SPOSATI, 2007, p. 435).

E a ideologia que se forma em torno das políticas sociais é fator importante de se considerar, já que conforme discorre a autora, as políticas de Estado não devem ser analisadas de forma isolada, posto que seu conteúdo reflete as condicionantes que as permeiam em determinada sociedade, tempo e espaço. Ou seja,

o âmbito de uma política social é resultante de um processo social, econômico, histórico e político e, por consequência, flui das orientações que uma sociedade estabelece quanto ao âmbito das responsabilidades — se públicas ou privadas — para prover as necessidades de reprodução social (SPOSATI, 2007, p. 437).

Com relação ao que foi dito acima, destacamos o *manifesto* presente no site “Movimento por uma cultura de doação” (exemplo de amplo engajamento filantrópico) e chamamos a atenção para a palavra em destaque “*cidadão*”:

Sonhamos com uma sociedade onde as pessoas doam generosamente. Onde causas e organizações recebem os recursos necessários para cumprir seu papel e compor uma sociedade civil organizada, vibrante, potente e autônoma, fortalecendo, assim, a democracia. Onde cada cidadão tem consciência do seu papel social e da relevância da sua doação para a melhoria da qualidade de vida das pessoas, da sua comunidade e do nosso país. Onde doar se tornou cultura (MOVIMENTO POR UMA CULTURA DE DOAÇÃO, 2011-2020, n.p.)

Mas, com uma das maiores cargas tributárias do mundo, será que o Brasil tem fôlego para contar com mais essa contribuição de seu povo? Entendemos que individualizar a questão e concentrar a responsabilidade de responder de forma imediata às expressões da “questão social” na mão da pessoa física, do cidadão comum, contribui para isentar de forma sistemática o Estado de sua maior responsabilidade: a de gerir o fundo público de forma ética e compromissada (assunto discutido no capítulo anterior) e de agir no sentido de direcionar seus recursos para a formulação de políticas sociais que sejam públicas, gratuitas e universais, conduzindo reformas estruturantes, e não promovendo a redução de direitos e retrocesso social como vimos acompanhando na última década no Brasil.

É importante compreendermos os problemas existentes na intenção de consolidar uma “cultura de doação” num dos países que notoriamente mais arrecadam e desviam impostos no mundo. Nosso passado colonial e de exploração deixou como herança a negação histórica de direitos, relações paternalistas, a confusão entre o público e o privado, o assistencialismo

como alternativa imediata para gestão da pobreza, entre outros, e a isenção do Estado para com a “questão social”, através do incentivo da solidariedade de classe como principal forma de enfrentamento das demandas urgentes da classe trabalhadora, só acelera nossa caminhada na contramão da garantia de direitos mínimos à população.

E é muito alarmante reconhecermos que tal cultura já está acontecendo entre os grandes contribuintes, e que estas ações têm sido preferidas com relação à obrigação de estar quite com suas arrecadações tributárias, por exemplo. Para ilustrar, façamos um comparativo entre duas listas. A primeira foi divulgada no ano de 2017 pelo Ministério da Fazenda e é composta pelos quinhentos maiores devedores de impostos do Brasil⁵⁵; e a segunda foi divulgada pelo Jornal Estadão, que compilou as dez maiores doações feitas em 2020 para ajudar no combate à pandemia da Covid-19.⁵⁶

EMPRESA	DÍVIDA COM O ESTADO (2017)		DOAÇÃO REALIZADA (2020)	
	Mineradora Vale do Rio Doce	1º lugar	R\$41,9 bilhões	2º lugar
Banco Bradesco	7º lugar	R\$4,8 bilhões	8º lugar	R\$80 milhões (com outros bancos)
Cervejaria Ambev	118º lugar	R\$649 milhões	5º lugar	R\$110 milhões
	394º lugar	R\$259 milhões		

Tabela 4 –Relação entre a dívida existente com o Estado brasileiro e as doações realizadas em virtude da pandemia de Covid-19 pelas referidas empresas.

Com relação à lista de devedores, temos que “a mineradora Vale do Rio Doce encabeça [...] com uma dívida de R\$41,9 bilhões [quarenta e um bilhões e novecentos milhões de reais]” (ADUNICAMP, 2017, n.p.), e figura também entre as que realizaram os dez maiores repasses para a pandemia, com a doação de R\$500 milhões (quinhentos milhões de reais), o que lhe garantiu o segundo lugar. Estão na mesma situação, de empresa que é ao mesmo tempo sonegadora e doadora de recursos, outras pessoas jurídicas de renome como o Banco Bradesco, que participou junto a outros bancos da doação de R\$80 milhões (oitenta milhões de reais), mas está em sétimo lugar no ranking de maiores devedores de impostos, com uma dívida no valor de R\$4,8 bilhões (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), e a Cervejaria

⁵⁵ Ver mais em: “Conheça a lista dos maiores sonegadores de impostos do Brasil” (<http://adunicamp.org.br/novosite/conheca-a-lista-dos-maiores-sonegadores-de-impostos-do-brasil/>). Acesso em 11 de out. de 2020.

⁵⁶ Ver mais em: “As 10 maiores doações para ajudar na pandemia de coronavírus” (<https://investidor.estadao.com.br/comportamento/doacoes-para-ajudar-durante-coronavirus>). Acesso em 11 de out. de 2020.

Ambev, que aparece duas vezes na lista de sonegadores⁵⁷, como devedora dos valores de R\$649 milhões (seiscentos e quarenta e nove milhões de reais) e de R\$259 milhões (duzentos e cinquenta e nove milhões de reais), ao passo que realizou doação de R\$110 milhões (cento e dez milhões de reais), ficando em quinto lugar no ranking dos maiores repasses realizados em prol da pandemia.

Atitudes como essas acima são comuns e não se verificam ao acaso. São possíveis em virtude dos interesses de classes que estruturam nossa sociedade e que se refletem em brechas jurídicas que acabam por favorecer grupos já privilegiados. O Direito tem mantido lacunas na lei que tornam a manutenção de tais dívidas muito mais vantajosas para as empresas, que usufruem do benefício de postergar o cumprimento de seus deveres sofrendo praticamente nenhum dano:

Os devedores deixam seus nomes serem inscritos na Dívida Ativa da União e só pagam quando obrigados por decisão judicial. Isso porque, atualmente, é cada vez mais comum que grandes empresas recorram ao chamado “planejamento tributário”. A partir dele, a empresa avalia se é mais vantajoso ficar devendo e, no futuro, aceitar alguma renegociação para a quitação de dívida ou pagar o valor devido corrigido. A vantagem é que a correção, por mais dolorosa que seja, não se compara ao valor que a empresa pagaria caso pegasse um empréstimo no sistema financeiro (ADUNICAMP, 2017, n.p.).

Com esse comportamento, tais empresas preservam suas altas taxas de lucro, reduzem as contribuições tributárias e utilizam-se de ações sociais midiáticas para revertê-las em benefício próprio, em virtude da propaganda positiva que fica associada a suas marcas, estimulando a “cultura de doação” e omitindo o sucateamento do fundo público, dando ensejo a propostas cada vez mais frequentes e consolidadas de privatização dos serviços públicos. Enquanto isso vem acontecendo, pesquisas indicam que são as camadas menos favorecidas da população, aquelas que também arcam com o maior pagamento de impostos⁵⁸, que mais realizam doações proporcionalmente a seus ganhos: “se a doação é em dinheiro, os mais pobres doam, proporcionalmente à renda, três vezes mais do que os mais ricos” (JORNAL NACIONAL, 2019, n.p.).

E assim, diante de cenários de crise, os mais ricos prosperam e os mais pobres arcam com os maiores prejuízos, conforme denuncia o relatório “*Poder, Lucros e Pandemia*”, redigido pela ONG Oxfam, uma rede de atuação global presente em noventa países atualmente:

⁵⁷ Como “AMBEV S.A.” e como “COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS – AMBEV”.

⁵⁸ Ver mais em: “Entenda por que os pobres pagam mais impostos no Brasil” (<https://www.brasildefato.com.br/2019/01/28/entenda-porque-os-pobres-pagam-mais-impostos-no-brasil>). Acesso em 04 de jan. de 2021.

[...] o novo informe da Oxfam revela como grandes corporações do mundo priorizaram lucros em detrimento da segurança dos trabalhadores durante uma das maiores crises sanitárias e econômicas da história. Cortaram custos, não reduziram riscos nas cadeias de fornecimento e usaram toda sua influência política para moldar em benefício próprio as ações tomadas pelos governos para conter a crise. Enquanto isso, a pandemia deixa meio bilhão de pessoas no limiar da pobreza, dizima 400 milhões de empregos pelo mundo e ameaça 430 milhões de pequenas empresas (OXFAM BRASIL, 2020, n.p.).

É, entre outras, em razão da capacidade de os bilionários continuarem contabilizando superlucros enquanto a classe trabalhadora vive em escassez, que a ONG Oxfam defende a proposta de compartilhar os débitos socioeconômicos, agravados pela pandemia, com aqueles que possuem de fato o acúmulo necessário para arcar com eles, através de uma reforma tributária direcionada. “Isso inclui o estabelecimento de um Imposto sobre Lucros Obtidos com a Pandemia de Covid-19, para assegurar um sacrifício compartilhado na sociedade. Quem está lucrando com a pandemia tem que ajudar aqueles que só perderam com a crise de saúde pública” (OXFAM BRASIL, 2020, n. p.).

Compreendemos que a distribuição de recursos de forma isenta, continuada – nos moldes de política pública, e não de assistencialismo – deva sobressair com relação às ações caritativas que são focalizadas e limitadas em si mesmas. Contudo, ressaltamos que uma reforma tributária isoladamente não tem o condão de superar as mazelas inerentes ao Modo de Produção Capitalista, mas é importante para direcionar o ônus para aqueles que mais lucram com esse sistema. Nesse sentido, existe proposta equivalente à sugerida pela ONG Oxfam tramitando no Congresso Nacional, conforme divulgado pela Agência Câmara de Notícias, com a elaboração em agosto de 2020 de um documento conjunto intitulado “*Tributar os Super-Ricos para Reconstruir o País*”. “Segundo os autores da proposta, **medidas vão gerar um acréscimo na arrecadação de R\$ 292 bilhões, onerando apenas os 0,3% mais ricos da população**” (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2020, n.p., grifo nosso). O documento reúne oito propostas para enfrentamento da crise econômica que tende ao acirramento profundo pós-pandemia.

[...] atualmente o Brasil perpetua a desigualdade com um sistema tributário regressivo, no qual os pobres pagam muito imposto e os mais ricos não pagam. “Escrevemos esse documento porque entendemos que as propostas que integram a reforma tributária (PEC 45/19; PEC 110/19, do Senado; e o PL 3887/20, do governo federal) já eram injustas antes mesmo da atual crise da pandemia, porque são omissas quanto à tributação da renda e da riqueza [...]” (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2020, n.p.).

Ainda sobre a complexidade do debate acerca da “cultura de doação”, temos que o campo da filantropia também enfrenta disputas de diferentes projetos societários, acerca dos quais Sposati identifica pelo menos três vertentes em destaque:

[a] os de resistência ao paradigma de extensão de direitos sociais que persistem em manter a permanência da hegemonia da versão conservadora e patrimonialista nessa área de ação; [b] os de alteração desse status quo para fazer da assistência social política pública, dever de Estado e direito do cidadão, isto é, apoiada no paradigma de construção de direitos dos cidadãos usuários da assistência social. Esta proposta supõe uma ação de ruptura com a tradição conservadora, de caráter liberal (voltada ao Estado mínimo e a consequente subsidiariedade entre ele e a sociedade no campo social). [c] Os projetos de fundamentação liberal-social ou economicista por sua vez, negam o reconhecimento do direito de cidadania extensivo e consideram a atenção social compatível somente a grupos focais caracterizados pelo grau de indignação estabelecido sob alta seletividade. Nesse caso o acesso social depende do prévio enquadramento do cidadão à condição de necessitado, sem direito a requerer atenção a sua necessidade social (SPOSATI, 2007, p. 436).

Com relação à classificação acima, observamos que no Brasil a cultura da filantropia segue de forma bastante conservadora (pois tal comportamento se reflete na opinião estigmatizada a respeito dos beneficiários de programas de distribuição de renda⁵⁹), muito aliada com os projetos “a” e “c” trazidos acima, e menos com o “b”, que é com o qual nos identificamos por conta de seu potencial transformador. **“Reconhecer todos iguais perante a lei parece valer no Brasil — ainda que em parte — mais para situações do crime e da transgressão do que para a garantia de direitos sociais ou de cidadania”** (SPOSATI, 2007, p. 436, grifo nosso). É diante dessa incongruência que consideramos ser de extrema importância a realização desse debate com a defesa da perspectiva de direito, uma vez que até mesmo entre aqueles que praticam a caridade ainda existe uma cultura de fazê-lo de forma a reconhecer a necessidade do indivíduo, mas de negar o seu direito enquanto “carente”, segundo Sposati (2007, p. 439).

Sendo assim, visando transformações futuras, entendemos haver espaço para uma **atuação estratégica** do Serviço Social no seio dessa cultura de solidariedade classista, sem negar a sua importância, através da realização de trabalho de base e de muito diálogo com a população, a fim de nos apropriarmos desse discurso para, a partir dele, ampliar o debate acerca de tributação, orçamento público, política pública, luta de classes, numa perspectiva de direito para além da caridade, contribuindo para a construção da passagem da *classe para si*.

Por ora, reforçamos o entendimento de que o Brasil passa pela pandemia como um barco à deriva, e que enquanto milhares perdem a vida e milhões se sacrificam de diversas

⁵⁹ “Por um lado, as pessoas concordam que a redução da pobreza é necessária. Por outro lado, discordam da atuação de um programa com transferência direta de recursos. Pesquisa de opinião pública nacional feita em 2008 mostrou que 72% dos brasileiros consideravam que o Programa Bolsa Família (PBF) trazia ‘mais boas coisas’ para o Brasil, e 65% concordaram que ele ‘ajuda a combater a pobreza’ no país. Existem outras diversas observações positivas (Castro et al., 2009). Mas a pesquisa também trouxe opiniões negativas: para 82%, o PBF ‘inclui pessoas que não precisam’; para 67%, ‘faz as pessoas se acomodarem e não quererem mais trabalhar’; e para 56%, ‘faz as pessoas quererem ter mais filhos’” (MUNDIM, 2019, p. 557).

outras formas, um pequeno grupo prospera isoladamente⁶⁰, contribuindo para que a desigualdade que já se observava por aqui avance a largos passos.

Entendemos que lutar pela manutenção e, quiçá pela ampliação de direitos, por si só não é suficiente para superação do Modo de Produção Capitalista, mas perante tanto retrocessos, violação de direitos humanos e aumento exponencial da exploração/opressão, é urgente que a classe trabalhadora tenha garantida para si meios de sobrevivência e para que possa vir a se organizar em luta. Diante desses e de outros desafios, identificamos que existe espaço para a intervenção de assistentes sociais nessas questões, seja através do fortalecimento dos movimentos sociais, da ocupação dos espaços de deliberação, seja fazendo uso da dimensão teórico-metodológica e ético-política em sua prática profissional, seja no fortalecimento da defesa de um horizonte societário de mudanças, ainda que a conjuntura soe tão desfavorável. É sobre isso que discorreremos a seguir.

4.1. A defesa do projeto ético-político profissional na contemporaneidade: limites e possibilidades presentes no mercado de trabalho e na formação profissional

Neste tópico abordaremos primeiramente acerca da relação entre Serviço Social e Política Social, que é repleta de contradições como vimos, ainda que ambos tenham surgido por demanda do Estado burguês; e posteriormente acerca de como as condições atuais de conjuntura pandêmica e de crise vêm impactando o mercado de trabalho de assistentes sociais, cujo vínculo com a política social é estreito, bem como o campo da formação profissional pela imposição das novas condições de ensino remoto em virtude da pandemia.

Preliminarmente, não cabe aqui fazer um resgate profundo de como se deu a gênese do Serviço Social brasileiro, sendo suficiente pra nós demarcarmos apenas que ele é fruto de um processo de acirramento das expressões da “questão social” e da eclosão de movimentos de luta pela expansão dos direitos sociais na América Latina nas primeiras décadas do século XX, abrindo espaço para o surgimento da nossa profissão, vinculada ao interior do bloco católico e dentro da divisão sócio técnica do trabalho incorporada pelo Estado⁶¹.

Ocorre que, do ponto de vista do Serviço Social, nossa formação profissional adquiriu novos contornos ao se aproximar de um referencial crítico, afastando-se do

⁶⁰ Ver mais em: “Bilionários brasileiros aumentaram suas fortunas em R\$ 177 bilhões durante a pandemia. Ao mesmo tempo, estima-se 40 milhões de pessoas sem emprego na América Latina e Caribe, em 2020, segundo a Oxfam Brasil” (<https://www.brasildefato.com.br/2020/07/27/bilionarios-brasileiros-aumentaram-suas-fortunas-em-r-177-bilhoes-durante-a-pandemia>). Acesso em 01 de jan. de 2021.

⁶¹ Ver mais em: “Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica”, de autoria de Marilda Villela Yamamoto (1982 – 1 ed).

conservadorismo⁶². Tal mudança de paradigma serviu para aperfeiçoar os fundamentos teórico-metodológicos e ético-políticos, alinhando-se definitivamente com os interesses da classe trabalhadora, o que gerou uma grande mudança com relação aos objetivos da atuação profissional hoje se comparados com os de antigamente, delineando um novo *ethos professional* de viés emancipatório, progressista e cujo valor central é a liberdade⁶³.

Pari passu, contudo, quando analisamos a evolução das políticas sociais em nosso país, não vemos uma trajetória semelhante. Isso se deve ao seu caráter duplo e contraditório, característica ontológica dessas políticas e que as afastam de possuir uma finalidade neutra, conforme vimos. Em razão disso é tão importante que os profissionais do Serviço Social respondam de forma crítica às demandas institucionais e quando inseridos na linha de frente de execução das políticas sociais, posto que os valores exaltados em nosso PEP podem não coincidir com aqueles presentes nos fundamentos das políticas sociais, constituindo-se esse o maior paradoxo que desafia nossa atuação profissional: a condição de assalariamento que nos pressiona a responder as demandas do empregador (muitas vezes o Estado) perante o compromisso firmado por nós com a classe trabalhadora.

Essa relação visceral e contraditória entre Serviço Social e Política Pública apresenta muitos desafios, entre os quais aqui destacaremos aqueles que dizem respeito especificamente à conjuntura de defesa de direitos, conforme Paiva e Hillesheim (2016):

A defesa de direitos no tempo presente, contudo, tem exigido dos profissionais uma competência teórico-metodológica [que seja] capaz de se apropriar dos contraditórios movimentos da realidade social, de maneira a direcionar ou orientar suas ações considerando as particularidades da sociedade brasileira e das instituições onde se inserem. Essa exigência (de conhecer a realidade social) se apresenta, portanto, como um desafio que se coloca concomitante ao da luta por direitos (PAIVA; HILLESHEIM, 2016, p. 245).

Segundo os autores, a partir da década de 1990, influenciados pelo avanço do pensamento conservador e neoliberal, aconteceu um movimento gradual de afastamento entre o Serviço Social brasileiro e os movimentos sociais de perspectiva mais crítica. Ocorre que esse afastamento não foi generalizado, não se dando da mesma forma quanto aos movimentos voltados para a defesa de direitos sob uma perspectiva reformista, de modo que ele teria acontecido mais intensamente com relação àqueles que eram manifestamente anticapitalistas, socialistas ou comunistas (PAIVA; HILLESHEIM, 2016, p. 245).

Essa cisão seletiva desvia nossa trajetória profissional rumo ao horizonte societário idealizado pelo nosso PEP, pois pode nos levar a atuar numa perspectiva de defesa de direitos

⁶² Ver mais sobre: “Movimento de Reconceituação do Serviço Social Latino Americano”.

⁶³ Importante demarcar que ainda persistem projetos profissionais conservadores em disputa, mas para fazer a afirmação do texto, estamos considerando o PEP hegemônico, conforme sinalizado na introdução deste trabalho.

de forma acrítica, e isso pode fazer com que algumas demandas trazidas pela classe trabalhadora sejam respondidas de forma imediata, limitada ao nível da aparência e ocultando sua verdadeira essência: "essas perspectivas reduzem o conceito de sociedade civil e mascaram ou encobrem as formas de dominação presentes na sociedade regida pelo capital" (WOOD, 2003, n.p.).

Maria Carmelita Yazbek (2016) traz o mesmo posicionamento quando alerta em seu artigo para o risco inerente de uma atuação limitada à perspectiva acrítica de garantia de direitos dentro do universo de uma ordem burguesa:

Essa postura, que vem orientando as políticas sociais no Continente, contribue [sic] para estabelecer o risco de limitar a reflexão e a intervenção social, incluindo aí o trabalho dos assistentes sociais a melhorias imediatas de condições de vida dos pobres, servindo tão somente para manter e controlar a pobreza e potencializar a legitimação do Estado. [...] Risco que corremos: *sermos bons gestores despoliticados*. (YAZBEK, 2016, p.10, grifos nossos)

Conforme defendido pelos autores acima mencionados, é preciso superar essa postura meramente “garantista” de direitos que se provou limitada para a pretensa superação do Modo de Produção Capitalista. Para tanto, mostra-se ser de fundamental importância nesse momento reafirmar e defender nosso projeto ético-político profissional hegemônico, pois ele vem sofrendo a pressão de alas mais conservadoras da profissão com a apresentação de projetos retrógrados que se colocam em disputa:

[...] não apenas o neoliberalismo repercute negativamente na profissão. No campo ideocultural, há a prevalência de modos de pensar que têm afirmado a impossibilidade de superação da ordem do capital e, mais que isso, vêm difundindo o triunfo do capitalismo sobre qualquer outra alternativa a ele. Isso traz desdobramentos políticos, ideológicos e também teóricos. (TEIXEIRA; BRAZ, 2009, p.14)

Com relação ao nosso PEP, vale esclarecer que ele não se resume unicamente a documentos positivados que orientam o exercício profissional, apesar de parte importante dele se materializar a partir de marcos normativos (legislação) e que estabelecem uma série de diretrizes adotadas pela categoria profissional. Visando contribuir justamente nesse ponto, Teixeira e Braz (2009) realizaram um esforço para identificar quais são os principais elementos constitutivos desse projeto ao longo do processo sócio-histórico da profissão, e que são ponto de partida para nós enquanto referência de uma atuação profissional crítica:

a) o primeiro se relaciona com a explicitação de princípios e valores ético-políticos; b) o segundo se refere à matriz teórico-metodológica em que se ancora; c) o terceiro emana da crítica radical à ordem social vigente – a da sociedade do capital – que produz e reproduz a miséria ao mesmo tempo em que exhibe uma produção monumental de riquezas; d) o quarto se manifesta nas lutas e posicionamentos políticos acumulados pela categoria através de suas formas coletivas de organização política em aliança com os setores mais progressistas da sociedade brasileira. (TEIXEIRA; BRAZ, 2009, p.7)

Dessa forma, temos que é de extrema importância enquanto ferramenta de luta e de resistência ao pragmatismo no cotidiano de trabalho que estejamos atentos a essas diretrizes profissionais e políticas. Seus valores devem ser reforçados em todos os momentos da atuação profissional e em todos os espaços institucionais por nós ocupados. A título de exemplo, Abramides (2017) cita como a defesa desse projeto transformador vem sendo utilizada no interior do conjunto CFESS-CRESS, para afastar a direção de grupos alinhados com a tecnocracia e o conservadorismo, até a aproximação com o plano da formação profissional, com vistas a

definir o projeto de profissão, a partir do legado marxiano e da tradição marxista que tem, na teoria social de Marx, a perspectiva da totalidade em que o trabalho é reafirmado como categoria fundante do ser social, acrescida da articulação política com os estudantes por meio de sua representação, a Enesso. [...] Os congressos da categoria (CBAS), os encontros no âmbito do exercício profissional (CFESS-CRESS), as oficinas da Abepss e Enpess, os encontros da Enesso [também] têm se colocado no sentido de reafirmar o Projeto Ético-Político profissional do Serviço Social brasileiro (ABRAMIDES, 2017, p. 382).

Apesar disso, e aqui reside a importância dessa reflexão estar sendo feita neste trabalho, devemos compreender os limites que se impõem para sua realização plena, uma vez que “o projeto profissional mantém estruturais relações com os projetos societários” (TEIXEIRA; BRAZ, 2009, p. 16), e estes projetos societários no Brasil sempre sofreram diretamente as pressões do grande capital internacional, como vem acontecendo a partir da década de 1990 com o avanço da ideologia neoliberal, a reestruturação produtiva e a financeirização do capital.

Ainda no tocante aos desafios profissionais que enfrentamos, temos que a conjuntura atual já vinha sendo de retrocesso e crise, sendo atravessada agora por um sério agravamento dos indicadores econômicos e sociais em todo o mundo, especialmente nos países de capitalismo dependente. Conforme introduz Cardoso:

O mundo atravessa hoje o que alguns economistas denominaram de “corona-crise”. A brutal crise econômica em curso, comparável à Grande Depressão de 1929, não foi causada, e sim acelerada pela pandemia do Covid-19. Esta já é a maior crise econômica e financeira global desde os anos de 1930, e foi denominada pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) de “great lockdown”. Se esta crise ainda não superou a de 1929 (é difícil ser categórico, em face da escassez de indicadores comparáveis entre uma crise e outra), a julgar pela velocidade dos acontecimentos, irá superá-la (CARDOSO, 2020, p. 616).

Essa conjuntura tem sido impactante para toda a sociedade, mas incide direta e negativamente sobre a atuação dos profissionais de Serviço Social, enquanto profissionais que intervêm na realidade social, e com a classe trabalhadora, pois em contextos como esse

As políticas sociais são os principais alvos de mercantilização, da focalização, da privatização, da transformação de bens e serviços em mercadorias destinadas a manter aquecido o consumo e a competitividade, e sofrem diretamente a ofensiva capitalista em sua permanente busca por superlucros (BEHRING; BOSCHETTI, 2016b, p. 123).

Vivemos, portanto, um momento histórico que está promovendo profundas transformações no mercado de trabalho e no processo de formação profissional, sobre as quais essa pesquisa não pretende se esgotar. Mas é notório que *o trabalho como se impõe pelo capital atualmente está no fio da navalha* e por isso tais condições devem ser questionadas e não naturalizadas.

As autoras Raichelis e Arregui (2021) denunciam os prejuízos que o teletrabalho, ou trabalho remoto e suas vertentes, podem trazer para a classe trabalhadora, a exemplo da confusão entre o ambiente de trabalho e de descanso (sobretudo para as mulheres, que são maioria em nossa profissão e enfrentam uma sobrecarga de trabalho não remunerado com o acúmulo das tarefas domésticas ainda atribuídas majoritariamente a elas), a assunção dos custos da produção, a cobrança por uma maior produtividade, etc., fortalecendo a lógica da superexploração da força de trabalho e da extração do mais valor.

As metamorfoses no “mundo” do trabalho, como vimos analisando, incidem no mercado de trabalho do Serviço Social e no exercício profissional de assistentes sociais e demais profissionais, em uma contextualização de degradação do trabalho e precarização das condições em que ele é exercido [...] considerando ainda a erosão dos sistemas públicos de proteção social, lugar institucional privilegiado onde operam os(as) trabalhadores(as) sociais. O ponto a ser destacado é que essa a nova-morfolgia do trabalho repercute e reconfigura o trabalho social de diferentes categorias profissionais, entre elas assistentes sociais, que têm nas políticas públicas sua mais ampla inserção (RAICHELIS; ARREGUI, 2021, p. 143).

Conforme situam as autoras, a pandemia trouxe à tona toda a contradição alimentada pelos governos *ultraneoliberais* que, ao promover os desfinanciamento das políticas sociais, “especialmente o SUS e o SUAS, os sistemas de proteção social mais requisitados no contexto da pandemia” (RAICHELIS; ARREGUI, 2021, p. 143), também evidencia a necessidade do Estado de se responsabilizar pelo enfrentamento da crise. Nesse contexto paradoxal em que milhões de brasileiros buscam se socorrer nos equipamentos públicos (em sua maioria sucateados) e privados (muitas vezes inacessíveis em razão dos valores praticados) de Saúde e Assistência, os relatos obtidos

[...] evidenciam, de um lado, o medo, as pressões, as angústias reais de assistentes sociais, especial, mas não exclusivamente, daqueles(as) que estão na linha de frente do trabalho presencial; e de outro, os sofrimentos e adoecimentos desencadeados em todos(as), tanto no trabalho presencial quanto no remoto, em meio à impotência para fazer frente às expressões mais dramáticas da questão social e às necessidades urgentes dos indivíduos e famílias que demandam atenção pública (RAICHELIS; ARREGUI, 2021, p. 144).

No campo da formação acadêmica, temos que a “educação pública superior brasileira vem sendo duramente golpeada por meio de um processo intensificado de mercantilização, desestruturação, privatização e perda de autonomia” (FARAGE, 2021, p. 49). Segundo Farage (2001), os sucessivos cortes orçamentários e contrarreformas, aos quais já fizemos referência ao longo desse trabalho, somam, desde 2015, mais de 6 bilhões de reais. Nesse contexto, agravado pela incidência da pandemia, a educação como um todo vem sofrendo uma série de ameaças para além do impacto orçamentário:

Aliando-se as contrarreformas à perspectiva anticência, fundamentalista, miliciana e militarizada, impulsiona-se uma verdadeira onda regressiva que impõe um retrocesso civilizatório pautado na perseguição, em fake news e no autoritarismo, que recuperam elementos da particularidade social brasileira, como o colonialismo, a escravização, a europeização cultural, o machismo, o sexismo e as opressões, de diferentes tipos (FARAGE, 2021, p. 53).

A autora discorre em seu artigo de forma aprofundada acerca dos impactos que resultam de uma conjuntura que há anos vem sendo displicente com o campo da educação e da formação profissional, compilando ao longo do seu texto os efeitos da ampliação do ensino remoto atualmente e da

imposição por parte dos gestores [das Instituições Superiores de Ensino que] sequer considerou [sic] questões materiais, como a possibilidade de acesso e condição de manejo das tecnologias por parte de docentes e discentes, assim como o MEC, que inicialmente não demonstrou nenhuma preocupação sobre as condições de trabalho remoto, de acesso à tecnologia por docentes e discentes e nem sobre as condições de saúde (FARAGE, 2021, p. 56).

Nesse sentido, ela conclui que essa modalidade de ensino contribui “para um processo de nova elitização do ensino superior, excluindo, novamente, os segmentos mais pauperizados da população das instituições públicas de ensino (FARAGE, 2021, p. 57). Sendo assim, pautados por nosso referencial ético-político, teórico-metodológico, da mediação crítica com a realidade social e todo o arcabouço que informa nosso PEP, temos que a ameaça constante, e agora ainda mais presente, da “transposição do ensino presencial para o remoto, no caso do Serviço Social, pode fragilizar o próprio projeto ético-político (FARAGE, 2021, p. 61)

Acerca das possibilidades de enfrentamento perante essas novas condições de trabalho, Raichelis e Arregui (2021, p. 150) reforçam a importância de se manter um debate ativo tanto no meio profissional quanto acadêmico, ainda que de forma virtual, de modo a “resgatar o sentido de pertencimento de classe e alianças com forças coletivas de resistência”. Acerca disso, as autoras ainda completam:

[...] embora o capital se aproprie hegemonicamente das tecnologias digitais para ampliar os níveis de produtividade e de superexploração do trabalho, **é preciso adotar estratégias para tensionar e utilizar essas tecnologias na perspectiva contra-hegemônica de fortalecimento dos valores ético-políticos que orientam o projeto profissional.** Nesse contexto, é fundamental que os(as) profissionais

definem técnica e eticamente o que não é possível realizar na modalidade teletrabalho, o que é possível realizar e em que condições, para que sejam garantidos segurança no trabalho, qualidade no atendimento, sigilo profissional, respeito aos direitos de usuários(as) e trabalhadores(as). Se assim não for, certamente essas decisões serão impostas pelo poder institucional durante e após a pandemia (RAICHELIS; ARREGUI, 2021, p. 147, grifo nosso).

É importante demarcar também perante o usuário e a sociedade num geral – *e reforçar para com a nossa própria categoria também* – qual é o papel que a/o assistente social cumpre enquanto **agente de promoção de viabilização do acesso a direitos**, mas que nem sempre tem condições de garantir a sua efetivação, uma vez que isso está condicionado a decisões tomadas no campo dos poderes institucionais do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário), das quais a formulação de políticas públicas se apresenta como um de seus exemplos, mas não o único. Todas essas questões político-econômicas trazem reflexos para a classe trabalhadora, e aqui nos incluímos na condição de assalariamento, razão pela qual nossa categoria não pode assumir sozinha a responsabilidade de responder e apresentar soluções definitivas para as expressões da “questão social”, uma vez que é tão atingida por ela como qualquer outra categoria profissional.

Em razão de nossa *relativa* autonomia profissional, assistentes sociais, também recorrem ao Direito, aos marcos legais da profissão e eventualmente das políticas públicas para respaldar nossa atuação, fazendo uso deles para viabilizar [ou não] o acesso a direitos pelos usuários, fundamentando nossas ações nas atribuições e competências privativas definidas em lei, bem como nas prerrogativas constantes nos respectivos Códigos de Ética.

Entendemos que disseminar informação e incentivar o pensamento crítico tem potencial para despertar consciência de classe. E uma sociedade que compreende que a estrutura em que se elaboram as políticas sociais é limitada e funcional à manutenção desse sistema sob o domínio do capital e da exploração, reconhece a sua importância, mas não se conforma com a política pública como fim de si mesma, ou com a concessão de direitos sociais basilares disfarçados sob o manto de privilégios, sendo mais capaz de mirar num horizonte societário de verdadeira emancipação humana.

Conhecer a disputa existente em torno do orçamento público, por exemplo, possibilita um melhor entendimento acerca do comportamento classista do Estado ao fazer um discurso de crise financeira e nas soluções propostas para o enfrentamento desta excluir grupos privilegiados, direcionando o ônus sempre para a camada popular e mais vulnerável.

Cabe pensar as políticas sociais para além do horizonte da mera estratégia de acomodação de conflitos ou caridade social, o que requer referenciá-las no processo de disputa política pelo excedente econômico real pelas massas historicamente expropriadas, de maneira que as políticas sociais não possibilitem somente reduzir

as manifestações mais agudas da pobreza, através da ampliação dos serviços sociais básicos e do seu acesso, mas, sobretudo, permitam que “[...] a política social torne-se um instrumento de transformação social que mobiliza e organiza as massas a partir de seus interesses mais fortes” (OURIQUES, 2005, p. 140).

Significa reconhecer o potencial existente em uma sociedade que se engaja na luta coletiva pela ampliação de direitos, que se mostra consciente de seu papel político no seio da democracia representativa e que pode ser um agente de mudanças progressivas se tal consciência for acima de tudo crítica: "a maturidade política do proletariado e de suas organizações de classe, aliás, tem um de seus indicadores na compreensão do potencial contraditório das políticas sociais" (NETTO, 1996, p. 30). Se é capaz de compreender o caráter duplo por detrás da formulação das políticas sociais,

que se tornam cada vez menos universais e mais focalizadas, [...] lugar onde o Assistente Social se vê submetido a processos de sucateamento e precarização de seu trabalho [...] enfrenta o desafio de desenvolver ações de resistência e construir alianças estratégicas na direção de um outro projeto societário (YAZBEK, 2016, p.6).

Nessa toada, identificamos que o Direito, apesar de suas contradições, se comporta como um terreno de lutas do qual também devemos nos valer e nos apropriarmos em benefício próprio e coletivo. Por isso, a palavra “direito” aparece vinte e uma vezes ao longo do Código de Ética do Assistente Social e da nossa Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº 8662/1993). As campanhas realizadas pelos órgãos de representação da categoria (conjunto CFESS-CRESS) nos últimos anos também adota, em sua maioria, essa perspectiva de defesa de direitos como objeto, conforme as tabelas 1, 2 e 3 constata na introdução deste trabalho. Porque nessa corrida, ao passo que o Direito busca se atualizar para atender os anseios do desenvolvimento econômico, nós o perseguimos em busca de transformá-lo em favor da classe trabalhadora, realizando trabalho de base e de fortalecimento de movimentos sociais. E dessa forma, organizados enquanto *classe para si*, promover as pressões e mudanças que se mostram tão necessárias. Afinal, conforme sabemos:

A pandemia não causou a crise econômica, apenas a acelerou [...]. As contradições que levaram à crise de 2007/2008 (causadas pela financeirização da economia) se mantêm, não foram resolvidas. Pelo contrário, algumas foram agravadas. [...] Sobre a situação pós-pandemia há um leque de possibilidades. Temos visto algumas análises extremamente otimistas, sobre o pós-Covid-19 [...]. Não será uma doença que irá acabar com o conflito capital versus trabalho no mundo. Dependendo do que acontecer, a coisa pode piorar. Por exemplo, **o governo brasileiro está aproveitando a pandemia para transferir o ônus da crise para o trabalhador**, através de inúmeras medidas [...]. Nesse quadro, quando acabar a pandemia o trabalhador estará mais pobre, o padrão de renda e emprego, que já vinha em processo de deterioração, estará em outro patamar (CARDOSO, 2020, p. 619, grifo nosso).

Acerca desses limites, Yazbek (2016) faz importantes questionamentos para os quais devemos voltar nossos olhos: **“Quem pauta hoje no país o debate no âmbito das políticas que operacionalizamos? Que interesses prevalecem nos espaços institucionais em que atuamos profissionalmente?”** (YAZBEK, 2016, p. 11, grifo nosso). Nesse sentido, Cardoso (2020) parece responder de certa forma aos anseios trazidos pela autora anos antes ao afirmar que:

É ilusão achar que as contradições de classe, e entre países imperialistas e subdesenvolvidos, irão amainar por causa da pandemia. [...] Em cada país capitalista a burguesia procura manobrar a crise e seus desdobramentos, a partir de seus interesses de classe. **As saídas nunca são neutras, mas moldadas a partir dos interesses de quem detém o poder** (CARDOSO, 2020, p. 618, grifo nosso).

Nesse sentido, ao seu tempo, Yazbek (2016) sugere duas formas de enfrentamento as quais se resumem:

- 1) Primeiramente em realizar “práticas cotidianas de contestação e resistência” (YAZBEK, 2016, p. 11), que podem e devem ser realizadas desde o interior das instituições onde estivermos inseridos, respaldados pelos valores e princípios expostos em nosso PEP, bem como com o incentivo à ocupação de espaços diversos de deliberação, como vem a ser o caso de fóruns, conselhos de direitos, movimentos sociais, etc, pensando a *política para além dos atores clássicos*, conforme defendem também Paiva e Hillesheim (2016, p. 247).
- 2) Em segundo lugar, e seguindo este raciocínio, a autora destaca a importância de oferecer apoio às resistências cotidianas no seio da relação *profissional x usuário*, construindo relações mais horizontais, menos burocráticas e que reforcem o protagonismo do usuário:

É isso que Gramsci denomina de luta pela hegemonia. Estou afirmando a necessária construção de hegemonia das classes subalternas, na condução do processo de construção de seus direitos não apenas como questão técnica, mas como questão essencialmente política, lugar de contradições e resistência (YAZBEK, 2016, p. 12).

Para finalizar, chamamos atenção para três tendências apontadas já anteriormente por autores que avaliam possíveis impactos negativos para o Serviço Social diante do agravamento das condições de formação e de trabalho, indicando que se a profissão se submeter neste cenário desfavorável, corremos o risco de que prevaleçam os seguintes perfis e direcionamentos profissionais:

- a) “[...] se não for capaz de elaborar respostas qualificadas [...] o Serviço Social pode muito bem definhar-se e tornar-se um **exercício profissional residual**” (NETTO, 1996, p. 115, grifo nosso);

b) “[...] O Serviço Social pode se converter em um dos **instrumentos de legitimação da barbárie**” (IASI, 2019, p. 432, grifo nosso);

c) O Serviço Social pode vir a ter sua atuação orientada pelo “**princípio colaboracionista pacificante** [que] vêm tanto pela ascensão privatista nos meios públicos, quanto pela crescente refilantropização das formas de atender a “questão social” (COSTA, 2021, p. 61).

Concluimos então que a questão do exercício profissional é mais ampla do que a prática profissional em si expressa. Para afastar a ameaça da superveniência de um projeto ético-político conservador, e realizar a defesa do nosso PEP hegemônico, as estratégias devem abranger todos os níveis de inserção do Serviço Social na sociedade, desde os espaços de formação (que tem no tripé ensino-pesquisa-extensão grande importância na delimitação do ethos profissional posteriormente), incluindo aqui não somente os cursos de graduação, mas também chamando a atenção para a relevância da formação continuada⁶⁴ e da manutenção de espaços de debate inter-profissional e com o público em geral, principalmente em virtude da incidência de um pragmatismo que é típico das demandas do mercado de trabalho.

⁶⁴ “Cursos de especialização, de reciclagem, de atualização profissional, etc., que atendam às exigências de intervenção localizada [...] o trato operativo-instrumental deve ser, necessariamente, conectado com a compreensão da problemática em tela e da ação focal no sistema de relações da sociedade brasileira” (NETTO, 1996, p. 125).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O foco inicial deste trabalho era o de se ater à crítica ao Direito e suas implicações para o Serviço Social enquanto profissão e área do conhecimento. Contudo, sua construção fora atravessada pela pandemia da Covid-19 que, ainda hoje, em meados de 2021, tem trazido preocupações ao redor de todo o mundo, especialmente no Brasil. Em razão desse contexto, o curso da pesquisa espontaneamente se direcionou para análise de conjuntura, pois foi inevitável ignorar o momento histórico que estamos vivendo, de modo que à medida em que realizávamos a revisão bibliográfica, a mediação com a realidade ficava mais nítida e necessária, de tal modo que foi incorporada no presente estudo.

O que antes era o ponto de chegada, passou a ser ponto de partida e possibilitou a realização de uma leitura crítica do momento atual, partindo dos fundamentos ontológicos do Direito, da formação sócio histórica brasileira e de nossa profissão.

Dito isso, temos que esta pesquisa teve por objetivo buscar na essência do Direito as razões pelas quais sua relação com o Serviço Social pode ser considerada contraditória, apesar de ambos estarem inseridos no campo das ciências sociais aplicadas e se perpassarem constantemente no cotidiano profissional de assistentes sociais, visando subsidiar uma atuação profissional crítica e consciente quanto aos limites desse instituto, principalmente diante de uma conjuntura tão adversa.

Dedicamos toda a primeira parte para abordar algumas teses sobre a gênese do Direito, bem como suas características ontológicas, que fazem com que sua relação com o Modo de Produção Capitalista seja intrínseca. Neste quesito, nos apoiamos no estudo do jurista soviético Evgeni Pachukanis⁶⁵, que nos revela a existência de um *princípio de equivalência geral* no Capitalismo e que sustenta a relação entre mercadoria e direito, se manifestando ora enquanto equivalência material, na figura da mercadoria, ora enquanto equivalência subjetiva, na figura do sujeito de direito. As sínteses alcançadas nessa primeira parte do trabalho são importantes no sentido de aprofundar o entendimento do Direito enquanto instituto que possibilita a reprodução e sustentação do Capitalismo, e do *sujeito de direito* enquanto figura que é equivalente à *mercadoria*, fenômeno que possibilitou a exploração da força de trabalho a partir do momento em que essa passa a ser entendida como um bem jurídico passível de

⁶⁵ Importante ressaltar que a contribuição de Pachukanis para o pensamento crítico não foi apenas acadêmica. Politicamente, o autor contribuiu com a sua própria história de vida e luta: ainda que no seio de um regime socialista, avançou na realização de sua crítica, tendo sido autor de diversas obras sobre marxismo e direito, até a ascensão de Stálin. A partir desse momento, passou a ser perseguido, censurado e considerado inimigo do povo. Fora assassinado pelo regime stalinista e teve sua obra proibida de ser publicada na Rússia até o ano de 1956, quando, com a morte de Stálin, sua obra passa a ser novamente readmitida entre os estudiosos do tema. É até hoje considerado um dos maiores teóricos marxistas no campo do direito.

compra-venda, resultando no assalariamento da classe trabalhadora e na sua sujeição ao trabalho abstrato.

Finalizamos esta primeira parte demonstrando como o Direito vem sendo utilizado como ferramenta de opressão, em razão de todo o retrocesso social, político, democrático que vimos observando nos últimos anos, com um agravamento preocupante no governo de Jair Bolsonaro (sem partido), de características fascistas, autoritárias, antidemocráticas, retrógradas e genocidas, pois o aprofundamento da crise evidencia o aumento da desigualdade social e, portanto, da *não-equivalência* de condições materiais na realidade social. A partir do momento em que “a equivalência assume a condição de elemento constitutivo da relação social em relação jurídica, [...] quando ela não se faz presente somente restam as relações de força e poder” (SILVA, 2019, p. 405).

Avançamos na segunda parte do trabalho para uma abordagem acerca de como, na atual conjuntura, lidamos com as manifestações desse Direito – agora já desvelado – em nossa sociedade e cotidiano de trabalho. Para isso, resgatamos e problematizamos alguns conceitos como “questão social”, política social e direitos sociais à luz da nossa particular formação sócio histórica, que tem como pano de fundo o capitalismo dependente. Numa abordagem mais conjuntural, utilizamos a atual crise, agravada pela pandemia da Covid-19, para explorar como se mostra necessário para a manutenção da vida nesse momento que façamos a defesa do acesso a bens e serviços sob uma perspectiva de direitos, mesmo estando cientes de seus limites, mas como forma de oposição ao estímulo crescente ao voluntariado, às ações caritativas como resposta privilegiada às demandas da classe trabalhadora. Reconhecemos que estas são sim, num primeiro momento, indispensáveis para a sobrevivência do povo; mas que, por outro lado, tornam-se convenientes para que a vertente conservadora da sociedade e do Estado justifique o discurso de uma suposta crise financeira cujo ônus de enfrentamento recai sempre sobre a parcela mais vulnerável da população e dos direitos sociais. Para tanto, discorreremos nessa segunda parte também uma breve análise acerca de orçamento público e corrupção estrutural, revelando como se dá na prática o conflito de interesses e de projetos societários diversos que fomentam a luta de classes no Brasil atualmente.

Por fim, finalizamos este estudo abordando o tema que nos é mais caro, qual seja: a necessária defesa do projeto ético-político profissional do Serviço Social no atual momento histórico que, conforme demonstramos, assola-se num contexto de profunda crise do capital, agravada pelo advento de uma pandemia cujo [não] enfrentamento se dá por um governo negacionista, baseado em necropolítica e anti-ciência. Nossa profissão sempre se deparou com

desafios que são próprios da contradição entre *capital x trabalho*. Contudo, ao passo que confronta a suposta neutralidade e se alinha aos interesses da classe trabalhadora, vem enfrentando disputas de projetos societários cada vez mais agressivos ao proletariado nas últimas décadas. As condições de trabalho e sobretudo já vinham sofrendo uma piora ano após ano, fruto de uma sequência de governos que, ora se alinham ao interesse do grande capital para promover reformas objetivando a conciliação de classes, ora declararam guerra explícita à classe trabalhadora, com a retirada de direitos e com a promoção de retrocessos os quais já foram mencionados no desenvolvimento deste trabalho.

Acerca disso, importante resgatar, conforme trazido no tópico 4.1, que todos esses fatores impactam no próprio cotidiano profissional de assistentes sociais, que veem as próprias condições de trabalho sendo sucateadas de diferentes formas: retirada de direitos, redução ou ausência dos recursos materiais e humanos, equipes desfalcadas, ambientes inadequados de trabalho, contratos precários e temporários, entre outros. Tudo isso impede a continuidade das intervenções necessárias, impactando até mesmo na saúde mental destes trabalhadores. Ao se depararem com a própria existência (pessoal e profissional) ameaçada, têm prejuízo em sua atuação e, por consequência, temos que se ampliam os limites impostos para fazer serviço social mediado pelo PEP .

Nesse sentido, denuncia Yazbek (2016, p.10) que **“na Política Social a luta contra a pobreza toma o lugar da luta de classes”**. Por isso, vemos que o impacto que essa conjuntura traz para o Serviço Social é o de pressionar nossa categoria a atuar no seio do imediatismo e da gestão da pobreza, ainda que se entenda que a superação dessas condições não é possível apenas via Política Social, principalmente num contexto em que estas são precarizadas, focalizadas, excludentes. Sendo assim, os desafios que se colocam nos próximos anos são a altura dos retrocessos que estamos testemunhando e as propostas de enfrentamento precisam se materializar imediatamente, sob pena de vermos soterradas tantas conquistas pelas quais a classe trabalhadora literalmente deu o sangue para concretizar.

Não é possível ignorar que nosso PEP esteja em disputa e ameaçado. Por isso, temos que a formação profissional precisa ser também, mais do que nunca, crítica e afastada da suposta perspectiva da neutralidade, posto que é um espaço determinante para definição do *ethos* profissional. Neste quesito, o cenário atual é de ameaça às instituições públicas de ensino superior através da restrição orçamentária, revisões curriculares, ampliação do ensino à distância, curricularização da extensão, etc.: “Não devemos esperar que as portas das universidades públicas sejam fisicamente fechadas. A obstrução dar-se-á por outros

caminhos” (FARAGE, 2021, p. 64). No mercado de trabalho, muitas vezes de forma velada, o conservadorismo se apropria daqueles desatentos sob o manto do pragmatismo, do imediatismo. Portanto, precisamos fazer a vigilância constante dos nossos valores ético-políticos profissionais, sob pena de nos submeter a situações de convivência perante injustiças e retrocessos em nome de um projeto societário que não é o nosso.

Aproveitamos a oportunidade para demarcar o importante papel que os movimentos sociais têm em nossa sociedade e que são por vezes subestimados até mesmo pela própria classe de assistentes sociais. Em contextos como o atual, em que as políticas sociais públicas sofrem um continuado processo de desmonte e precarização, no seio destes movimentos de luta resistem espaços qualificados de debate e formação. Portanto, é fundamental que os profissionais de Serviço Social realizem uma aproximação com estes movimentos até mesmo para garantirem a educação permanente no exercício profissional. Que estes sejam igualmente priorizados no momento de encaminhamento das demandas do cotidiano e que a sua permanência e fortalecimento sejam defendidos, pois têm sido eles também os responsáveis por responder demandas mediatas e imediatas da classe trabalhadora diante da ausência do Estado.

No que diz respeito às considerações tecidas na última parte, acerca da conduta do governo Bolsonaro na gestão da pandemia, ressaltamos que esta pesquisa se limita pelo prazo final da graduação, portanto chegamos ao seu desfecho enquanto as investigações ainda estão acontecendo, a exemplo da citada Comissão Parlamentar de Inquérito que se destaca com um dos principais e mais acompanhados procedimentos em curso nesse sentido atualmente.⁶⁶ Sendo assim, apenas para registrar o que já se confirmou até aqui com relação às ações e omissões a cargo do governo federal, que foram brevemente apontadas nesse trabalho, tomo de empréstimo a fala do Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE)⁶⁷, suplente na referida CPI, que em entrevista recente (02/07/2021) apresentou em resumo fatos que confirmam muitas das suspeitas levantadas prematuramente neste trabalho:

⁶⁶ Ver mais em: “Pesquisa revela que 8 em cada 10 brasileiros conhecem trabalhos da CPI”. (<https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2021/07/pesquisa-revela-que-8-em-cada-10-brasileiros-conhecem-os-trabalhos-da-cpi>). Acesso em 11 de jul. de 2021

⁶⁷ A escolha por transcrever trecho de entrevista com este senador se deu especificamente por conta de sua vasta experiência profissional com investigações (possui dezessete anos de experiência como delegado de polícia civil) e de suas declarações públicas de arrependimento quanto à escolha política feita em 2018. Essas duas características lhe conferem, portanto, uma capacidade de realizar sínteses técnicas e assertivas sobre o contexto da CPI, às quais servem ao nosso propósito de levantar um breve resumo acerca dos rumos da investigação até aqui, e denota também representatividade do cenário político atual (que é de profundo declínio dos níveis de aprovação do governo federal), uma vez que fica demonstrada em sua fala uma lúcida crítica que vem ganhando cada vez mais espaço no Brasil, inclusive entre os antigos apoiadores de Jair Bolsonaro, como é o caso do Senador em comento. Se está nítido para eles, deve estar evidente para todos.

O que acontece hoje, documentado: a gente já comprovou a negligência do governo, a gente já comprovou uma escolha política clara, deliberada, no sentido de não comprar vacinas, no sentido de defender medidas que, evidentemente, não funcionam pra combater a pandemia, e a gente também comprovou na última semana, com a apresentação do estudo do professor Pedro Hallal e da professora Jurema Werneck, o impacto que essa conduta equivocada teve. Se o Brasil tivesse se portado da mesma forma que os outros países, ou seja, se a gente tivesse a mortalidade na média mundial, a gente teria 375 mil mortos a menos.⁶⁸ [...] E isso já tá provado. Só que a gente tá discutindo agora é a motivação pra isso. Será que esses caras [sic] erraram tanto só porque são ignorantes, porque são negacionistas, porque acreditam em corrente de *Whatsapp*? Tem uma linha que vai nesse sentido, que é a do *gabinete paralelo*. [...] nada mais é que um grupo de pessoas escolhidas a dedo pra confirmar, pra endossar os erros. Ninguém ali tinha espaço ou vontade de corrigir erro nenhum. Era só a massificação, a repetição das mesmas bobagens. Isso é grave. Mas surge uma outra linha que é da possibilidade de gente, aproveitando essa inércia, tentar ganhar dinheiro. [...] E surge agora esse último caso, que é o caso da Davati, uma empresa americana que estaria vendendo 400 milhões de doses de vacinas da Astrazeneca que é, assim, com muita probabilidade de certeza, um golpe, um estelionato. Só que o estelionatário encontrou um corrupto e esse corrupto pediu propina em cima da venda que faria pro estelionatário. Quer dizer, é uma coisa... [breve pausa] Descreve bem o método desse governo. É um governo que não é profissional, que não se preocupa com gestão. As pessoas se aproximam e assumem funções importantes com base em amizade, são colegas de farda, são parceiros de clube de tiro, são colegas de igreja, e o técnico fica no canto. [...] Uma fala importante da Franciele [Fantinato], que comandava o Programa Nacional de Imunização, e quando você tá numa pandemia, talvez a coisa mais importante [...] e ela disse com todas as letras: “Eu saí porque não tive condições de trabalhar. Eu não tinha vacina na quantidade suficiente, eu não tinha uma campanha de comunicação pras pessoas entenderem a importância da vacina”. O brasileiro ainda tá discutindo se é pra vacinar ou não. A gente tem um presidente da república que fala contra a máscara. Então, assim, a gravidade dos fatos é muito grande. [...] **Não dá pra perder o foco: já provei o crime, que é esse mar de mortos que poderia ter sido evitado, mortes evitáveis. Como isso aconteceu já tá provado: faltou vacina, faltou comunicação, faltou política pública.** Até hoje o ministro [da saúde, Marcelo Queiroga] não é capaz de dizer, assim como o [Eduardo] Pazuello [ministro da saúde antecessor] também não era, não é capaz de dizer qual é a política pública que estão adotando? Quem são os técnicos que orientam você nessa política? Não existe! É tudo na base do achismo, do “*vamo ver*” e o prejuízo é flagrante. [...] Eu não vejo a palavra que ficou na moda, que é o genocídio, eu não vejo cometimento de genocídio, mas o **crime contra a saúde pública, o crime de epidemia**, é muito provável. Você tem **prevaricação**, você tem, talvez, a questão criminosa ligada à **corrupção** ali presente, e **uma série de crimes de responsabilidade** também muito claros. [...] Então ninguém jamais ia ter acesso à inércia na negociação da Pfizer se não existisse CPI, ninguém ia saber disso. Ninguém ia saber que tem um gabinete paralelo que orienta loucuras pro presidente da república, e o presidente não respeita minimamente a orientação dos técnicos que estão no Ministério [da Saúde]. A gente não ia saber da negociação da Covaxin, e não ia ter apuração sobre prevaricação em tramitação hoje na PGR [Procuradoria Geral da República]. Então a CPI já fez muita coisa, falta muito, mas não é uma solução mágica. Vai ser como quase tudo que a gente faz na vida: parcial, precário, mas vai avançar bastante nessa luta democrática (VIEIRA, 2021, 6:39 – 12:38, grifos nossos).

A fala acima confirma alguns pontos levantados no desenvolvimento deste trabalho, mas também deixa em aberto tantos outros ainda não concluídos e que dão ensejo para o

⁶⁸ Na data dessa entrevista, o Brasil contabilizava o total de 522.068 mortes registradas por Covid-19 (fonte: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2021/07/02/covid-19-coronavirus-casos-mortes-02-de-julho.htm?cmpid=copiaecola>)

desenvolvimento de novos estudos, por exemplo: qual foi o desdobramento final das investigações acerca do massacre cometido durante a pandemia no Brasil? Quais as implicações para a luta de classes da responsabilização – ou da impunidade – dos suspeitos pela autoria de tantos crimes, conforme apontados no trecho acima? Qual o impacto para a configuração das políticas públicas brasileiras diante da corrupção e dos desvios que têm se identificado nos governos atuais (federal, estadual, municipal)? Como a “questão social” vem se expressando no extremista governo de Jair Bolsonaro pré e pós-pandemia? Qual horizonte societário tem prevalecido em meio à mortalidade que estamos testemunhando no último ano? A sociedade tem tido oportunidade de acompanhar e participar ativamente da política? Diante de toda a crise, quais as possíveis projeções para as eleições de 2022, como a luta de classes pode intervir e quais os projetos societários estão em disputa?

São muitas questões que permanecem, nem tanto quando nos referimos à primeira parte, posto que o princípio da equivalência geral no capitalismo se mostra bastante elementar depois de traduzido; mas, principalmente quando avançamos na análise conjuntural e realizamos as necessárias mediações teóricas que buscam explicar o contexto sanitário, social, econômico e político à luz do método materialista histórico dialético. E a todo tempo cientes de que o Serviço Social, enquanto profissão inserida na divisão sócio técnica do trabalho, não vive em uma realidade paralela. Pelo contrário, é atravessado por todos esses fatores e ao mesmo tempo demandado a intervir sobre suas expressões. Por isso, precisamos dar conta de todas essas questões, afinados e afiados na defesa do projeto ético-político, desde a formação à prática profissional, e no/na:

- I. Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;
- II. Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;
- III. Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras;
- IV. Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;
- V. Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- VI. Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças;
- VII. Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual;
- VIII. Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero;
- IX. Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos/as trabalhadores/as;

- X. Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional;
- XI. Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física (BRASIL, Código de ética do/a assistente social..., p. 23)⁶⁹.

Ao meu ver, acertou Rui Barbosa ao temer pela possibilidade de uma “ditadura” decorrente do Poder Judiciário⁷⁰. Mas errou ao ignorar ou subestimar o potencial transformador existente em uma sociedade que tenha acesso à informação e às condições materiais necessárias para se organizar em luta, para se mobilizar pela sua emancipação. Respondo à Rui Barbosa que numa *democracia* devemos sempre contar com recorrer ao “povo”⁷¹, pois dele emana o poder, sobretudo quando há crise de representatividade. Por isso, acredito que seja essa a tarefa contemporânea. A bandeira de luta é por acesso aos meios materiais, culturais e políticos que possibilitem ampliar a resistência e a luta para a superação do capitalismo, ou continuaremos sendo apenas *mais um tijolo na parede* de sustentação dessa megaestrutura de exploração. É preciso sim ampliar o acesso a direitos, mas que seja esse o nosso trajeto, e não o nosso destino. É preciso partir daí para ir além.

⁶⁹ Princípios Fundamentais

⁷⁰ “A pior ditadura é a ditadura do Poder Judiciário. Contra ela, não há a quem recorrer” (frase atribuída ao jurista Rui Barbosa).

⁷¹ Ressaltamos que o conceito de “povo” é bastante amplo, diferindo ao longo do tempo de acordo com as objetivações locais e históricas a que dizemos respeito. Tal conceito, recortado em nosso território, foi objeto de estudo de Nelson Werneck Sodré em sua obra intitulada “Quem é o povo no Brasil?” (2019), o qual merece ser consultado para aprofundar essa temática com mais qualidade. Por ora, apontamos que no contexto dessas Considerações Finais, “povo” deve ser entendido como “o conjunto das classes, camadas e grupos sociais empenhados na solução objetiva das tarefas do desenvolvimento progressista e revolucionário na área em que vive” (SODRÉ, 2019, p. 35). Tal conceito deve ser lido com o reforço de seu conteúdo social e político (para além das vias clássicas dessa), desprendido das relações materiais de produção ou não de bens, ou de sua posição no mercado de trabalho.

REFERÊNCIAS

ABEPSS. *Diretrizes gerais para o curso de Serviço Social. (Com base no Currículo Mínimo aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 8 de novembro de 1996.)* Rio de Janeiro, 1996. Disponível em:

<http://www.abepss.org.br/arquivos/textos/documento_201603311138166377210.pdf>.

Acesso em 14 de jan. de 2020.

ABRAMIDES, Maria Beatriz Costa. Lutas sociais e desafios da classe trabalhadora: reafirmar o projeto profissional do serviço social brasileiro. *In: Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 129, p. 366-386, maio/ago. 2017.* Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n129/0101-6628-ssoc-129-0366.pdf>>. Acesso em 01 de abr de 2020.

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. *Proposta de tributação de super-ricos é apresentada como forma de minimizar crise pós-pandemia.* 2020. Disponível em

:<<https://www.camara.leg.br/noticias/682799-proposta-de-tributacao-de-super-ricos-e-apresentada-como-forma-de-minimizar-crise-pos-pandemia/>>. Acesso em 20 de out. de 2020.

ALVES, Marina de Carvalho Alecrim. *Contribuições para uma crítica marxista da defesa dos direitos como estratégia das lutas sociais.* Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2018.

ANDRADE, Joana El-Jaick. *O revisionismo de Eduard Bernstein e a negação da dialética.* 2006. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em:

<[https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-27092011-](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-27092011-100247/publico/JoanaEl0JaickAndrade.pdf)

[100247/publico/JoanaEl0JaickAndrade.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-27092011-100247/publico/JoanaEl0JaickAndrade.pdf)>. Acesso em 02 de abr. de 2020.

ARBIA, Alexandra Aranha. *A ilusão de controle da incontabilidade: uma análise das formas ideológicas estatais (política e direito) a partir da crítica da economia política.* Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2017.

AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA. *Gráfico do orçamento federal – 2019.* 2020.

Disponível em: <<https://auditoriacidadada.org.br/conteudo/grafico-do-orcamento-federal-2019-2/>>. Acesso em 03 de jul. de 2020.

BEHRING, Elaine Rossetti. *Questão social e direitos.* 2006. Disponível em:

<[http://files.estadoedireitossociais.webnode.com/200000042-](http://files.estadoedireitossociais.webnode.com/200000042-591f15a194/Behring,%20Elaine%20Rossetti.%20Quest%C3%A3o%20social%20e%20direit)

[591f15a194/Behring,%20Elaine%20Rossetti.%20Quest%C3%A3o%20social%20e%20direit](http://files.estadoedireitossociais.webnode.com/200000042-591f15a194/Behring,%20Elaine%20Rossetti.%20Quest%C3%A3o%20social%20e%20direit)

[os.pdf](http://files.estadoedireitossociais.webnode.com/200000042-591f15a194/Behring,%20Elaine%20Rossetti.%20Quest%C3%A3o%20social%20e%20direit)>. Acesso em 30 de dez. de 2019.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. *Política Social: fundamentos e história.* (biblioteca básica do Serviço Social, v.2). São Paulo: Cortez, 2016a. Disponível em:

<<http://www.unirio.br/cchs/ess/Members/renata.gomes/2020.1/estagio-supervisionado->

ii/Bibliografia/complementar/Politica%20social%20-%20fundamentos%20e%20historia%20-%20BEHRING-%20ELAINE.pdf/view>. Acesso em 03 de jun. de 2020.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de. *Curso de Filosofia do Direito*. 4. ed. – São Paulo: Atlas, 2005

_____. Serviço Social e política social: 80 anos de uma relação visceral. In: SILVA, Maria Liduína de Oliveira e. *Serviço social no Brasil: história de resistências e de ruptura com o conservadorismo*. Cap. 4, p. 119-140. São Paulo: Cortez, 2016b.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 27 de dez. de 2020.

_____. *Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão*. - 10ª. ed. rev. e atual. - Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf>. Acesso em 12 de jul. de 2021.

_____. *Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006*. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>. Acesso em 29 de jan. de 2020.

CARDOSO, José Álvaro de Lima. A crise que não se parece com nenhuma outra: reflexões sobre a “corona-crise”. In: *Revista Katálysis*., Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 615-624, set./dez. 2020. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/1982-02592020v23n3p615/44335>>. Acesso em 30 de mai. de 2020.

CARMO, Rachel Aguiar Estevam do. As etapas do desenvolvimento capitalista no Brasil. In: *Anais do 6º - Colóquio Internacional Marx e Engels. Grupo de trabalho 2: Os Marxismos*. 2009. Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/formulario_cemarx/selecao/2009/trabalhos/as-etapas-do-desenvolvimento-do-capitalismo.pdf>. Acesso em 29 de jan. de 2020.

CARRARO, Dilceane; ROCHA, Mirella. A Solidão da Cidadania na América Latina: Estado e Direitos no Século XXI. In: *Argumentum*, v. 5, n. 1, p. 66- 84, jan./jun. 2013. Vitória (ES). Disponível em: <<http://www.periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/4957/4099>>. Acesso em 31 de mar. de 2020.

CHAGAS, Eduardo F. *O método dialético de Marx: investigação e exposição crítica do objeto*. 2012. Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/formulario_cemarx/selecao/2012/trabalhos/6520_Chagas_Eduardo.pdf>. Acesso em 04 de abr. 2020.

CHAGAS, Juary. Reformismo e negação da estratégia revolucionária: um Gramsci deformado pelo eurocomunismo. *Comunicação apresentada ao VII Colóquio Internacional Marx-Engels, GT 2 - Os marxismos*. 2012. Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/formulario_cemarx/selecao/2012/trabalhos/6760_Chagas_Juary.pdf>. Acesso em 02 de abr. de 2020.

CFESS. *Campanhas de gestão*. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/campanhas/>>. Acesso em 28 de dez. de 2019.

_____. *Dia do Assistente Social*. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/dia-doa-assistente-social>>. Acesso em 30 de dez. de 2019.

_____. *CFESS Manifesta*. Os principais posicionamentos políticos do CFESS estão disponíveis nessa área. Clique nos links abaixo para conhecer esses manifestos. [...]. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/manifesta>>. Acesso em 28 de dez. 2019.

CONEXÃO UTP. *De 1500 a 2018: uma análise da corrupção na sociedade brasileira*. Universidade Tuiuti do Paraná. 2018. Disponível em: <<https://utp.br/conexao-utp/noticias/de-1500-a-2018-uma-analise-da-corrupcao-na-sociedade-brasileira/>>. Acesso em 27 de ago. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *COVID-19: CNJ emite recomendação sobre sistema penal e socioeducativo*. 2020. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/covid-19-cnj-emite-recomendacao-sobre-sistema-penal-e-socioeducativo/>>. Acesso em 27 de dez. de 2020.

COSTA, Igor Araújo Barreiros. *A dimensão pedagógica no trabalho de assistentes sociais: prática profissional e tendências pedagógicas*. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP. 2021. Disponível em: <https://www.monografias.ufop.br/bitstream/35400000/3012/1/MONOGRAFIA_Dimens%3%a3oPedag%3%b3gocaServi%3%a7o.pdf>. Acesso em 12 de jul. de 2021.

DIÁRIO DO COMÉRCIO. *Empresas protagonizam ações de combate ao Covid*. 2020. Disponível em: <<https://diariodocomercio.com.br/negocios/empresas-protagonizam-acoes-de-combate-ao-covid.>>. Acesso em 08 de out. de 2020.

DIÁRIO DO NORDESTE. *Voluntários viram o único salva-vidas para milhões de brasileiros*. 2020. Disponível em: <<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/pais/voluntarios-viram-o-unico-salva-vidas-para-milhoes-de-brasileiros-1.2233386>>. Acesso em 01 de jan. de 2021.

ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. São Paulo: Centauro, 2002.

EL PAÍS. *Sem ações específicas, 86% dos moradores de favelas vão passar fome por causa do coronavírus*. 2020. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/sociedade/2020-03-28/sem>>

acoes-especificas-86-dos-moradores-de-favelas-vaopassar-fome-por-causa-do-coronavirus.html>. Acesso em 30 de mai. de 2021.

FILHO, Fernando Ferrari; TERRA, Fábio. As disfunções do capitalismo na visão de Keynes e suas proposições reformistas. *In: Revista de Economia Contemporânea, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 271-295, mai-ago/2011*. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rec/v15n2/03.pdf>>. Acesso em 02 de abr. de 2020.

FOLHA DE PERNAMBUCO. *Outra doença devasta o Brasil na luta contra a Covid-19: a corrupção*. 2020. Disponível em: <<https://www.folhape.com.br/noticias/outra-doenca-devasta-o-brasil-na-luta-contr-a-covid-19-a-corrupcao/152405/>>. Acesso em 27 de ago. 2020.

GERHADT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (Org.). *Métodos de pesquisa*; coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>>. Acesso em 21 de out. de 2018.

IASI, Mauro Luis. Cinco teses sobre a formação social brasileira (notas de estudo guiadas pelo pessimismo da razão e uma conclusão animada pelo otimismo da prática). *In: Serviço Social & Sociedade, n. 136, p. 417-438, set./dez. São Paulo (SP), 2019*. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/sssoc/n136/0101-6628-sssoc-136-0417.pdf>>. Acesso em 31 de mar. de 2020

IBPT. *Estudo sobre carga tributária/PIB x IDH: cálculo do IRBES (índice de retorno de bem estar à sociedade)*. 2019. Disponível em: <<https://impostometro.com.br/Estudos/Interna?idEstudo=3>>. Acesso em 26 de ago. de 2020.

JORNAL NACIONAL. *Brasil solidário: mais pobres doam, proporcionalmente à renda, três vezes mais que os mais ricos*. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/12/21/brasil-solidario-mais-pobres-doam-proporcionalmente-a-renda-tres-vezes-mais-que-os-mais-ricos.ghtml>>. Acesso em dez. de 2020.

_____. *Ações do governo brasileiro de combate à Covid-19 recebem crítica de revista médica*. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/05/07/acoes-do-governo-brasileiro-de-combate-a-covid-19-recebem-critica-de-revista-medica.ghtml>>. Acesso em 10 de out. de 2020.

LANDA, Marina dos Santos; PEREIRA, Elenize Trindade; DOS SANTOS, Ana Carolina Vaz. Medidas de Proteção Social e o Novo Coronavírus. *In: Missões, Revista de Ciências Humanas e Sociais, v. 6, n 3, ed. especial 2020, p. 108-129*. Disponível em: <<https://periodicos.unipampa.edu.br/index.php/Missoes/article/view/103429>>. Acesso em 28 de dez. de 2020.

LARA, Matheus. (JORNAL BEM PARANÁ). *Magistrado que soltou Queiroz já negou prisão domiciliar a doentes e idosos*. 2020. Disponível em: <<https://www.bemparana.com.br/noticia/noronha-ja-negou-prisao-domiciliar-a-doentes-e-idosos-209#.X-pI5dhKjIV>>. Acesso em 15 de out. de 2020.

LARA, Ricardo. Introdução aos complexos categoriais do ser social. In: *Revista Em Pauta*, n. 36, v. 13, p. 269–292. Rio de Janeiro (RJ), 2015. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/viewFile/21072/15721>>. Acesso em 19 de jan. de 2020.

LENHARDT, G.; OFFE, C. Teoria do Estado e política social: tentativas de explicação político-sociológica para as funções e os processos inovadores da política social. In: *OFFE, C. (Org). Problemas estruturais do Estado capitalista*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

LESSA, Sérgio. Comunismo: de que se trata?. In: *Marxismo e Socialismo no século XXI*. São Paulo: Xamã, 2005.

LIMA et al. Cidadania: sentidos e significados. In: *Anais do EDUCERE – XIII Congresso Nacional da Educação*. 2017. Disponível em: <https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2017/24065_12317.pdf>. Acesso em 11 de dez. de 2019.

LINS, Adriely Brayner Rangel; SILVA, Jaqueline Lira. A gênese dos direitos humanos e sociais: Uma concepção da luta de classes. In: *Anais do 15º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais*. 2016. Disponível em: <https://cbas2016.bonino.com.br/arquivos_artigos/0398.pdf>. Acesso em 04 de out. de 2019.

LUCENA, Manuel. Ensaio sobre a origem do Estado (I). In: *Análise Social*, vol. XII (48), p. 917-981. Lisboa, Portugal. 1976. Disponível em: <<http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223914804H2hQQ5et4Ry79OQ2.pdf>>. Acesso em 21 de jan. de 2020.

MARANHÃO, Cezar Henrique. Acumulação, Trabalho e Superpopulação: crítica ao conceito de exclusão social. In: *MOTTA, Ana Elizabete (org.). O mito da assistência social: ensaios sobre Estado, política e sociedade*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, pp. 15-46, 2006.

MARQUES, Rosa Maria. O lugar das políticas sociais no capitalismo contemporâneo. In: *Argumentum, Vitória (ES)*, v. 7, n. 2, p. 7-21, jul./dez. 2015.

MARQUES, Rosa Maria; NAKATANI, Paulo. Brasil: as alterações institucionais no período recente e o novo governo. In: *Textos e Contextos*, v. 18, n. 2, p. 225-239, jul./dez. 2019. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/36288>>. Acesso em 31 de mar. de 2020.

MARX, Karl. *A Questão Judaica*. 1843. Disponível em: <http://www.lusosofia.net/textos/marx_questao_judaica.pdf>. Acesso em 28 de ago. de 2021.

_____. *Glosas Críticas Marginais ao Artigo “O Rei da Prússia e a Reforma Social”*. De um prussiano. 1844. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ma000012.pdf>>. Acesso em 28 de ago. de 2021.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto do Partido Comunista*. 1848. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv000042.pdf>> Acesso em 01 de abr. de 2020.

MASCARO, Alysson Leandro. *Curso: Introdução a Pachukanis | Aula 2: Pachukanis e o direito*. Youtube (TV Boitempo). (4m52s). 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=_d0CO0opyTE>. Acesso em 18 de out. de 2019.

_____. *Introdução ao Estudo do Direito*. 4a ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MOTA, Ana Elizabete. A centralidade da assistência social na seguridade social brasileira nos anos 2000. In: *O mito da assistência social: ensaios sobre Estado, política e sociedade*. São Paulo: Cortez, 2008.

MOVIMENTO POR UMA CULTURA DE DOAÇÃO. Entre 2011 e 2020. Disponível em: <<https://www.doar.org.br/>>. Acesso em 10 de out. de 2020.

MUNDIM et al. O Programa Bolsa Família e seus beneficiários na opinião pública brasileira. In: *Revista Opinião Pública, Campinas, vol. 25, nº 3, p. 556-576, set.-dez.* 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/op/v25n3/1807-0191-op-25-3-0556.pdf>>. Acesso em 29 de dez. de 2020.

NAVES, Márcio Bilharinho. *Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis*. São Paulo: Boitempo, 2008. 183p.

NETTO, José Paulo. *Capitalismo monopolista e serviço social*. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1996.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. *Economia Política: uma introdução crítica*. Biblioteca básica de serviço social; v. 1, 7. ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

NINA-E-SILVA, Claudio Herbert; ALVARENGA; Lenny Francis Campos de. A importância histórica e as principais características dos Códigos de Hamurabi e de Manu. In: *Revista Jurídica Eletrônica, Ano 6, n. 8, fev.* 2017. Universidade de Rio Verde. Disponível em: <[http://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/8%20-%20IMPORT%C3%82NCIA%20HIST%C3%93RICA%20E%20AS%20PRINCIPAIS%20CARACTER%C3%8DSTICAS%20DOS%20C%C3%93DIGOS%20DE%20HAMURABI%20E%20DE%20MANU\(1\).pdf](http://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/8%20-%20IMPORT%C3%82NCIA%20HIST%C3%93RICA%20E%20AS%20PRINCIPAIS%20CARACTER%C3%8DSTICAS%20DOS%20C%C3%93DIGOS%20DE%20HAMURABI%20E%20DE%20MANU(1).pdf)>. Acesso em 16 de jan. de 2020.

OXFAM BRASIL. *Enquanto grandes empresas lucram na pandemia, os mais pobres pagam o preço*. 2020. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/noticias/enquanto-grandes-empresas-lucram-na-pandemia-os-mais-pobres-pagam-o-preco/>>. Acesso em 29 de dez. de 2020.

PAIVA, Beatriz Augusto de; OURIQUES, Nildo Domingos. Uma perspectiva latino-americana para as políticas sociais: quão distante está o horizonte?. In: *Revista Katálysis*, v. 9, n. 2, p. 166-175, jul./dez. Florianópolis (SC), 2006. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/S1414-49802006000200004/4006>>. Acesso em 31 de mar. de 2020.

PRATES, Jane Cruz. Artigo 5 - A pesquisa social a partir do paradigma dialético-crítico: do projeto à análise do dado. In: *Diversidade e Estética em Marx e Engels*. Campinas: Papel Social. 2016, p. 105-137.

RAICHELIS, Raquel; ARREGUI, Carola C. O trabalho no fio da navalha: nova morfologia no Serviço Social em tempos de devastação e pandemia. In: *Serv. Soc. Soc., São Paulo*, n. 140, p. 134-152, jan./abr. 2021. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.242>>. Acesso em 05 de jul. de 2021.

RADIS COMUNICAÇÃO E SAÚDE. *Favelas contra o vírus*. 2020. Disponível em: <<https://radis.ensp.fiocruz.br/index.php/home/reportagem/favelas-contra-o-virus>>. Acesso em 30 de mai. de 2021.

REVISTA ISTOÉ DINHEIRO. *Salário mínimo ideal ao brasileiro é de R\$ 4,3 mil, diz Dieese*. 2020. Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/salario-minimo-ideal-ao-brasileiro-e-de-r-43-mil-diz-dieese/>>. Acesso em 27 de dez. de 2020.

ROCHA, Mirella. “Questão social” na América Latina: acumulação primitiva e superexploração da força de trabalho. In: *Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores*. 2018. Disponível em: <<http://teste.periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22119>>. Acesso em 31 de mar. de 2020.

SARTORI, Vitor Bartoletti. *Lukács e a crítica ontológica ao direito*. São Paulo: Cortez, 2010. 128p.

_____. Direito e socialismo? A atualidade da crítica de Marx e Lukács ao Direito. In: *Revista Direito e Práxis*, vol. 5, n. 9, 2014, pp. 277-300. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/8452/10649>>. Acesso em 30 de set. de 2019.

_____. *Crítica do Direito e crítica à Economia Política*. 2017, p. 270-284. Disponível em: <<http://www.niepmarx.blog.br/revistadoniep/index.php/MM/article/view/227/19>>. Acesso em 30 de set. de 2019.

SILVA, Alessandro da. O direito na periferia do mundo: apontamentos sobre o funcionamento da instância jurídica no capitalismo dependente. In: *Revista Brasileira de Estudos Latino-Americanos (REBELA)*, v. 9, n. 3. set./dez. 2019. Disponível em: <<https://rebela.emnuvens.com.br/pc/article/download/489/797>>. Acesso em 20 de abr. de 2020.

SODRÉ, Nelson Werneck. *Quem é o povo no Brasil?*. 2019. Disponível em: <<https://marxismo21.org/wp-content/uploads/2020/08/Sodre-Quem-%C3%A9-o-povo-no-Brasil-livro.pdf>>. Acesso em 25 de ago. de 2021.

SOUZA, Giselle; SOARES, Morena Gomes Marques. Contrarreformas e recuo civilizatório: um breve balanço do governo Temer. In: *Ser Social*, n 44, jan.-jun. 2019. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/23478/21169>. Acesso em 31 de mar. de 2020.

SPOSATI, Aldaíza. Assistência social: de ação individual a direito social. In: *Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC n. 10 – jul./dez.* 2007. Disponível em: <http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-10/RBDC-10-435-Aldaiza_Sposati.pdf>. Acesso em 28 de dez. de 2020.

TEIXEIRA, Joaquina Barata; BRAZ, Marcelo. *O Projeto Ético-Político do Serviço Social*. CFESS, ABEPSS. Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. CEAD/UnB. Brasília. 2009. Disponível em: <http://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/teixeira-joaquina-barata_-braz-marcelo-201608060407431902860.pdf>. Acesso em 06 de abr. de 2020.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. *Índice de Percepção da Corrupção 2019: resultado por país*. 2019. Disponível em: <<https://transparenciainternacional.org.br/ipc/>>. Acesso em 27 de ago. de 2020.

VIEIRA, Alessandro. *Entrevista a Gabriela Prioli - CPI da Pandemia 02.07*. Youtube (Senador Alessandro Vieira). (17m27s). 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=O3peQzSj9vI&ab_channel=SenadorAlessandroVieira>. Acesso em 11 de jul. de 2021.

VIEIRA, Heleno Piazzentini. *A Transição do Trabalho Escravo para o Trabalho Assalariado: Um estudo das transformações sócio-econômicas brasileiras no fim do século XIX*. Monografia apresentada ao Instituto Economia da Universidade Estadual de Campinas, sob orientação do professor Dr. Luiz Felipe de Alencastro e examinada pela professora Dra. Lígia Maria Osório Silva. 1999. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?down=000295599>>. Acesso em 27 de jan. de 2020.

WIPO (World Intellectual Property Organization). O direito consuetudinário e os conhecimentos tradicionais. In: *Nota informativa n.º. 7, organizada pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual*. 2016. Disponível em: <https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_tk_7.pdf>. Acesso em 19 de jan. de 2020.

WOOD, Ellen. M. *Democracia contra o capitalismo*. São Paulo: Boitempo, 2003.